

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ECONOMIA**

ISABELA DA MATTA JACOMINI

Homeschooling: uma comparação entre os EUA dos anos 1980 e o Brasil atual

Campinas
2020

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
INSTITUTO DE ECONOMIA

ISABELA DA MATTA JACOMINI

Homeschooling: uma comparação entre os EUA dos anos 1980 e o Brasil atual

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas para graduação no curso de Ciências Econômicas sob orientação do Prof. Dr. Eduardo Barros Mariutti.

Campinas
2020

Ficha catalográfica
Universidade Estadual de Campinas
Biblioteca do Instituto de Economia
Mirian Clavico Alves - CRB 8/8708

J159h Jacomini, Isabela da Matta, 1999-
Homeschooling : uma comparação entre os EUA dos anos 1980 e o Brasil atual / Isabela da Matta Jacomini. – Campinas, SP : [s.n.], 2020.

Orientador: Eduardo Barros Mariutti.
Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia.

1. Ensino domiciliar - Brasil. 2. Ensino domiciliar - Estados Unidos. I. Mariutti, Eduardo Barros, 1974-. II. Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Economia. III. Título.

Informações adicionais, complementares

Título em outro idioma: Homeschooling: a comparison between the US in the 1980s and Brazil nowadays

Palavras-chave em inglês:

Homeschooling - Brazil

Homeschooling - United States

Titulação: Bacharel em Ciências Econômicas

Banca examinadora:

Luciane Muniz Ribeiro Barbosa

Data de entrega do trabalho definitivo: 15-12-2020

AGRADECIMENTOS

À minha família (meus pais, Nilton e Simone; meu irmão, Murilo; e minha avó, Maria), pelo apoio afetivo e financeiro durante toda minha vida e, em particular, durante os últimos 4 anos para que eu pudesse me dedicar integralmente aos meus estudos.

Aos meus amigos e colegas, em especial, à Viviane Braghirolli, por compartilhar comigo ideias, desafios e conselhos durante a graduação.

Aos professores do Instituto de Economia da Unicamp, por seus ensinamentos e dedicação para com a educação superior pública no Brasil.

Ao Prof. Eduardo Mariutti, pela orientação desde a Iniciação Científica, quando sugeriu a mim, como tema de estudo, o *homeschooling*.

E a todos aqueles aqui não mencionados que, direta ou indiretamente, contribuíram para realização deste trabalho.

RESUMO

O ensino domiciliar é uma prática antiga que tem ganhado importância nos últimos cinquenta anos. Nos EUA, os *hippies* passaram a praticá-la, principalmente, nos anos 1970. Entretanto, suas comunas tornaram-se raras nos anos 1980, dando espaço às famílias educadoras que optaram pela prática por motivos religiosos. Esses fundamentalistas se tornaram os principais praticantes graças à sua organização, dominância quantitativa e aliança ao Presidente Ronald Reagan, neoliberal e conservador que, por meio de um conjunto de reformas educacionais, fortaleceu o ensino domiciliar como uma dentre diversas modalidades de ensino. No Brasil, o movimento em prol da prática é mais recente e vem ganhando força nos últimos anos diante da ascensão de um discurso político conservador, o qual defende aspectos importantes a serem aplicados no âmbito educacional, como neutralidade político-ideológica e lógica do mercado. Assim como nos EUA, os defensores brasileiros têm usado um conjunto de argumentos ligados ao neoliberalismo, como a liberdade individual, e ao conservadorismo incentivado pelo Presidente Jair Bolsonaro. No discurso do líder político brasileiro são comuns afirmações tais quais a falta de qualidade e a doutrinação nas escolas públicas. Dessa forma, este trabalho objetivou traçar os cenários nos quais ambos os movimentos se inserem e como eles se assemelham e divergem. Para isso, foi feita uma pesquisa qualitativa a partir da análise bibliográfica de diferentes referências, como artigos, livros e notícias. Dentre os resultados obtidos, as principais semelhanças observadas dos movimentos em prol do ensino domiciliar no Brasil e nos EUA foram as motivações dos praticantes (insatisfação com a escola pública e os governos progressistas), a questão neoliberal e a mimetização de costumes estrangeiros por parte dos brasileiros, que copiam aspectos do ensino domiciliar estadunidense. Em se tratando das diferenças, deve-se levar em conta as especificidades de cada país e o papel da prática analisada nos diferentes contextos: nos EUA, era uma possibilidade dentre diversas para melhorar os resultados acadêmicos e educar profissionais para o mercado; e no Brasil, trata-se de uma negação à escola.

Palavras-chaves: Ensino domiciliar – Brasil; Ensino domiciliar - Estados Unidos.

ABSTRACT

Homeschooling is an old practice which has been becoming more important in the last fifty years. In the US, hippies started to practice it, mainly, in the 1970s. However, their communes became rare in the 1980s, giving space for the homeschoolers who chose the practice because of religious motives. These fundamentalists became the main practitioners due to their organization, quantitative dominance and alliance to the President Ronald Reagan, neoliberal and conservative who, by means of a set of educational reforms, strengthened homeschooling as one among several educational modalities. In Brazil, the movement in favor of the practice is more recent and it has been gaining strength for the last years in the face of the rise of a conservative political discourse, which defends important aspects to be applied in the educational field, such as political-ideological neutrality and market logic. As in the US, the ones who defend it in Brazil have been using a set of arguments based on neoliberalism, like individual freedom, and based on conservatism encouraged by President Jair Bolsonaro. In the discourse of the Brazilian political leader, statements like the lack of quality and the indoctrination in public schools are common. Thus, this work aimed to trace the scenarios in which both movements are inserted and how they resemble and diverge from each other. For this, a qualitative research was made as of a bibliographical analysis of different references, like papers, books, and news. Among the obtained results, the main similarities of the movements in favor of homeschooling in Brazil and in the US were the motivations of the practitioners (dissatisfaction with public schools and progressive governments), the neoliberal issue, and the mimicry of foreign customs by Brazilian, who copy aspects of American homeschooling. In relation to the differences, it must be considered the specificities of each country and the role of the practice in the different contexts: in the US, it was a possibility among some to improve the academic results and teach professionals to the market; and in Brazil, it is a denial of school.

Keywords: Homeschooling – Brazil; Homeschooling - United States.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC - Acre

ANED - Associação Nacional de Educação Domiciliar

Art. – artigo

BNCC - Base Nacional Comum Curricular

BRICS - Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul

CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE - Ceará

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CNE - Conselho Nacional de Educação

CENPEC - Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária

DEM - Democratas

DF – Distrito Federal

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

EAD – Ensino à Distância

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

EUA – Estados Unidos da América

ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio

FAMEDUC – DF - Associação de Famílias Educadoras do Distrito Federal

GED - *General Educational Development*

GO – Goiás

HSLDA - *Home School Legal Defense Association*

IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LGBTQI+ - Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros e *queer*

MBL - Movimento Brasil Livre

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

MEC – Ministério da Educação

MG – Minas Gerais

NHES - *National Household Education Survey*

NOVO – Partido Novo

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OEA - Organização dos Estados Americanos

ONU - Organização das Nações Unidas

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PCdoB – Partido Comunista do Brasil

PE – Pernambuco

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PL – Projeto de Lei ou Partido Liberal

PLC – Projeto de Lei da Câmara

PLS – Projeto de Lei do Senado

PP – Partido Progressista

PR – Paraná ou Partido da República

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PSL – Partido Social Liberal

PT – Partido dos Trabalhadores

PV – Partido Verde

RE - Recurso Extraordinário

RJ – Rio de Janeiro

RS – Rio Grande do Sul

SC – Santa Catarina

SP – São Paulo

STF - Supremo Tribunal Federal

Unesco - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
1.1. OBJETIVOS	12
1.1.1. Objetivos gerais	12
1.1.2. Objetivos específicos	13
1.2. PROBLEMA	13
1.3. HIPÓTESES	13
1.4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	14
2. HOMESCHOOLING	16
2.1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO OBRIGATÓRIA	16
2.2. ARGUMENTOS FAVORÁVEIS E CONTRÁRIOS AO <i>HOMESCHOOLING</i>	18
2.2.1. Argumentos favoráveis ao <i>homeschooling</i>	18
2.2.2. Argumentos contrários ao <i>homeschooling</i>	21
2.3. ALGUMAS EXPERIÊNCIAS DO <i>HOMESCHOOLING</i> AO REDOR DO MUNDO	23
2.4. DOCUMENTOS INTERNACIONAIS UTILIZADOS COMO ARGUMENTO PELOS DEFENSORES DO <i>HOMESCHOOLING</i>	26
3. HOMESCHOOLING NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	30
3.1. CONTEXTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NOS EUA	31
3.2. RONALD REAGAN E O PARTIDO REPUBLICANO	43
3.3. LEGISLAÇÃO REFERENTE AO <i>HOMESCHOOLING</i> NOS ESTADOS ESTADUNIDENSES	47
4. HOMESCHOOLING NO BRASIL	60
4.1. CONTEXTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL	62
4.2. ARGUMENTOS FAVORÁVEIS AO <i>HOMESCHOOLING</i> NO BRASIL	73
4.2.1. Experiências de <i>homeschoolers</i> no Brasil	73
4.2.2. ANED	76

4.2.3.	A importância da tecnologia para comunidade <i>homeschooler</i> brasileira	79
4.3.	PROPOSTAS LEGISLATIVAS LIGADAS AO <i>HOMESCHOOLING</i>	80
4.4.	GOVERNO DE JAIR BOLSONARO	86
4.4.1.	Jair Messias Bolsonaro	86
4.4.2.	Frente Parlamentar em Defesa do <i>Homeschooling</i>	89
4.4.3.	Eduardo Bolsonaro	94
4.4.4.	Damares Alvares	95
CONSIDERAÇÕES FINAIS		97
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS		104

1. INTRODUÇÃO

O objeto de estudo da presente pesquisa é o *homeschooling*, a partir de uma perspectiva comparativa entre os Estados Unidos (EUA) dos anos 1980 e o Brasil no cenário atual.

Homeschooling é uma prática bastante antiga que acabou perdendo espaço com a maior difusão dos sistemas educacionais, mas voltou a ter força nos últimos 50 anos. Estima-se que 63 países permitiam a prática em 2018 (BOTO, 2018). Dentre eles, o predomínio se dava em países de origem anglo-saxônica, graças à herança jusnaturalista, e em locais com Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) mais elevado (BARBOSA, 2013, p. 99).

Um desses casos são os EUA. Durante a graduação em Ciências Econômicas na Universidade Estadual de Campinas, realizei uma pesquisa de Iniciação Científica que buscava relacionar o *homeschooling* e o neoliberalismo. Ao longo do estudo, deparei-me com um artigo de Milton Gaither (2009) referente à consolidação do movimento em prol da prática nos EUA. Nele, o autor descrevia um conjunto de mudanças na sociedade ao longo dos anos que resultaram, na década de 1980, no avanço da comunidade religiosa fundamentalista como defensora e praticante dessa modalidade de ensino. Naquele mesmo momento, foi eleito o ex-Presidente Ronald Reagan, conservador e um dos políticos que inaugurou a adoção de políticas neoliberais no mundo.

Apesar da ascensão dos religiosos, no início do movimento, não-religiosos que buscavam liberdade e uma vida alternativa, como os *hippies*, também participaram dele. Assim, pode-se entender que a escolha dessa modalidade educacional tem diferentes justificativas. As antiestatais, como as anarquistas, as liberais individualistas e as posições religiosas fundamentalistas, que rejeitam a interferência de autoridades externas em suas vidas privadas (LUBIENSKI, 2003, p. 167; OLIVEIRA, R.; BARBOSA, 2017, p. 194). E aquelas ligadas às questões de necessidades, dadas as condições econômicas, de violência ou geográficas que impedem as crianças de frequentarem a escola (LUBIENSKI, 2003, p. 169).

Assim como nos EUA, após a Constituição Federal de 1988 (CF/88), que possui diferentes interpretações no que se refere ao ensino dado em ambiente que não a escola, os *homeschoolers* brasileiros eram um grupo mais diverso, no qual a justificativa em torno da liberdade era bastante forte. Entretanto, nos últimos ano, o país tem observado uma onda de conservadorismo. Com a eleição de Jair Bolsonaro para Presidência da República, definiu-se que a regulamentação do *homeschooling* era uma das prioridades do governo assim como um conjunto de reformas neoliberais. Nesse cenário, Martins, Groppo e Barbosa (2018, p. 6)

afirmam que as políticas educacionais (e, portanto, a regulamentação do ensino domiciliar) estão diretamente ligadas ao conflito entre os grupos políticos, culturais e econômicos que lutam “[...] pela hegemonia na condução do Estado e da sociedade brasileira”.

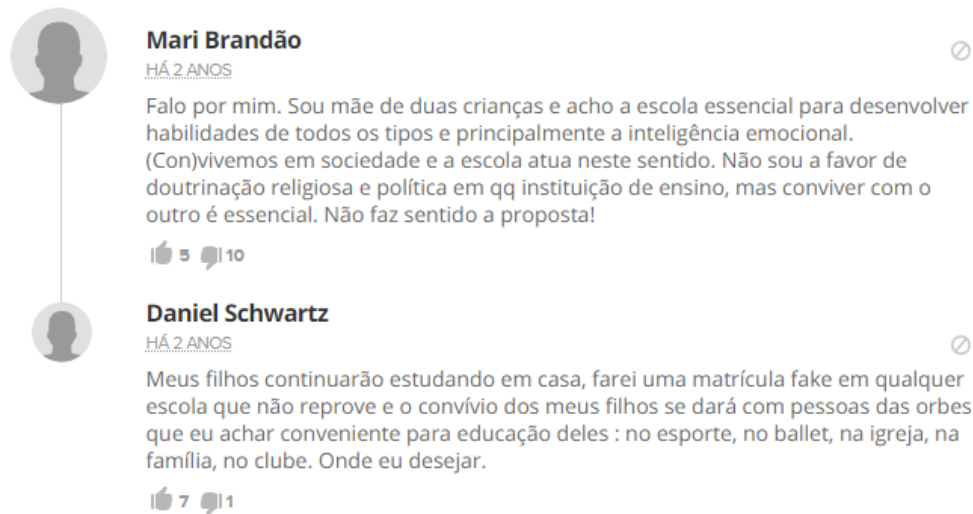
Analisando os argumentos do atual Presidente brasileiro e de outros políticos que se alinham a ele e também defendem a regulamentação supracitada, muito se fala na questão da liberdade dos pais e na prioridade deles, e não do Estado, nas decisões quanto aos filhos, como a educação – argumentos que poderiam ser considerados, unicamente, neoliberais. Contudo, o discurso aprofunda-se, não se restringindo a essa esfera: fala-se sobre Escola sem Partido¹, kit gay², doutrinação esquerdista – pautas conservadoras.

No que tange ao movimento em prol do *homeschooling* no EUA, por volta da década de 1970, a maior parte dos praticantes buscava a liberdade permitida pela prática e uma educação acadêmica superior àquela fornecida pelas escolas (ISENBERG, 2007, p. 388). Contudo, esse grupo representado, majoritariamente, pelos *hippies*, não estava mais organizado na forma de comunas na década de 1980, pois essas se tornaram praticamente inexistentes. A partir dessa década, as famílias motivadas por questões morais e religiosas, mais organizadas e numerosas que os *hippies*, tornaram-se os principais *homeschoolers*. Nota-se, portanto, que a prática ganhou um caráter conservador, como vem ocorrendo no Brasil. Em alguns casos, isso pode ser visto como uma maneira das famílias escolherem e limitarem os conteúdos ensinados às crianças, dando-se ênfase ao Criacionismo e aos ensinamentos religiosos; e administrarem as relações que as crianças estabelecerão nos ambientes fora do lar. Um exemplo pode ser observado na FIG. 1, retirada dos comentários de uma matéria do G1, onde o usuário Daniel Schwartz, cujos filhos estudam em casa, deixou claro que a convivência de seus filhos será determinada por ele.

¹ Projeto defendido pelo Presidente Jair Bolsonaro e que visa combater o “discurso esquerdista” nas escolas. Associado a isso, Bolsonaro e o ex-ministro da Educação, Abraham Weintraub, posicionaram-se contra o que chamaram de “esquerdização e balbúrdia” nas universidades públicas (ALESSI, 2019).

² O chamado “kit gay”, termo criado por Jair Bolsonaro para se referir ao material “Escola sem Homofobia”, foi encomendado pelo Ministério da Educação (MEC) e passou por diversas etapas sendo, inclusive, aprovado e recomendado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) (FIGUEIREDO, 2018).

Figura 1 - Comentários em matéria do G1 sobre decisão do STF³ em não permitir o *homeschooling* em setembro de 2018



Fonte: Ramalho, 2018.

Diante da FIG. 1, também é possível perceber que o movimento é favorecido pela internet, a qual surgiu na década de 1990 (ISENBERG, 2007, p. 389). Nesse sentido, quando a prática começou a ganhar mais força nos EUA (anos 1970/80), os praticantes estavam em desvantagem no quesito da disseminação das ideias, pois seus defensores precisavam, muitas vezes, viajar pelo país para participar de eventos relacionados ao tema. Dessa forma, a internet facilitou a comunicação entre praticantes tanto nos EUA, quando a prática já era legal em todos os estados (anos 1990), quanto no Brasil e, posteriormente, permitiu a ocorrência de *cyberschools* para os estadunidenses, modalidade a qual permite algumas crianças terem aulas da escola pública virtualmente e gratuitamente em seus lares (BARBOSA, 2013, p. 101-102).

Além dessa mudança virtual, observa-se certa evolução da prática: pais têm fundado cooperativas, times de esporte, bandas, encontros em áreas comunitárias (como igrejas). Nesse cenário, torna-se cada vez mais comum crianças que são ensinadas em casa, mas que participam de atividades extracurriculares das escolas formais (Ibid, p. 103).

1.1. OBJETIVOS

1.1.1. Objetivos gerais

Analisar e interpretar, a partir da bibliografia selecionada, a defesa do ensino domiciliar em dois países em períodos distintos – EUA nos anos 1980 e Brasil no cenário atual

³ Supremo Tribunal Federal (STF).

- a fim de tentar estabelecer semelhanças e divergências no movimento diante de seus contextos históricos.

1.1.2. Objetivos específicos

- I Verificar como os argumentos a favor do *homeschooling* são pautados na defesa pela liberdade individual e na questão religiosa;
- II Analisar os contextos estadunidense e brasileiro nos quais a discussão em torno do *homeschooling* se acentuou; e
- III Estabelecer elos entre os diferentes países analisados levando em consideração o programa político de seus governantes (Ronald Reagan nos EUA e Jair Bolsonaro no Brasil) em suas respectivas épocas examinadas.

1.2. PROBLEMA

O trabalho desenvolvido busca responder a seguinte questão: o movimento em prol do *homeschooling* no Brasil está assumindo características similares ao movimento que ocorreu nos EUA durante a década de 1980?

1.3. HIPÓTESES

A pergunta do projeto surge diante da hipótese de que ambos os movimentos assumiram um caráter mais religioso dado um cenário não só de questionamento da ciência, mas também onde os presidentes eleitos se autodenominaram cristãos⁴ e caracterizaram governos considerados neoliberais⁵, utilizando do neoliberalismo a liberdade de escolha para defender a primazia dos pais em torno da questão educacional. Nesse sentido, as similaridades

4 Em evento evangélico, o Presidente Bolsonaro afirmou que “O Brasil é laico, mas o presidente é cristão” (OTÁVIO, 2020). No caso de Ronald Reagan, sua religião era a Presbiteriana (BATISTA, 2020).

⁵O governo de Jair Bolsonaro transita entre populismo e neoliberalismo a fim de conquistar apoio político do eleitorado. Por um lado, o Ministro da Economia, Paulo Guedes, é a expressão mais clara, no governo, da vertente neoliberal, pois defende a liberalização, as privatizações, o Estado mínimo, a diminuição das políticas sociais e o sucateamento dos serviços públicos. Por outro lado, Bolsonaro faz uso do neoliberalismo de forma seletiva, tentando agradar os diferentes interesses de grupos importantes no Brasil, como a manutenção dos privilégios dos militares (SÁ, 2019). Em se tratando de Ronald Reagan, foi em seu governo (e da Primeira-Ministra Margaret Thatcher na Inglaterra) que o neoliberalismo ganhou mais importância, expandindo-se a partir dos anos 1980 (DARDOT; LAVAL, 2016, p. 194).

que são consideradas derivam de uma visão de mundo pautada na liberdade individual associada ao conservadorismo mesmo em épocas e países distintos. Isto é, os cenários marcados pela racionalidade neoliberal também são combinados com preceitos religiosos e, por isso, a educação surge como instrumento não só para moldar um indivíduo apto a competir em todas as esferas de sua vida sob a ótica meritocrática, mas também como forma de evitar o ensino de conteúdos que divirjam das crenças religiosas das famílias. Sendo assim, cabe somente às famílias, e não a agentes externos tal qual o Estado, a escolha quanto ao melhor tipo de educação a seus filhos. Isso porque, para alguns defensores do *homeschooling* por motivações religiosas, é comum a ideia de que o ensino laico e com conteúdo contrário às suas concepções de vida leve as crianças a questionarem e a discordarem daquilo que a família crê (BARBOSA, 2013, p. 91-92; VASCONCELOS, 2017, p. 130).

1.4. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este trabalho é uma pesquisa exploratória, pois buscou esclarecer aspectos ligados ao problema citado no item 1.2, caracterizando-se como qualitativa (GIL, 2002, p. 41). Além disso, é também uma pesquisa bibliográfica referente ao tema proposto e sua análise e, por isso, utilizou material desenvolvido previamente (Ibid, p. 44). Nesse sentido, a pesquisa teórico-bibliográfica serviu como meio para levantar e compreender as propostas em torno do *homeschooling* nos países selecionados, atentando-se às suas motivações e contextos históricos. Assim, a bibliografia contou com trabalhos relacionados ao tema, como artigos, monografias, dissertações e teses; notícias; e sites, como o da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED), da *EdChoice*⁶ e da *Home School Legal Defense Association* (HSLDA)⁷.

Por se tratar de uma análise baseada em dois países, Brasil e EUA, realizou-se um estudo comparado a partir do conteúdo lido de forma crítica a fim de atingir os objetivos supracitados. Isto é, para analisar a história dos EUA em torno da educação domiciliar e de sua legislação foram utilizados trabalhos já produzidos e os sites da *EdChoice* e HSLDA. Quanto ao Brasil, devido ao fato de que a discussão se tornou mais evidente nos últimos anos, foi necessário o uso de notícias, do site da ANED e de projetos de lei para examinar a discussão.

⁶ Organização sem fins lucrativos fundada por Milton e Rose Friedman que visa a ampliação da reforma educacional pautada na liberdade de escolha dos indivíduos em relação ao tipo de educação com base naquela que melhor e adequa a cada criança (*EdChoice*).

⁷ Organização sem fins lucrativos estadunidense que busca defender o direito constitucional de pais educarem seus filhos e proteger as liberdades familiares, dando conselhos legais e defendendo famílias *homeschoolers* (HSLDA).

Além disso, para entender a história do *homeschooling* brasileiro, que era permitido no Brasil colônia, foram utilizados trabalhos produzidos anteriormente, como livros, teses e artigos.

2. HOMESCHOOLING

Homeschooling é a situação na qual a educação das crianças em idade escolar é de responsabilidade direta dos pais e/ou responsáveis, ou seja, ao invés de frequentarem a escola (pública ou privada), as crianças são educadas em casa. Além da possibilidade da contratação de tutores, os pais também dispõem da liberdade de escolher a forma que melhor se adequa a eles e às crianças, isto é, pode-se seguir um programa com base nos interesses das crianças, utilizar espaços públicos e livres, usar recursos educacionais locais. Assim, percebe-se que o *homeschooling* é marcado pela combinação de diferentes formas de ensino (BARBOSA, 2013, p. 17).

Deve-se ressaltar que, enquanto o *homeschooling* é uma prática mais controlada no que tange ao currículo utilizado, existe o movimento *unschooling*, ligado à desescolarização e caracterizado como uma prática mais livre que, em muitos casos, busca incentivar a curiosidade das crianças por meio do aprendizado (EVANGELISTA, 2017, p. 12). São, portanto, duas diferentes abordagens de ensino que ocorrem no ambiente externo à escola.

Neste trabalho, abordar-se-á o *homeschooling*, cujas traduções para o português são: ensino em casa, ensino doméstico, educação doméstica, educação domiciliar, estudo em casa (BARBOSA, 2013, p. 18; BOUDENS, 2001).

2.1. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA EDUCAÇÃO OBRIGATÓRIA

Como é sabido, a educação passou por um longo processo de transformações. Nas sociedades primitivas, a família funcionava como um “mini estado”, então, não havia nenhuma instituição superior que ditava as normas da educação, logo, a própria família era a responsável pelo ensino - a tarefa de ensinar cabia à mãe (falar e escrever) e ao pai (após os 7 anos). Esse modelo se perpetuou até mesmo após o surgimento das pólis gregas e romanas (EVANGELISTA, 2017, p. 19-20). Apesar disso, a origem da educação compulsória remonta à Grécia Antiga e à Roma Antiga. Em Atenas, havia uma educação obrigatória estatal que foi, posteriormente, substituída pela voluntariedade. Já em Esparta, o sistema era bem mais rígido: havia um campo militar forte, o qual direcionava a educação das crianças, que deveria ser pautada na obediência (ROTHBARD, 2013, p. 29).

Durante a Idade Média europeia, a questão da educação obrigatória estatal não foi abordada. Nesse período, a educação acontecia em escolas e universidade paroquiais, escolas privadas e centros de treinamento privados de formação profissional, então, a Igreja Católica

tomava o espaço da educação (ROTHBARD, 2013, p. 29; EVANGELISTA, 2017, p. 21). Ademais, a educação realizada no ambiente doméstico também era comum às elites, sendo um tema tratado em manuais, compêndios e conselhos desde o século XV (VASCONCELOS, 2004, p. 12). Tal questão só se tornou alvo de discussão com a Reforma Protestante, quando Martinho Lutero requisitou o estabelecimento de escolas públicas e de um sistema educacional obrigatório. Suas motivações fortemente religiosas acabaram conquistando os Estados Protestantes da Alemanha e, portanto, em 1524 foi fundada a primeira escola pública em Gota (estado germânico) e Lutero acabou por ser o desenvolvedor do Plano Escolar da Saxônia, o qual dava as diretrizes do sistema educacional estatal à maior parte dos estados alemães (ROTHBARD, 2013, p. 29-30).

Outra figura importante foi Calvino que, também motivado por questões religiosas (busca pela divulgação da mensagem calvinista), abriu diversas escolas em Genebra no século XVI (Ibid, p. 32). Sua influência possui bastante relevância, dado que suas motivações incentivaram o estabelecimento de escolas públicas obrigatórias em países como a Escócia. Além disso, sua atuação também foi importante para os puritanos ingleses, os quais inauguraram escolas públicas e um sistema educacional obrigatório na Nova Inglaterra, disseminando a ideia pelos Estados Unidos (Ibid, p. 33).

Na França houve estabelecimento de um sistema educacional universal a partir da Revolução Francesa quando, em 1791, a constituição definiu que instrução primária era obrigatória para todos. Contudo, a educação francesa foi livre até o fim do século XIX, com exceção dos períodos Revolucionário e Napoleônico (Ibid, p. 40).

A situação foi parecida com a Inglaterra, sendo que até 1870, quando surgiu o *Education Act*, a educação não era compulsória – antes disso, o Estado não interferia na educação. Apenas a partir de 1933 o governo começou a fazer concessões para incentivar o ensino, principalmente dos mais pobres, mas essas eram de caráter filantrópico (Ibid, p. 41). Apesar disso, desde a Revolução Industrial, a universalização da educação compulsória já vinha ganhando destaque, mesmo que os cidadãos aos quais ela era direcionada não incluíam escravos, mulheres e diversos outros segmentos da sociedade. Portanto, a educação seria um meio de “homogeneização do saber e formação de mão de obra” (EVANGELISTA, 2017, p. 25). Como também seria responsável pela formação do homem civilizado, diferenciando o *gentleman* do operário.

O movimento a favor da educação obrigatória na Inglaterra e Europa no final do século XIX foi reforçado por sindicalistas que queriam mais educação popular, e pelas classes superiores que desejavam instruir as massas no exercício adequado do direito ao voto. Cada grupo na sociedade caracteristicamente desejou adicionar ao poder

estatal suas próprias políticas, esperançosos em prevalecer no uso deste poder. (ROTHBARD, 2013, p. 42).

Diante disso, “todo país na Europa tinha estabelecido a educação obrigatória em 1900, com exceção da Bélgica, que se seguiu em 1920” (ROTHBARD, 2013, p. 40).

Apesar disso, certos locais não dispunham de educação para todos, então, o ensino em casa agregava alguns adeptos, como

[...] escravos, que aprendiam os conteúdos escolares clandestinamente, mulheres e homens de baixa renda, que participavam de programas educacionais por correspondência e, por fim, filhos de diplomatas ou missionários, que também realizavam em sua maioria currículos por correspondência, uma vez que estavam afastados geograficamente das escolas de seu país. (EVANGELISTA, 2017, p. 26)

Somente na década de 1970 o movimento em prol do *homeschooling* ganhou forças para além dos grupos supracitados. Essa volta ocorreu nos EUA e o contexto no qual ela se insere será discutido no capítulo 3.

2.2. ARGUMENTOS FAVORÁVEIS E CONTRÁRIOS AO *HOMESCHOOLING*

O ensino em casa é uma prática aceita em diversos países, como os EUA, e proibida em outros, tal qual o Brasil. Para que a modalidade seja ou não legalizada, é necessário um amplo debate que leve em consideração seus prós e contras. Dessa forma, com base na bibliografia escolhida, foram selecionados argumentos desse debate, tanto a favor quanto contrários, que serão tratados nos tópicos abaixo.

É também importante destacar que pessoas com vivências diferentes escolhem ensinar em casa e isso representa um grande sacrifício de tempo, energia e renda, dado que, no geral, as mães optam por não trabalhar para se dedicarem aos filhos nessas situações – a decisão, portanto, passa a ser baseada em uma “escolha individual racional”⁸ (LUBIENSKI, 2000, p. 209, tradução nossa).

2.2.1. Argumentos favoráveis ao *homeschooling*

Dentro da discussão em torno do *homeschooling*, diversos autores trataram dos aspectos que levam os pais a optarem por esse método de ensino. Uma das formas de se fazer isso é por meio de autorrelatos de *homeschoolers*, como as pesquisas feitas pela *National*

⁸ *Rational individual choice.*

Household Education Survey (NHES)⁹ nos EUA. De acordo com Isenberg (2007), entre 1996 e 1999, as principais razões, obtidas pelas NHES, para ensinar em casa eram “dar uma educação melhor à criança em casa”, “razões religiosas” e “ambiente de aprendizado pobre na escola” devido às drogas, à falta de segurança e à pressão dos colegas. Após algumas mudanças metodológicas realizadas nas pesquisas em 2003, as motivações apresentadas ainda continuaram bastante parecidas com aquelas observadas anteriormente: “preocupação com o ambiente de outras escolas”, “insatisfação com a instrução acadêmica em outras escolas” e “para promover instrução religiosa e moral” (Ibid, p. 399).

Em se tratando da insatisfação quanto à educação promovida por escolas públicas, os pais podem escolher entre o *homeschooling* e as escolas privadas e, apesar da primeira opção contar com o custo de oportunidade do tempo, a segunda possui custos com as mensalidades e pode ser escassa em determinadas áreas, levando os pais a optarem pela educação em casa (Ibid, p. 404-405). Ademais, o *homeschooling* aparenta ter menos custos monetários que a própria escola pública tradicional (LUBIENSKI; BREWER; PUCKETT, 2013, p. 382).

Ao contrário dos resultados obtidos nos EUA, um estudo feito por Paula Rothermel (2003, p. 79-81) na Inglaterra mostrou que as motivações religiosas não são tão importantes. Nesse país, os *homeschoolers* afirmam que sua decisão se baseou, principalmente, em aspectos como “liberdade”, “flexibilidade” e “nós fazemos o que queremos quando queremos”; também houve, em segundo plano, motivações como “a criança pode aprender conforme seu estilo e pode se desenvolver naturalmente”, “relação próxima”, “tempo junto” (ROTHERMEL, 2003, p. 79, tradução nossa)¹⁰.

Corroborando para isso, Lubienski, Brewer e Puckett (2013, p. 379-380) afirmam que as motivações religiosas são importantes, mas que os pais têm se tornado adeptos do ensino doméstico por outros motivos, que estão ligados à escola pública, como seu ambiente e a insatisfação em relação à instrução tradicional. Isto é, tais motivações têm ganhado espaço, assim como as justificativas de que a violência racial e falta de segurança são crescentes. Apesar disso, pelo menos nos EUA, a religião continua sendo o motivo ideológico preponderante para justificar a substituição do ensino tradicional pelo ensino doméstico, pois os pais desejam reforçar suas crenças por meio do currículo escolar (BREWER; LUBIENSKI, 2017, p. 25).

⁹ O problema desse tipo de pesquisa é que não há grupo controle (pais que não praticam *homeschooling* não são questionados quanto aos motivos que os levam a escolherem a escola) e a interpretação dos resultados é difícil. As pesquisas de 1996 e 1999 tinham perguntas abertas – quando se tratava das motivações para escolha do ensino doméstico, as respostas eram categorizadas em 17 opções. Após 2003, houve uma mudança na realização da pesquisa: as perguntas passaram a ser “você ensina em casa por esse motivo?” (ISENBERG, 2007, p. 399).

¹⁰ “Freedom”, “flexibility” and “we do what we want when we want” [...] “child can learn in his or her own style and can develop naturally” [...] “close relationship” and “time together”.

Embora, em certos casos, os pais acreditem que podem ter mais sucesso que a escola, decidir pela prática também envolve fatores ligados às necessidades comportamentais dos alunos, e não só ao quanto os pais e a escola podem oferecer (LUBIENSKI; BREWER; PUCKETT, 2013, p. 379; ISENBERG, 2007, p. 407; ROTHERMEL, 2003, p. 75). Nesse sentido, os pais muitas vezes escolhem a prática devido a problemas físicos ou mentais de seus filhos por acreditarem que o ambiente será mais confortável para eles (ISENBERG, 2007, p. 399). Isso porque, não apenas para crianças com determinadas necessidades especiais, mas para todas as crianças, o *homeschooling* pode ser construído de forma a atender suas características, desenvolvendo suas habilidades de forma individualizada, ou seja, por meio de um ensino adaptado e flexível (principalmente em relação aos horários), buscando-se atingir o melhor desempenho daquele que aprende (BARBOSA, 2013, p. 124-125).

Além disso, outro argumento bastante importante que os pais utilizam para dar força ao movimento está ligado aos resultados obtidos empiricamente. Com base em testes realizados, nota-se o sucesso do *homeschooling* ao se perceber que as pontuações são mais altas que aquelas alcançadas pelos alunos de escolas públicas. Ademais, há pesquisas as quais também afirmam que crianças educadas em casa tendem a atingir níveis mais altos de educação, obtendo diplomas de graduação (LUBIENSKI; BREWER; PUCKETT, 2013, p. 381; BREWER; LUBIENSKI, 2017, p. 26).

Além de terem mais escolaridade, algumas pesquisas mostram que os jovens ensinados em casa também buscam a construção de uma sociedade mais saudável e democrática (BARBOSA, 2013, p. 117). Isso porque, conforme os resultados obtidos nos EUA e no Canadá, vê-se que elas são mais propensas a terem uma vida política ativa do que aquelas que frequentam a escola formal (Ibid, p. 253).

Há, ainda, argumentos fortemente influenciados pelo liberalismo, isto é, a ideia de conter a atuação estatal, que interfere nas mais diversas esferas da vida dos indivíduos, fazendo com que esses não tenham liberdade (nesse caso em específico, para escolher a melhor opção de ensino para as crianças). Além disso, a educação secular obrigatória pode fazer com que os filhos passem a questionar os pais e é igual para todos os indivíduos, desconsiderando suas diferenças no que se trata da moral, dos valores e da religião das famílias às quais pertencem (Ibid, p. 91-92).

Também é importante destacar que, no momento no qual o mundo é tão globalizado e as culturas internacionalizadas, é comum a intensificação das migrações. Consequentemente, famílias de imigrantes encontram dificuldades de adaptação (cultural, linguística, alimentar

etc.) e, para elas, a utilização do ensino doméstico é uma maneira de perpetuar sua cultura entre as crianças (CELETI, 2011, p. 72).

2.2.2. Argumentos contrários ao *homeschooling*

Apesar dos diversos pontos favoráveis à prática aqui tratada, também existem argumentos contrários a ela, demonstrando considerável preocupação para com as crianças ensinadas em casa.

Uma das críticas ao movimento é de que os alunos das escolas formais são privados de acesso ao capital social. Isso se deve ao fato que os pais que optam pelo ensino em casa costumam ser mais participativos e preocupados e, ao se tornarem pais educadores, eles não influenciam, por meio de sua participação, os estudantes das escolas formais, representando uma perda a esses últimos (LUBIENSKI, 2000, p. 208). Nessa mesma linha, Lubienski (2000, p. 219) defende que, devido ao maior envolvimento dos genitores na educação dos filhos, as crianças tendem a obter melhores resultados acadêmicos.

Então, quando olhamos para elevadas pontuações em testes de crianças ensinadas em casa, estamos vendo, entre outras coisas, os frutos de pais altamente motivados, ativos e interessados na participação da vida da criança (LUBIENSKI, 2000, p. 223, tradução nossa).¹¹

Assim, os resultados acadêmicos dependem do envolvimento parental e de capital cultural (Ibid, p. 223). Ainda nesse âmbito, é importante ressaltar que os resultados também são influenciados pelas condições socioeconômicas da família, o que envolve renda e nível educacional dos pais, pois genitores com melhores condições de vida conseguem investir mais na educação dos filhos, comprando materiais complementares e podendo abrir mão de uma segunda renda, porque é comum nas famílias adeptas à prática que a mãe, geralmente com níveis de escolaridade mais altos, não participe do mercado de trabalho para poder se envolver na educação de seus filhos (LUBIENSKI; BREWER; PUCKETT, 2013, p. 383-384). Então, “[...] o que causa o elevado sucesso acadêmico não é o *homeschooling*, mas as predisposições que a maioria das famílias praticantes possuem em comum” (Ibid, p. 385, tradução nossa)¹². Sintetizando, um estudante com melhores condições econômicas obteria resultados melhores

¹¹ So, when we look at high test scores for a home school student, we are seeing, among other things, the fruits of a highly motivated, active, and interested parent participating in the life of the child.

¹² [...] what causes high academic achievement is not homeschooling per se, but the predispositions that most homeschooling families share.

em qualquer ambiente, pois se trata mais das oportunidades que têm derivadas de sua situação familiar do que dos métodos educacionais aplicados (BREWER; LUBIENSKI, 2017, p. 28).

Dessa forma, tendo em vista que os pais que optam pelo *homeschooling* tendem a ter maior renda e mais preocupação com a educação dos filhos, isso significa que os melhores resultados obtidos academicamente por esses últimos intensificariam as desigualdades já existentes entre os indivíduos de diferentes classes socioeconômicas.

Além disso, quando se opta por focar na educação de apenas uma criança, ocorre a privatização de um bem público. E, apesar de haver argumentos que afirmam que se trata de uma melhora na democracia devido à diminuição da burocracia, na verdade, ocorre o contrário: nega-se o senso de comunidade, principalmente aquele ligado à educação democrática (LUBIENSKI, 2000, p. 215). Até porque a escola pública desempenha um papel importante, sendo insubstituível, pois, ao fornecer conhecimentos e habilidades, permite que a democracia continue funcionando (BARBOSA, 2013, p. 223).

Outra crítica bastante relevante é que, ao se dar a liberdade, os pais ficam completamente responsáveis pela educação de seus filhos, havendo um aumento na dificuldade de identificar casos de violência, como o que ocorreu com Khyra Ishaq¹³, na Inglaterra, e com a família Duggar¹⁴, nos EUA. Dessa forma, se a prática for legalizada, mas não houver uma regulamentação forte e detalhada a qual determine a necessidade de supervisão por parte das autoridades, as crianças podem ser prejudicadas, pois há risco de perda de independência e individualidade, risco de danos políticos, risco de danos educacionais, risco de danos econômicos, risco de abuso físico e risco de saúde (Ibid, p. 104-105).

Um exemplo é a dificuldade em lidar com a realidade, porque, ao ensinarem seus filhos, os pais podem abordar apenas sua visão limitada ou distorcida de mundo. Então, sem ter contato com aquilo que se considera uma convenção social, as crianças acabam reproduzindo falas e ações preconceituosas que aprenderam com seus pais (Ibid, p. 225).

Também é importante ressaltar a preocupação dos críticos quanto à socialização das crianças, pois a escola é vista como o melhor, e às vezes único, espaço para tal (Ibid, p. 222). Contudo, os adeptos à prática afirmam que esse é um problema superado, pois a socialização

¹³ Khyra Ishaq morreu em maio de 2008 aos 7 anos de idade. A menina fora retirada da escola pela mãe e pelo padrasto sob a justificativa de ser ensinada em casa (HSLDA, 2019b). Os pais trancavam os alimentos na cozinha para que os filhos não os comessem – caso alguma das crianças pegasse algum alimento, ela seria deixada de castigo, passando frio no lado de fora da casa e sendo espancada ou forçada a comer até vomitar (CARTER, 2010).

¹⁴ A família Duggar ensinava seus 19 filhos em casa e participava do *reality show* estadunidense *19 Kids and Counting*. A visibilidade da família não impediu que o filho mais velho, Josh Duggar, abusasse sexualmente de suas irmãs (BREWER; LUBIENSKI, 2017).

também pode ocorrer em outros locais, como museus, bibliotecas, durante a prática de esportes¹⁵.

2.3. ALGUMAS EXPERIÊNCIAS DO *HOMESCHOOLING* AO REDOR DO MUNDO

Nesta seção, tratar-se-á, brevemente, do sistema educacional de alguns países selecionados. A escolha da Índia e da Rússia deveu-se à sua participação no grupo de países emergentes conhecidos como BRICS (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), do qual o Brasil faz parte. Quanto a Portugal, deve-se à herança da colonização no território brasileiro. De forma análoga, a Inglaterra foi escolhida por ter colonizado os EUA e o Canadá. Assim, pode-se destacar que a seleção das nações citadas foi baseada em critérios de semelhança, seja econômica ou cultural, de forma a tentar se estabelecer certa comparação entre elas.

Tal comparação será possível a partir dos dados disponibilizados pela HSLDA¹⁶, que tratam das condições legais e dos recursos ligados ao ensino no lar de diversos países ao redor do globo.

No Canadá, a legalização do ensino em casa tem ocorrido em fases. A fase atual é a da normalização da prática. Nas palavras de HSLDA (2019a, tradução nossa):

Enquanto a regulação, a desconfiança e a suspeita rondaram o ensino em casa, a fase atual, desde os anos 1990 até os dias atuais, trouxe liberdade e confiança às famílias que escolhem essa opção educacional.¹⁷

Nesse país, a educação compulsória¹⁸ começa aos 5 ou 6 anos e termina entre os 16 e os 18 anos, a depender da província. Apesar da compulsoriedade, o direito à escolha quanto à educação das crianças existe desde a confederação e sua regulação variou com o decorrer do tempo (Ibid).

¹⁵ Não se deve pensar de forma polarizada: ou a escola é o único ambiente de socialização ou o pior ambiente para socialização; ou o ensino em casa priva as crianças da socialização ou que ele é melhor ao formar adultos socializados (BARBOSA, 2013, p. 226).

¹⁶ Disponível em: <https://hsllda.org/legal/international>.

¹⁷ *While regulations, mistrust and suspicion surrounded home education, the current phase from the 1990s to present has brought freedom and trust for families who choose this education option.*

¹⁸ “A educação está submetida a princípios de legalidade, obrigatoriedade, compulsoriedade, coercitividade e executoriedade. Significa que a educação tem previsão legal (legalidade); a educação é obrigatória por lei (obrigatoriedade); ao Ministério Público é creditado o poder de política para compelir os pais a enviarem seus filhos e os manterem devidamente matriculados na escola (compulsoriedade); contra os que e negarem a enviar seus filhos para a escola há meios para coagi-los a fazê-lo (coercitividade); e forma para cobrar a negligência para com a educação (executoriedade)” (CELETI, 2011, p. 34). Tendo isso como base, considera-se que, em países onde o *homeschooling* é permitido, a compulsoriedade não está, necessariamente, ligada à matrícula e ao envio das crianças à escola, mas ao ensino de forma contínua e adequada durante o período determinado pela legislação.

Nesse sentido, cabe discutir as fases supracitadas. A primeira foi caracterizada pelas críticas questionando o processo institucional da educação e o aprendizado das crianças. Já a segunda fase, que ocorreu entre o início dos anos 1980 e a meados dos anos 1990, foi marcada pela explosão de adeptos à prática e as autoridades lidavam com as famílias caso por caso, sendo que, mesmo onde havia políticas educacionais direcionadas a esse público, sua aplicação variava, o que resultou em hesitação dos pais, que passaram a deixar de declarar o *status* da educação de seus filhos – nesse período, as estatísticas variaram bastante. Posteriormente, na terceira fase (atual), houve a normalização da prática, marcando um período de liberdade e confiança. Com base da HSLDA (2019a, tradução nossa):

Entre o meio e o fim dos anos 1990 até os dias atuais, não somente as regulamentações e as políticas foram padronizadas em cada província, como também a aura da suspeita que rodeava a prática em muitas províncias começou a levar os Ministérios a transmitirem a autêntica vontade de registrar quantas e quais famílias estavam ensinando em casa e em algumas jurisdições – especialmente as províncias ocidentais – a oferecer financiamento prático e/ou suporte de recursos para o sucesso da prática. Uma atmosfera de liberdade e confiança começou a rodear a prática assim como uma nova fase de longo prazo com relatórios e padronização da regulação atingiram a maior parte das jurisdições.¹⁹

Outro destaque que deve ser dado ao Canadá é que ele é um dos 3 países no mundo – os outros são os EUA e a África do Sul – que possuem uma organização privada com advogados em período integral que oferece informações legais aos praticantes do *homeschooling* (Ibid).

Na Índia, a idade de educação compulsória ocorre entre 6 e 14 anos de idade. O governo não regulou o *homeschooling* no país e, por isso, os praticantes não precisam fazer qualquer tipo de declaração ou registro para as autoridades. Apesar disso, os praticantes costumam seguir os currículos definidos pelas organizações ou governos locais. E, embora a prática não seja generalizada entre os indianos – o número estimado de crianças educadas em casa é entre 500 e 1000 –, ela vem ganhado espaço nos últimos anos nos centros metropolitanos (HSLDA, 2019c).

Em 2009, com o surgimento do *Right of Children to Free and Compulsory Education Act*, houve a aparição de certa confusão entre os adeptos do ensino doméstico. Isso porque há uma ênfase em questões como infraestrutura, qualificação dos professores e reconhecimento do governo – aspectos que devem ser seguidos pelas escolas. Como não há menção do

¹⁹ *From the mid to late 1990s until the present, not only were regulations and policies standardized within each province, but the aura of suspicion surrounding the practice in many provinces began to lift. Ministries conveyed an authentic desire to record how many and which families were home educating, and in some jurisdictions—especially the western provinces—to offer practical financial and/or resource support towards its success. An atmosphere of freedom and trust began to surround the practice as a new phase of long-term reporting and standardized regulation came into place in most jurisdictions.*

homeschooling no *Act* como uma das definições de escola, pode-se interpretar que a prática não é reconhecida pelo governo. Consequentemente, os praticantes sentem que sua liberdade foi ferida por não terem a possibilidade de escolha quanto à educação de seus filhos e, por isso, eles exigem que a educação domiciliar seja inclusa como um modelo de ensino reconhecido pelas autoridades governamentais (Ibid).

Como resposta, o Ministro de Desenvolvimento de Recursos Humanos, Kapil Sibal, afirmou que é desejável que todas as crianças estejam na escola. Contudo, o Estado não interferirá caso alguns pais optem por ensiná-las em casa (Ibid).

Na Inglaterra, onde a idade de educação compulsória ocorre entre os 5 e 16 anos, o número estimado de crianças ensinadas em casa varia entre 20 mil e 100 mil (HSLDA, 2019b). Dentro da faixa etária citada, o *Education Act* de 1996 define que os pais devem garantir que essas crianças recebam uma educação eficiente em tempo integral e que essa seja condizente com a sua idade, habilidade e aptidão bem como qualquer necessidade educacional especial, podendo ocorrer tanto por meio da escola regular como de outra forma. Para garantir que isso aconteça, existe um mecanismo de acusação criminal àqueles que não cumprem a legislação, mas esse não costuma ser utilizado (Ibid).

Nesse sentido, é dever das autoridades locais identificar as crianças que não recebem uma educação adequada. Entretanto, a não ser que os pais retirem seus filhos da escola na qual eles estão registrados como alunos, não há qualquer obrigação em avisar as autoridades de que se pratica *homeschooling*. Além disso, os pais também não precisam nem seguir o currículo nacional nem terem a qualidade do ensino monitorada de forma rotineira (Ibid).

Contudo, isso pode mudar após a morte de Khyra Ishaq em maio de 2008, que foi retirada da escola pela mãe e pelo padrasto sob a justificativa de ser ensinada em casa e sofria maus tratos em seu lar. Diante disso, torna-se notável a necessidade de investigação quanto à eficiência do ensino doméstico mesmo que os pais não tenham a obrigação de informar as autoridades locais até porque, se não há a disponibilização destas informações, há razões para se acreditar que os pais não estejam cumprindo seu dever de forma adequada. Assim, é coerente que os pais assumam todos os custos da educação dos filhos em casa, mas também é preciso que as autoridades os encorajem a oferecer um ensino de qualidade, fornecendo suporte e recursos para tal (Ibid).

Em Portugal, a compulsoriedade da educação acontece entre 6 e 15 anos de idade, havendo múltiplas possibilidades após este período. Para cumprir tal compulsoriedade, o ensino em casa é uma opção desde 1949, mas representa menos de 1% dos estudantes (HSLDA, 2019d).

Apesar dessa possibilidade, é preciso que a criança esteja registrada em uma escola pública e que os pais ou responsáveis tenham certo nível escolar e vivam na mesma casa que a criança (Ibid).

Vale ressaltar que outra opção, além do *homeschooling*, é o ensino individual, só que esse último acontece a partir do ensino feito por um professor, e não pelos pais. De qualquer forma, o Decreto de Educação Domiciliar nº 55/2018 estabelece um currículo para educação primária e secundária a ser seguido em ambos os casos, isto é, tal decreto busca regular as modalidades de ensino ao definir regras e procedimentos além de monitorar e certificar-se de que o ensino doméstico de fato está acontecendo. Assim, o governo tem autoridade para não aprovar pedidos de *homeschooling* bem como exigir, antes de tais pedidos, que os pais tenham um diploma universitário (Ibid).

Na Rússia, a idade de educação compulsória compreende crianças entre 6 e 16 anos, sendo que dessas cerca de 70 mil famílias são adeptas do *homeschooling*. Nesse país, o ensino em casa é legalizado e os pais têm o direito de educar e criar seus filhos, sem qualquer exceção. De maneira mais específica, os pais têm direito de escolha quanto à educação dos filhos até o Ensino Fundamental e, depois disso, a decisão cabe aos pais em conjunto com as crianças. Vale ressaltar que a criança pode voltar ou começar a frequentar a escola a qualquer momento desde que aprovada nos testes fornecidos pelo governo (HSLDA, 2019e).

Apesar de tal legalidade, a legislação russa é insuficiente e, por isso, foram criadas algumas regulamentações regionais para melhorar o sistema. Além disso, cabe destacar que, a partir de 2004, houve algumas mudanças, como a exclusão do artigo 40.8 da Lei Federal de Educação, deixando de ser obrigatório o benefício social de suporte financeiro aos *homeschoolers*. Atualmente, cabe aos *policy makers* a decisão de promover ou não o auxílio financeiro nesses casos e, geralmente, eles optam por não o fornecer (Ibid).

2.4. DOCUMENTOS INTERNACIONAIS UTILIZADOS COMO ARGUMENTO PELOS DEFENSORES DO HOMESCHOOLING

Os documentos internacionais tratados nesta seção se referem aos principais direitos para garantir uma vida digna aos seres humanos. Quando um país assina uma dessas declarações, significa que os pontos levantados por ela serão defendidos nesse território de forma a melhorar as condições de vida da sua população. Tal assinatura não é obrigatória, mas se o país ratifica o tratado, as suas cláusulas serão obrigatoriamente asseguradas aos seus cidadãos, os quais poderão exigir o cumprimento de seus direitos.

Dentre os direitos que podem ser objeto dos documentos internacionais tratados, destaca-se a educação. Nessa esfera, os residentes dos países que são signatários desses documentos os utilizam como justificativa para garantir sua liberdade de escolha quanto à educação de seus filhos, dando-se ênfase ao ensino em casa, mesmo que ele não seja expressamente abordado nos itens que tratam sobre a questão educacional. Abaixo, tratar-se-á de alguns exemplos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) discorre sobre os direitos básicos que homens, mulheres e crianças podem esperar e exigir por serem seres humanos, sendo eles divididos em 30 artigos. Considerando que, dentre os Estados signatários da DUDH, o Brasil e os EUA estão inclusos, infere-se que os países a serem analisados nas próximas seções aderem aos artigos estabelecidos pela Declaração. Diante disso, concordam com o direito à educação, disposto no art. 26 da DUDH, a saber:

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos. (ONU)

Então, considerando o item 3, os responsáveis que residem nos países signatários da DUDH podem argumentar que, ao terem o direito de escolher o método aplicado no ensino dos seus filhos, podem optar pelo *homeschooling* como um meio plausível de se alcançar o direito à educação.

Em se tratando do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o qual concorda com a DUDH, ficam estabelecidos direitos essenciais à dignidade humana, considerando que os indivíduos devem ser livres, não possuindo nem medo nem miséria e, para isso, eles devem desfrutar de seus direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos (UNFPA). Nesse caso, o Brasil ratificou o Pacto e os EUA o assinaram.

Dentre esses direitos, destaca-se o direito à educação tratado no art. 13º:

1. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda a pessoa à educação. Concordam que a educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos do homem e das liberdades fundamentais. Concordam também que a educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos,

raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz.

2. Os Estados Partes no presente Pacto reconhecem que, a fim de assegurar o pleno exercício deste direito:

- a) O ensino primário deve ser obrigatório e acessível gratuitamente a todos;
- b) O ensino secundário, nas suas diferentes formas, incluindo o ensino secundário técnico e profissional, deve ser generalizado e tornado acessível a todos por todos os meios apropriados e nomeadamente pela instauração progressiva da educação gratuita;
- c) O ensino superior deve ser tornado acessível a todos em plena igualdade, em função das capacidades de cada um, por todos os meios apropriados e nomeadamente pela instauração progressiva da educação gratuita;
- d) A educação de base deve ser encorajada ou intensificada, em toda a medida do possível, para as pessoas que não receberam instrução primária ou que não a receberam até ao seu termo;
- e) É necessário prosseguir ativamente o desenvolvimento de uma rede escolar em todos os escalões, estabelecer um sistema adequado de bolsas e melhorar de modo contínuo as condições materiais do pessoal docente.

3. Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos pais ou, quando tal for o caso, dos tutores legais de escolher para seus filhos (ou pupilos) estabelecimentos de ensino diferentes dos poderes públicos, mas conformes às normas mínimas que podem ser prescritas ou aprovadas pelo Estado em matéria de educação, e de assegurar a educação religiosa e moral de seus filhos (ou pupilos) em conformidade com as suas próprias convicções.

4. Nenhuma disposição do presente artigo deve ser interpretada como limitando a liberdade dos indivíduos e das pessoas morais de criar e dirigir estabelecimentos de ensino, sempre sob reserva de que os princípios enunciados no parágrafo 1 do presente artigo sejam observados e de que a educação proporcionada nesses estabelecimentos seja conforme às normas mínimas prescritas pelo Estado. (UNFPA)

Se considerados os itens 3 e 4, fica clara a liberdade dos pais e/ou responsáveis em escolher, seja qual for, a forma pela qual a educação será provida às crianças desde que o ensino seja de qualidade e respeite as condições básicas definidas pelo Estado. Além disso, o item 3 expõe a liberdade dos pais em ensinar a seus filhos suas crenças religiosas, o que serve de argumento aos pais adeptos ao *homeschooling* por motivações religiosas.

Quanto à Convenção Americana sobre Direitos Humanos, desenvolvida pela Organização dos Estados Americanos (OEA), tanto o Brasil quanto os EUA fazem parte. A Convenção aborda de maneira superficial o aspecto educacional, não destinando nenhum artigo exclusivamente a ele. Apesar disso, no art. 12, que trata a liberdade de consciência e de religião, fica estabelecido que os pais têm o direito de dar a seus filhos a educação religiosa que desejarem: “4. Os pais, e quando for o caso os tutores, têm direito a que seus filhos ou pupilos recebam a educação religiosa e moral que esteja acorde com suas próprias convicções” (OEA).

Dessa forma, os pais que residirem nos países signatários podem utilizar o art. 12 como argumento favorável ao ensino em casa: por não definir se a educação religiosa deve ser feita em casa ou no ambiente escolar; e por defender a liberdade de conservação das crenças e religiões dos indivíduos (BARBOSA, 2013, p. 188). Dessa forma, os pais podem afirmar, por

meio da Convenção, que as escolas públicas e privadas estão ferindo seus direitos ao não concordarem com suas questões religiosas.

Já a Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1989. Ela foi ratificada por 196 países, sendo a única exceção os Estados Unidos (UNICEF). No art. 18, é expressa a responsabilidade dos pais em relação à educação dos filhos:

1. Os Estados Partes devem envidar seus melhores esforços para assegurar o reconhecimento do princípio de que ambos os pais têm obrigações comuns com relação à educação e ao desenvolvimento da criança. Os pais ou, quando for o caso, os tutores legais serão os responsáveis primordiais pela educação e pelo desenvolvimento da criança. Sua preocupação básica será a garantia do melhor interesse da criança. (UNICEF)

Já o art. 29 trata das responsabilidades do Estado quanto à educação:

1. Os Estados Partes reconhecem que a educação da criança deve estar orientada no sentido de:

- desenvolver a personalidade, as aptidões e a capacidade mental e física da criança em todo seu potencial;
- imbuir na criança o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, bem como aos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas;
- imbuir na criança o respeito por seus pais, sua própria identidade cultural, seu idioma e seus valores, pelos valores nacionais do país em que reside, do país de origem, quando for o caso, e das civilizações diferentes da sua;
- preparar a criança para assumir uma vida responsável em uma sociedade livre, com espírito de entendimento, paz, tolerância, igualdade de gênero e amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos, e populações autóctones;
- imbuir na criança o respeito pelo meio ambiente.

2. Nenhum inciso deste artigo ou do artigo 28 deverá ser interpretado de modo a restringir a liberdade que cabe aos indivíduos ou às entidades de criar e dirigir instituições de ensino, desde que sejam respeitados os princípios enunciados no parágrafo 1 deste artigo, e desde que a educação ministrada em tais instituições esteja em consonância com os padrões mínimos estabelecidos pelo Estado. (UNICEF)

Percebe-se, nessa Convenção, o papel essencial dos pais na vida educacional de seus filhos, buscando o melhor para as crianças. Nesse sentido, a partir dos art. 18 e art. 29, pode-se interpretar que fica sob responsabilidade dos pais/tutores a escolha quanto à educação dos jovens. Quanto ao Estado, fica a incumbência de auxiliar os pais que necessitarem de suas ações e serviços (BARBOSA, 2013, p. 189-190).

3. HOMESCHOOLING NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Nas próximas seções, tratar-se-á de um breve histórico da educação estadunidense e como as mudanças sociais e econômicas abriram espaço para retomada do crescimento do *homeschooling*. Além disso, será abordado o contexto político dos anos 1980, no qual Ronald Reagan foi eleito presidente e o movimento religioso em prol do *homeschooling* ganhou mais forças. Por fim, será tratada a atual condição do ensino domiciliar nos estados e territórios dos EUA.

O *homeschooling* foi o modelo de ensino predominante nos EUA até os anos 1870. Após esse período, a educação tornou-se compulsória e os profissionais da área passaram a ter uma formação, qualificando-se, o que contribuiu para institucionalização do ensino (BARBOSA; EVANGELISTA, 2017, p. 330).

Apesar disso, o ensino domiciliar continuou ocorrendo, porém, de forma limitada. Ele voltou a ter força a partir da segunda metade do século XX, quando os pais e responsáveis passaram a dar mais atenção à modalidade como uma alternativa às escolas formais, representando um protesto político contra elas (Ibid, p. 331).

Dessa forma, nota-se que, por um lado, a educação feita em casa nos tempos coloniais ocorria por motivos pragmáticos, como população esparsa e recursos limitados. Por outro lado, o movimento que ganhou força em meados da década de 1970 tinha um caráter ideológico, isto é, os pais que optaram por praticar o *homeschooling* a partir desse momento não o faziam por necessidade, mas porque queriam (GAITHER, 2009, p. 331-332).

Isso só foi possível graças a um conjunto de fatores sociais, dentre os quais se destacam: a suburbanização; o feminismo; o radicalismo político e o privatismo; e o sistema público educacional burocrático e secular (Ibid, p. 332).

Nesse cenário, havia dois grupos: i) os religiosos fervorosos (geralmente batistas e pentecostais), que acreditavam que as escolas possuíam um currículo ofensivo à sua religião; e ii) aqueles que buscavam uma educação acadêmica de maior qualidade (ISENBERG, 2007, p. 388).

Durante a década de 1980, os grupos religiosos e seculares lutaram juntos em prol do *homeschooling*, pois temiam a regulação estatal (Ibid, p. 389). Contudo, no final dessa década, os protestantes ganharam mais força devido à sua organização e dominância numérica (GAITHER, 2009, p. 331). Além disso, nesse período, ocorreram mudanças nas políticas educacionais, o que permitiu o crescimento não só do ensino domiciliar como também das

charter schools, dos experimentos com *vouchers* e de novas escolas privadas (BARBOSA; EVANGELISTA, 2017, p. 331).

Esse cenário, em conjunto com a atuação de associações ligadas à legalização do *homeschooling*, era extremamente condizente com o discurso do “direito individual de escolha das famílias” (Ibid, p. 332). E, para além disso, os EUA consideram a liberdade religiosa muito importante, logo, é raro que os estadunidenses se envolvam na educação que as crianças recebem dos pais, com exceção de casos em que há abuso infantil (BREWER; LUBIENSKI, 2017, p. 22).

Assim, desde 1993, o *homeschooling* já é legalizado em todos os estados dos EUA. Com a atuação da HSLDA, as leis têm se tornado cada vez mais leves, muitas vezes não exigindo professores qualificados, a realização de testes padronizados, o ensino de matérias determinadas pelos governos estaduais ou a notificação das autoridades locais (BARBOSA; EVANGELISTA, 2017, p. 333).

Nos últimos anos, tem sido observada a heterogeneização do grupo. Isso porque, além dos protestantes, um grupo minoritário tem se tornado maior, incluindo afrodescendentes, hispânicos, outros religiosos (judeus ortodoxos, católicos conservadores, mórmons, muçulmanos e neopagãos) e supremacistas brancos – muitos deles motivados pelas mesmas razões ideológicas que os protestantes nos anos 1970/80. Ademais, pais também têm escolhido essa modalidade por questões pragmáticas, como organização da rotina e filhos com necessidades especiais (desde autismo até alergia a nozes) (GAITHER, 2009, p 342)

3.1. CONTEXTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NOS EUA

Antes da chegada dos peregrinos, os nativos americanos já tinham o costume de educar suas crianças domesticamente. Na maioria das tribos, as famílias eram bastante fluídas, havendo divórcios, adoção e divisão das responsabilidades de educação dos filhos com a comunidade. Entretanto, isto mudou com a colonização norte-americana (GAITHER, 2017, p. 3).

No período entre 1600 e 1776, os colonizadores ocupavam seu tempo realizando atividades ligadas à agricultura e à preparação de alimentos, o que servia de aprendizado às crianças. Suas casas eram divididas entre diferentes famílias conforme o governo colonial determinava. Contudo, as exigências governamentais não se limitavam a essa esfera, pois se acreditava que o sucesso da colônia dependia do sucesso de suas famílias e, portanto, as crianças deveriam ser alfabetizadas até os 12 anos de idade (Ibid, p. 5-7).

O ensino das crianças foi função dos homens até meados do século XVII, mas, com a ausência do pai, as mães foram se tornando responsáveis pela educação espiritual. Nesse contexto, houve um aumento de alunos que frequentavam as escolas (Ibid, p. 9-10). Isto é, ainda existiam aqueles que eram educados em casa pelos seus pais, porém, tornava-se mais comum mulheres que, em seus lares, ensinavam o básico às crianças da vizinhança em troca de pequenas taxas – às vezes, eram até mesmo contratadas funcionárias para realizar a educação (Ibid, p. 13). É importante ressaltar que existiam casos de ensino em casa para crianças em condição de escravidão a fim de que elas se tornassem dóceis e obedientes (Ibid, p. 18).

Além desses métodos de ensino, a tutoria também era comum, principalmente no Sul do país. Nesses casos, existiam construções nas plantações para as crianças que ali moravam e, em algumas situações, para seus vizinhos. Além disso, era bastante comum que o ensino dado às meninas fosse igual ao dos meninos sulistas, pois naquele local o patriarcado não era tão forte e havia uma alta taxa de mortalidade masculina (Ibid, p. 18).

No período entre 1776 e 1860, o local e a forma pela qual as crianças eram ensinadas não importavam desde que elas a recebessem (de alguma forma privada). O verdadeiro objetivo era formar uma identidade estadunidense comum para os diferentes grupos que habitavam a região (Ibid, p. 26).

Além disso, é importante destacar que o movimento a favor da educação doméstica antes da Guerra de Secessão (1861-1865) era bastante conservador, sendo contrário ao materialismo e ao individualismo que surgiam concomitantemente à industrialização e à corrupção crescente na vida política. Então, era desejado “manter mulheres em casa, crianças educadas, e a nação com boas maneiras e piedosa” (Ibid, p. 35, tradução nossa)²⁰.

Até meados dos anos 1870, o *homeschooling* era a prática educacional mais comum na América do Norte devido à escassez de recursos e à população esparsa. Após esse período, a educação foi institucionalizada dado o contexto da compulsoriedade educacional e da formação profissional dos educadores (BARBOSA, 2013, p. 99). Isso não se restringiu à educação primária. Na verdade, a educação secundária foi generalizada e foi iniciado um ensino superior²¹ para fazendeiros e mecânicos.

Era a revolução democrática a instituir o sistema educacional apropriado a toda a sociedade, quebrando-se o dualismo entre educação do povo e educação da elite, eufemismo pelo qual se encobria a separação entre a educação da classe popular e a das classes superiores. (TEIXEIRA, 1963)

²⁰(...) *to keep women at home, children good, and the nation well-mannered and pious.*

²¹ Esse ensino era fornecido nos “*land-grant colleges*, escolas superiores agrícolas, criadas no oeste e no meio-oeste dos Estados Unidos, a partir de meados do século XIX” (RIBEIRO, 2006, p. 106).

É importante destacar que, em decorrência da Guerra de Secessão, a desigualdade nos EUA aumentara. Enquanto a aristocracia estava confortável e bem alimentada, mulheres e crianças passavam fome e maridos, filhos e pais morriam diariamente. Naquele cenário, portanto, a educação fora no lar era impensável, até porque as experiências daquelas crianças já eram um tipo de aprendizado (GAITHER, 2017, p. 55).

No início da Guerra Civil, ambos os lados utilizavam argumentos bíblicos para justificarem o conflito. Contudo, no fim da guerra, o que assegurou a vitória do Norte foram as munições e a estratégia militar. Era o início da secularização estadunidense, que, posteriormente, alcançou outras esferas da vida (Ibid, p. 56). Um exemplo foi a mudança observada em livros, até mesmo os infantis, que deixaram de ter referências evangélicas ou anticatólicas.

Dessa forma, o Darwinismo ganhou espaço e substituiu o ensino evangélico dado às elites. Nesse cenário, houve uma divisão clara entre protestantes liberais, que sacrificaram os dogmas religiosos, e os fundamentalistas, que eram contrários aos avanços que estavam ocorrendo (Ibid, p. 56).

Além disso, houve mudanças significativas nas famílias, pois a taxa de natalidade diminuiu. Uma mulher casada tinha, em média, 7 filhos em 1800; 3,5 filhos em 1900; e menos de 3 em 1929 (sendo a média ainda mais baixa para famílias de classe média). Entretanto, esse movimento não ocorreu nas famílias de classe baixa, que optavam por ter mais filhos para ajudar no sustento do lar (Ibid, p. 57).

Outra mudança importante veio com a industrialização, pois ela ampliou a gama de produtos disponíveis para consumo, o que fez com que as mães deixassem de ser as produtoras e passassem a organizar as compras do lar. Além disso, após a Guerra de Secessão, o processo de suburbanização teve início: a classe média conseguiu superar a pobreza ao se estabelecer na periferia, onde havia carroças, novas escolas para as crianças, casas maiores e mais privacidade. Isso só foi possível graças à industrialização, que diminuiu consideravelmente os custos de fabricação e decoração das casas (GAITHER, 2017, p. 59; SILVA, Maria Floresia, 2014, p. 367).

Por fim, deve-se destacar que o Vitorianismo²² perdeu forças no final do século XIX, não havendo mais uma religião pública. Além disso, muitos estadunidenses deixaram de lado a

²² “Termo que engloba os componentes morais, culturais, sociais e materiais vigentes no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda, período durante o qual reinou a rainha Vitória (1819-1901). Caracterizou-se por uma grande expansão de riqueza, poder e cultura e, também, pelo moralismo, pela intolerância e por um estilo de vida quase puritano, marcado por preconceitos e hipocrisia.” (MICHAELIS, 2020)

religião privada. Assim, conforme as gerações foram passando, as pessoas mais novas não entendiam ideias da Era Vitoriana e, também devido à educação que recebiam, elas passavam a questioná-las. Em conjunto com os impactos da Primeira Guerra Mundial e a Lei Seca, foi desenhado o cenário dos *roaring 20s*²³ (GAITHER, 2017, p. 62-63).

Entretanto, existiam pessoas e instituições que ainda defendiam o Vitorianismo. No caso de famílias fundamentalistas, por exemplo, manter os filhos na escola, e não os ensinar em casa, era uma forma de reforçar a moral e as crenças religiosas. Caso a escola não cumprisse esse papel, os fundamentalistas contrariavam o sistema até que ele mudasse. Isso acontecia porque o governo, assim como muitos indivíduos, era conservador. Esse fato foi bastante perceptível no governo do Presidente Roosevelt, que incentivava a sociedade industrial e a família tradicional simultaneamente, fazendo uso de políticas públicas que promoviam a procriação entre brancos a partir da ideia de eugenia e de famílias compostas por pais casados, nas quais o pai trabalhava e a mãe permanecia no lar (Ibid, p. 65-66).

Com a Grande Depressão, houve uma aceleração do crescimento do número de crianças que recebiam algum tipo de educação formal nos EUA. Isso porque o cenário resultou em desemprego e escassez de vagas de trabalho para homens adultos. Dessa forma, a melhor opção para as crianças era que elas frequentassem a escola, especialmente para anos escolares mais altos: em 1930, menos da metade das crianças entre quatorze e dezesseis anos estava na escola; e em 1950, mais de 77% delas estavam. Ademais, o ano letivo aumentou de 144 dias em 1900 para 178 dias em 1950; o material didático tornou-se mais padronizado; e as escolas foram homogeneizadas devido aos testes nacionais, às associações profissionais e ao envolvimento federal. Sem essa expansão e homogeneização, o movimento do *homeschooling* nos anos 1970 não seria possível:

O ensino domiciliar, assim como tantos outros movimentos culturais significantes dos anos 1960 e 1970, era amplamente uma reação contrária à cultura de massas do Estado liberal moderno, uma cultura realizada, possivelmente, de forma mais perfeita nas escolas públicas consolidadas localizadas nos arredores metropolitanos em meio à rápida expansão dos subúrbios. (GAITHER, 2017, p. 93, tradução nossa)²⁴

²³ “Os **anos loucos** é uma expressão relacionada à década de 1920, principalmente na América do Norte, mas também em Londres, Paris e Berlim, enfatizando-se o dinamismo cultural, artístico e social do período, aliado à difusão de novas tecnologias (automóveis, cinema sonoro, televisão, etc). A segunda metade da década se tornaria conhecida como o ‘Golden Twenties’ ou ‘Roaring Twenties’.” (ANDRADE DE PAULA, 2012, p. 2, grifo da autora)

²⁴ *Homeschooling, like so many of the other significant cultural movements of the 1960s and 1970s, was very largely a reaction against the mass culture of the modern liberal state, a culture realized perhaps most perfectly in the consolidated public schools located on metropolitan outskirts amidst the rapidly expanding suburbs.*

Nesse sentido, a massificação do ensino ocorreu no contexto de busca por formação de indivíduos para o mercado de trabalho (VASCONCELOS, 2017, p. 125).

Outro fator que favoreceu o movimento do *homeschooling* foi a suburbanização. Dada a facilidade de locomoção trazida pelos carros e pela construção de rodovias, as pessoas conseguiram se afastar mais dos centros urbanos do que seria possível se só houvesse meios de transporte públicos. Associado a isso, o setor imobiliário também foi aquecido e motivado pelo governo com o fornecimento de hipotecas: entre 1922 e 1929, 883 mil casas eram construídas anualmente, sendo a maioria localizada nos subúrbios; 937 mil casas foram construídas em 1946; e em 1950, foram mais de 1,5 milhão. Dessa forma, foi desenhado um cenário o qual permitiu que mais de 40% da população vivesse nos subúrbios em 1980 (GAITHER, 2017, p. 94).

Deve-se destacar os grandes motivos para a suburbanização: a descentralização da população durante a Guerra Fria, facilitando a sobrevivência dos cidadãos em caso de ataque atômico; a experimentação do sonho doméstico e alguns hábitos de consumo pelos trabalhadores; e o preconceito racial, pois viver nos subúrbios evitava o contato com afrodescendentes que chegavam no Sul a trabalho após a Grande Guerra ou que frequentavam as mesmas escolas que os brancos após a inconstitucionalidade da separação racial (GAITHER, 2017, p. 95; SILVA, Maria Floresia, 2014, p. 367).

Ademais, a casa suburbana era sinônimo de individualismo: quintal privado, garagem e ar-condicionado. Esse era o modelo ideal de moradia difundido inclusive pelas séries e comerciais televisivos, pois era uma propriedade privada e unifamiliar (GAITHER, 2017, p. 95; SILVA, Maria Floresia, 2014, p. 370).

Diante disso, o *homeschooling* tornou-se uma opção bastante viável, pois as famílias investiam cada vez mais em seus espaços privados; havia muito tráfego nas rodovias devido ao aumento de carros em circulação; e o ambiente externo era considerado feio (GAITHER, 2009, p. 333).

Nesse cenário, embora algumas mulheres se queixassem do isolamento dos subúrbios, historiadores têm mostrado que, após a 2ª Guerra Mundial, elas estavam muito mais engajadas civicamente, organizando-se para lutar contra pornografia, derrotar o comunismo, adicionar sinais de trânsito em seus bairros e mudar as leis de zoneamento além de estarem preocupadas com os problemas escolares (Ibid, p. 334).

Além disso, era crescente a participação das mulheres no mercado de trabalho no pós-guerra – no caso das mães de classe média, o trabalho era, em grande parte, para comprar bens de consumo desejados. Para isso, era necessário que elas concilhassem seu novo papel na esfera

pública e os trabalhos não remunerados realizados em seus lares, que não diminuíram quando elas passaram a trabalhar fora de casa (GAITHER, 2017, p. 97). Dessa forma, não é possível entender o movimento recente do ensino domiciliar estadunidense sem considerar as novas características das mulheres: elas estavam mais educadas academicamente e participavam mais da política. Então, àquelas que acreditavam que deveriam permanecer em seus lares e não deveriam desperdiçar seu conhecimento, o *homeschooling* se tornou uma opção e, por isso, seus lares se tornaram seus espaços de trabalho, no qual elas eram profissionais educadoras (GAITHER, 2009, p. 335).

Ademais, tornou-se mais esperado que os homens dedicassem parte do seu tempo às tarefas domésticas. Então, o foco das famílias passou a ser a felicidade das crianças e, para isso, houve mudanças em seus lares:

A rotina da família de classe média suburbana passou a se organizar em torno de jogos de bola, horários escolares, aulas de dança e uma série de outras atividades, todas sugerindo às crianças “que elas eram o centro do universo”. (GAITHER, 2017, p. 98, tradução nossa)²⁵

As crianças, criadas dentro de uma sociedade bastante individualista, passaram a desafiar os padrões culturais existentes, como o patriarcado (GAITHER, 2017, p. 99). Assim, foram consideradas a geração mais indisciplinada que já havia existido. Naquele período, houve a elevação do número de divórcios, o aumento do número de mulheres que não queriam ter filhos, a mudança das relações entre as gerações, a liberalização sexual, a legalização do aborto, entre outras transformações (HOBSBAWM, 1995).

Na década de 1960, os adolescentes entre 14 e 20 anos foram os responsáveis por uma radicalização política. Eles negavam qualquer humanidade àqueles acima dos 30 anos, a não ser que a pessoa fosse algum tipo de guru (Ibid, p. 324). Esses jovens tinham uma boa classe social e não precisavam contribuir com o sustento de seus lares. Assim, quando trabalhavam em período integral após finalizarem/deixarem a escola, possuíam um consumo independente e bancado por eles mesmos (Ibid, p. 328).

As mudanças supracitadas atingiam até mesmo os representantes políticos, como o divorciado Ronald Regan, o que representava um dos fracassos do governo. Diante disso, a desilusão com o setor público só aumentava, inclusive no que tange ao ensino (GAITHER, 2017, p. 101).

Por volta dos anos 1970, a desilusão com as políticas governamentais relacionadas à educação tornou-se comum. Os pais olhavam como se as brigas entre professores e a

²⁵ “The suburban middle-class family routine became organized around ball games, school schedules, dance classes, and a host of other activities, all suggesting to the children “that they were the center of the universe”.

administração fossem desagradáveis. Eles estavam preocupados com os registros que as escolas mantinham de seus filhos e não os deixavam ver. Alguns pais protestaram contra o material didático que tratava de bruxaria, evolução, governo global, pacifismo e outros focos culturais. Educação sexual, mudanças na vida, pedagogias progressivas como a “nova matemática” e toda a instrução de leitura da língua estava sob ataque. Escolas eram atacadas pela direita por não serem suficientemente intelectuais com títulos como *Educational Wastelands*, *American Education: A National Failure*, e *The Literacy Hoax*. Os livros à esquerda acusavam o autoritarismo da educação pública, sendo muito mais cruéis, mencionando textos como *Growing Up Absurd*, *Free the Children* e *Crisis in the Classroom*. (GAITHER, 2009, p. 337, tradução nossa)²⁶

Apesar de possuírem diferentes posicionamentos políticos, tanto à direita quanto à esquerda, defendia-se o comprometimento em relação à visão privada. Nesse sentido, tanto conservadores quanto liberais²⁷ queriam construir instituições e famílias alternativas em um universo autêntico e paralelo (GAITHER, 2017, p. 103).

Dado esse comprometimento pan-ideológico da vida local, autêntica e privada e desprezo para o liberalismo estabelecido, não é surpresa que os membros tanto da contracultura à direita quando da contracultura à esquerda começaram a praticar e defender o ensino domiciliar. (GAITHER, 2017, p. 103, tradução nossa)²⁸

À esquerda, pode-se analisar a contracultura a partir de 1968, com a Convenção Nacional Democrática em Chicago, um protesto contra a Guerra do Vietnã, que chegou a ser televisionado e mostrado nas universidades. Nos anos 1970, os protestos realizados por esse espectro político não estavam ligados a tecidos sintéticos e ao plástico, mas a produtos orgânicos e vindos da terra. Isso porque muitos deles queriam se tornar autossuficientes e, portanto, organizaram-se em comunas (Ibid, p. 104).

A principal preocupação das comunas era a família, que vivia um estilo de vida diferente. As relações amorosas e sexuais variavam entre as comunas (exemplos: podia haver casamento aberto, casamento em grupo, alternância de parceiros, entre outras possibilidades não-monogâmicas) e as crianças eram criadas de maneira permissiva, pois muitos adultos eram contrários a regras externas e proibições e favoráveis à autonomia pessoal (Ibid, p. 105).

²⁶ By the 1970s disillusionment with government schooling had become quite fashionable. Parents looked on as fights between teachers and administration got nasty. They worried about the records schools kept on their children and would not let them see. Some parents protested against schoolbooks that mentioned witchcraft, evolution, world government, pacifism and other cultural flashpoints. Sex education, life adjustment, progressive pedagogies like the ‘new math’ and whole language reading instruction came under attack. Schools were attacked from the right for being insufficiently intellectual in titles like *Educational Wastelands*, *American Education: A National Failure*, and *The Literacy Hoax*. Left-leaning books, indicting the authoritarianism of public education, were even more merciless, bearing titles like *Growing Up Absurd*, *Free the Children* and *Crisis in the Classroom*.

²⁷ Nos EUA, o termo “liberal” refere-se aos ideais defendidos pelo espectro político chamado de “esquerda” no Brasil.

²⁸ Given this pan-ideological commitment to local, authentic, private life and contempt for establishment liberalism, it is not surprising that members of both the countercultural right and the countercultural left began to practice and advocate homeschooling.

Em alguns casos, as crianças eram tratadas como mini adultos e, inclusive, eram expostas às drogas prematuramente. Quanto à educação, muitas comunas eram contrárias aos modelos de educação aplicados pelas escolas, pois transformam as crianças em robôs. Então, as comunas maiores criaram escolas e, posteriormente, algumas passaram a praticar o *homeschooling* com suas crianças. Isso porque acreditavam que instrução recebida nesses locais era melhor que aquela fornecida pelas escolas públicas (Ibid, p. 106-107).

A maioria das comunas deixou de existir nos anos 1980, porém, o movimento *hippie*, contrário aos padrões culturais e de consumo, ainda é influência para diversas pessoas, como aquelas críticas ao ensino público por apoiarem uma educação mais livre e uma infância centrada no lar, sendo adeptas ao *homeschooling* (Ibid, p. 108-109).

Em se tratando da contracultura à direita, as igrejas protestantes acabaram se dividindo em “conservadoras” e “liberais”²⁹ nos anos 1960 e 1970. Os “conservadores” cresceram consideravelmente e, ao mesmo tempo que criticavam, imitavam a cultura mais “liberal”. Assim, surgiu uma cultura paralela cristã que permitia aos jovens serem normais, usarem jeans e ouvirem música, ou seja, não parecerem nerds e, ainda sim, continuarem devotos à religião (Ibid, p. 110-111).

Para esse grupo, o debate sobre *homeschooling* não era importante até meados dos anos 1960, pois se buscava manter os valores conservadores presentes nas escolas públicas. Eles estavam bastante insatisfeitos com as discussões sobre raça e educação sexual; a “nova matemática” e as instruções de idioma, principalmente, porque passavam a ideia de que a realidade poderia ser construída pelo indivíduo e, portanto, ainda não estava estabelecida; e os livros relacionados às religiões não-cristãs. Para completar a insatisfação, em 1962/63, a Suprema Corte decidiu tornar as escolas públicas laicas (Ibid, p. 115-116).

Contudo, escolas privadas não eram a saída devido às mensalidades; às religiões ensinadas por elas; às experiências negativas com professores e diretores; à ideia de que essas escolas não atendiam às necessidades dos alunos, principalmente daqueles deficientes; à crença de que a Bíblia tinha dado aos pais a obrigação de educar seus filhos; e ao desejo de passar mais tempo com as crianças (GAITHER, 2009, p. 338). Diante da combinação desses diferentes motivos, muitos conservadores decidiram ensinar seus filhos em seus lares. Parte considerável deles já vivia nos subúrbios estadunidenses nos anos 1970, sendo as mulheres educadas e

²⁹ “I put the terms in scare quotes because churches that self identified as conservative were usually quick to throw out traditional forms of worship in exchange for more casual and emotional styles, and those deemed liberal often held on to these forms.” (GAITHER, 2017, p. 110)

dispostas a se dedicarem a seus filhos, tornando fácil adaptar suas confortáveis casas em locais de estudo (Id, 2017, p. 118-119).

Além disso, algumas figuras foram bastante relevantes, dentre as quais se destaca Ivan Illich, John Holt e o casal Raymond e Dorothy Moore. Illich foi o autor com maior destaque na década de 1970, porém, suas ideias deixaram de ser citadas pelos defensores do ensino domiciliar após esse período. Ele era crítico à escolarização, defendendo a teoria da desescolarização, bastante famosa na década de 1970. Apesar de não se envolver com o *homeschooling*, ele o influenciou ao defender que as escolas alienavam os alunos para preservar os interesses das classes dominantes, destruía o interesse das crianças em aprender e tratava o conhecimento como uma mercadoria (BARBOSA, 2014, p. 5-6).

Por sua vez, John Holt era menos conhecido, mas influenciava mais os adeptos ao *homeschooling*. Já na década de 1960, o educador estadunidense escreveu sobre sua filosofia educacional (*How Children Fail*, 1964; e *How Children Learn*, 1967), a qual se baseia na ideia de que a escola “destrói a curiosidade natural das crianças em aprender e coloca no lugar desta o medo e habilidades necessárias para passar nos testes” (Ibid, p. 6). Naquele momento, Holt palestrava em universidades e acreditava na possibilidade de mudança nas escolas públicas. Contudo, influenciado por Illich, Holt passou a defender o ensino domiciliar. Em 1977, ele criou o primeiro periódico para tratar do tema no país (*Growing Without Schooling*). Diante de sua atuação, Holt tornou-se líder do movimento em prol do *homeschooling* naquele momento (Ibid, p. 7). Seus adeptos, geralmente, eram *unschoolers*, ou seja, famílias que praticavam o ensino doméstico e cultivavam a curiosidade das crianças, mas eram contrárias à rotina e à réplica da escola em casa, como faziam os fundamentalistas (Id, 2013, p. 100).

Entretanto, como foi abordado anteriormente, nos anos 1980, os cristãos³⁰ defensores da prática ganharam mais força. Nesse sentido, cabe destacar o casal Moore, da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Eles eram professores e já tinham atuado em escolas públicas. Influenciados pela religião, começaram a pesquisar sobre a prática, ressaltando os malefícios da escola (“questões biológicas e de desempenho acadêmico”) e os benefícios do papel da mãe na educação dos filhos, conforme era defendido por sua religião (BARBOSA, 2014, p. 8). Em 1981, eles lançaram *Home Grown Kids*, o livro que viria a se tornar o trabalho mais importante

³⁰ Nas décadas de 1970 e 1980, as famílias educadoras cristãs costumavam utilizar o currículo escolar da *Christian Liberty Academy* ([link](#)). Contudo, por ser utilizado também em escolas, a implementação do material por parte dos pais era difícil. Assim, quando o mercado para *homeschoolers* se abriu, *Bob Jones University Press* ([link](#)) and *A Beka Book* ganharam espaço, atendendo pais que queriam materiais fáceis de serem aplicados e que fossem formulados a partir de preceitos religiosos ([link](#)) (GAITHER, 2017, p. 175-176). Com o passar dos anos, o número de fornecedores de currículos e materiais para estes consumidores só aumentou.

para comunidade de famílias educadoras, principalmente as cristãs, devido à linguagem religiosa que utilizavam.

Especificamente sobre a década de 1980, em 1983, houve alterações na regulamentação fiscal das escolas cristãs, o que acabou resultando no fechamento de diversas delas. Diante dos discursos de Raymond e Dorothy Moore³¹, da defesa de mulheres donas de casa e da oposição ao ensino secular, os religiosos acabaram optando pelo ensino domiciliar (BARBOSA, 2014, p. 8; GAITHER, 2017, p. 162). Apesar de já serem maioria, a quantidade de *homeschoolers* protestantes aumentou consideravelmente: nos anos 1970, eram cerca de 10 mil e 15 mil crianças; em meados dos anos 1980, as melhores estatísticas indicavam entre 120 e 240 mil alunos educados em casa (GAITHER, 2017, p. 162).

Ademais, os materiais escolares, as palestras e conferências, os periódicos e a cultura midiática contribuíram para a adesão à prática. No que tange à cultura fornecida pela televisão, nos anos 1960/70, o “televangelismo” (culto religioso por meio da televisão) era um meio de propagar os ideais e valores políticos defendidos pelas religiões cristãs (DA CRUZ ALVES JUNIOR; VILAS-BÔAS TROVÃO, 2019, p. 52).

Destaca-se o periódico criado por Holt que, apesar de não ser religioso, era bastante difundido pela comunidade – após sua morte (1985), outros periódicos, de caráter cristão³², começaram a surgir e ganharam espaço. Em geral, esses novos periódicos tinham um olhar natalista (estimulavam o crescimento da taxa de natalidade), pois ressaltava “[...] tópicos como parto em casa, igreja em casa, cortejo, famílias *quiver-full*³³, roupas recatadas e valores rurais” (GAITHER, 2017, p. 179, tradução nossa)³⁴.

Esses pais foram chamados por Gaither (2017, p. 164), de “*Sectarian homeschoolers*”, pois eram aqueles que acreditavam que Deus escolhera o *homeschooling* como a prática que melhor ensinaria seus filhos com base em preceitos religiosos. Os outros dois grupos eram os “*Romantics*”, que celebravam o individualismo, o natural, as expressões e emoções e a autenticidade – basicamente, eram contrários aos aspectos da modernidade; e os “*Pragmatics*”, aqueles que optam pelo método temporariamente ou porque têm filhos com necessidades especiais (Ibid, p. 164-166).

³¹ A segunda onda de líderes cristãos se utilizou das ideias do casal para ganhar força, porém, assim que possível se afastavam de suas ideias (GAITHER, 2017, p. 169).

³² “*The first, and historically most significant, of the successful Christian periodicals to reach a national audience was The Teaching Home: A Christian Magazine for Home Educators, started in 1980 by Sue Welch and her family.*” (GAITHER, 2017, p. 180) A inovação da revista foi inserir partes específicas para cada estado dos EUA.

³³ *Quiver-full* tem caráter religioso e é a situação na qual os casais não utilizam métodos contraceptivos. Isso porque a procriação é incentivada devido à ideia de que as crianças são bênçãos divinas.

³⁴ [...] *such topics as home birth, house church, courtship, quiver-full families, modest dress, and rural values.*

Outro ponto importante a ser destacado foi o papel dos advogados em prol da prática tratada, tanto na sua atuação quanto na organização de associações e institutos que facilitaram a comunicação dos praticantes. Em 1982, foi criado o Instituto Rutherford em prol das liberdades civis e direitos humanos, incluindo o ensino domiciliar. Seu criador, John Wayne Whitehead, que defendia práticas cristãs inclusive na legislação dos EUA, também escreveu o livro mais detalhado já existente sobre as leis e jurisprudência do *homeschooling* estadunidense - *Home Education: Rights and Reasons* (Ibid, p. 186).

Os trabalhos de Whitehead e do casal Moore influenciaram dois advogados, Mike Farris e Mike Smith, tanto a optarem pelo *homeschooling* para seus filhos como também fundarem a HSLDA em 1983 (BARBOSA, 2014, p. 8). Ela, ao contrário do Instituto Rutherford mantido por doações, conta até hoje com uma taxa anual cobrada de seus membros em troca de representação legal sempre que precisarem. O crescimento da associação foi notável: nos primeiros anos, era composta por cerca de 200 membros; no final de 1985, tinha dois mil; em 1987, já eram observados 3600; em 1994, havia 38 mil membros; em 1996, possuía 52 mil; em 1999, eram 60 mil membros; e, em 2015, já eram 84 mil famílias (GAITHER, 2017, p. 186).

Esse crescimento foi permitido porque: i) muitos protestantes conservadores estavam trocando a escola pública pelo ensino domiciliar nos anos 1970/80; ii) esses cristãos conheceram o *homeschooling* por meio de entrevistas fornecidas pelo casal Moore a James Dobson³⁵ e nelas, o casal indicava a HSLDA para pais educadores; iii) o sistema de financiamento, por meio de taxas anuais para os membros, funcionava; e iv) havia uma ligação com outros líderes de ensino domiciliar que também buscavam uma transformação cultural por meio da expansão do ensino domiciliar por famílias cristãs (GAITHER, 2017, p. 186-188).

É importante destacar que Gaither (2017, p. 121-123) sintetizou os motivos que levaram à defesa do *homeschooling* nas décadas de 1970/80: i) a contracultura, tanto à esquerda quanto à direita, rejeitou o que era considerado convencional e promoveu mudanças políticas e sociais (os esquerdistas não queriam estar ligados ao EUA conservadores e os direitistas não queriam um país radicalmente de esquerda ou comunista, o que eles acreditavam que estava ocorrendo); ii) a suburbanização devido ao desejo estadunidense por privacidade (incentivado pelo próprio governo), o que permitia que as donas de casa tivessem um local para ensinar seus filhos assim como um espaço para lutar contra o próprio governo; iii) o culto estadunidense à criança, caracterizado por crianças que viviam constantemente em casa tanto à esquerda (apesar da aprovação de uma criação livre, as comunas desejavam que suas crianças não sofressem os

³⁵ Autor cristão evangélico e psicólogo estadunidense.

efeitos da institucionalização) e à direita (devido aos predadores sexuais, aos professores molestadores, à cultura jovem debochada e à lavagem cultural oculta); e iv) as mudanças nas escolas públicas e nas famílias, pois as escolas se tornaram maiores e mais burocráticas, não atendendo às necessidades individuais dos alunos e sendo menos responsivas aos genitores, muitos dos quais associavam às mudanças na famílias estadunidenses (divórcio, aborto, filhos fora do casamento, direitos à comunidade LGBTQI+ e pais solteiros) às mudanças escolares.

Mas o ensino domiciliar não era simplesmente o resultado inevitável dessas forças sociais gerais. Ele aconteceu porque pessoas reais se engajaram em um esforço multifacetado para mudar a abordagem principal da educação infantil. Intelectuais articularam a visão. Pais experimentaram. Advogados e políticos trabalharam para facilitar o caminho. Organizações surgiram para facilitar a rede de contatos entre praticantes e, eventualmente, classificá-los em tribos concorrentes. Empreendedores e, eventualmente, conglomerados corporativos se apressaram para atender a demanda por materiais curriculares de um movimento crescente. (GAITHER, 2017, p. 123, tradução nossa)³⁶

Durante o período analisado, o grupo que mais ganhou força foi aquele composto por protestantes conservadores. Em meados dos anos 1970 e início dos anos 1980, era comum que os *homeschoolers* se organizassem em grupos de suporte independentemente de suas motivações, pois estavam em condições precárias. Contudo, os religiosos eram mais numerosos, compondo entre 85% e 90% dos praticantes em meados da década de 1980. Esse grupo tornou-se contrário ao ateu John Holt e aos Moores devido à falta de visão pedagógica. Diante disso, surgiu um novo grupo de líderes abertos a diferentes religiões e orientações pedagógicas, que se dividiram em 2 comunidades rivais: um direcionado aos protestantes conservadores e o outro para o restante dos praticantes. As organizações estaduais se estabeleceram da mesma forma, o que dificultava a participação dos não-protestantes em eventos e, por isso, era difícil difundir suas ideias e vender seus produtos. Então, a HSLDA, crítica aos seguidores de Holt e Moore e a favor de uma educação religiosa, ganhou força (GAITHER, 2009, p. 341).

Entretanto, não foi apenas isso que deu forças ao grupo religioso. Um fator bastante importante foi a defesa em torno da mãe que se dedicava somente ao lar, não trabalhando fora de casa – algo incomum para os progressistas defensores de papéis múltiplos das mulheres na sociedade. Sendo assim, a mãe que era dona de casa também podia educar seus filhos. Ademais,

³⁶ *But homeschooling was not simply the inevitable result of these broad social forces. It happened because real people engaged in a multipronged effort to challenge the dominant approach to childhood education. Intellectuals articulated the vision. Parents tried it out. Lawyers and politicians worked to smooth the way. Organizations emerged to facilitate networking among homeschoolers and eventually to sort them into competing tribes. Entrepreneurs and eventually corporate conglomerates rushed to meet the demand of the growing movement for curriculum materials.*

os religiosos também eram contrários a educação secular fornecida pelas escolas públicas, o que favorecia a adoção de um método de ensino no qual eles pudessem fornecer conhecimento pautado nos preceitos religiosos. Consequentemente, o movimento em prol do ensino domiciliar nos EUA tornou-se, para maioria dos estadunidenses, associado ao cristianismo fundamentalista de extrema-direita (Ibid, p. 341).

Por fim, a prática se tornou legalizada em todos os estados dos EUA. Apesar de apresentar questões bastante complexas e vagas sobre a educação compulsória, o *homeschooling* não era proibido na maior parte do país até a década de 1980. No final dos anos 1970, 14 estatutos estaduais não diziam nada sobre o ensino domiciliar, mas aceitavam a educação em escolas privadas; 15 tratavam do ensino domiciliar de alguma maneira; e os 21 restantes traziam consigo frases que poderiam ser interpretadas como legitimação à prática, tal qual a aprovação do ensino feita por tutores (Ibid, p. 339-340). Devido à falta de clareza, foram empregados esforços para que ocorressem mudanças.

Dessa forma, passou-se a utilizar duas maneiras para defender a prática a fim de que ela fosse detalhada pela legislação: a ideia de que o *homeschooling* era um direito constitucional fundamental, sendo condizente à Primeira (ligada à liberdade de religião e expressão) e à Décima Quarta (ligada à cidadania e à proteção das leis sem qualquer discriminação) Emendas Constitucionais dos EUA; e o uso de decisões da corte tanto a favor quanto contrárias ao modelo de ensino. A abordagem deu certo e, em 1993, todos os 50 estados já haviam legalizado o *homeschooling*.

Do breve histórico apresentado, destacam-se as ações das Associações como principal via para legalização da prática do *homeschooling* na América do Norte e o uso constante da linguagem do direito individual de escolha das famílias, inserida na tradição jurídica, histórica e cultural daqueles países. (BARBOSA; EVANGELISTA, 2017, p. 334)

3.2. RONALD REAGAN E O PARTIDO REPUBLICANO

Ronald Reagan era um ator e político norte-americano. Foi o 40º Presidente dos EUA, governando por dois mandatos (1981-1989). Seu partido era o Republicano que, ao longo dos séculos XX e XXI, passou a defender o *laissez-faire*, a queda dos impostos e políticas sociais conservadoras. Ademais, o Partido Republicano também defende o direito dos estados na maioria dos casos, sendo contrário ao poder do governo federal e da regulamentação em questões locais, como policiamento e educação. No geral, os Republicanos defendem a expansão das liberdades individuais na economia e se opõem à intervenção estatal nesse campo, a programas sociais governamentais, a ações afirmativas e à ampliação dos direitos trabalhistas.

É comum que eles sejam favoráveis a orações nas escolas públicas e contrários aos direitos da comunidade LGBTQI+ (BRITANNICA, 2020a).

Durante seus mandatos, Reagan cortou impostos e reforçou as forças militares estadunidenses. E, ao fazer o primeiro discurso como Presidente, defendeu a manutenção da liberdade e afirmou que “governo não é a solução para os nossos problemas; governo é o problema”³⁷ (REAGAN, 1981, tradução nossa). Sendo assim, Reagan prometeu ressaltar a distinção de poderes entre o governo federal, o governo estadual e a população. Além disso, naquele momento, era o começo de uma renovação nacional, inclusive de fé e esperança. As mudanças eram essenciais para reacender a economia estadunidense, aumentar a produtividade do país e tornar os EUA o exemplo de liberdade que um dia fora àqueles que não a possuíam³⁸ (REAGAN, 1981).

Esse discurso condizia com o sentimento de muitos estadunidenses à época. Isso porque, nas décadas de 1960/70, os liberais falharam e deixaram a população crescentemente insatisfeita, sentindo-se excluída ou abandonada (THOMAS, 2020). Nesse sentido, a narrativa de Reagan ia ao encontro daquilo que a maioria dos eleitores desejava: “O fim do pesadelo e volta do *American Dream*” (MORAES, 2019).

O discurso supracitado coincidia com a ascensão da direita cristã nas décadas anteriores, que passou a influenciar nas políticas institucionais por meio do Partido Republicano a fim de alterar a legislação nacional e a concepção progressista e secular da realidade. Um exemplo foi a *Moral Majority*, uma aliança entre fundamentalistas cristãos, intelectuais conservadores e o Partido Republicano. Esse grupo político era liderado por Jerry Falwell, um pastor fundamentalista Batista (DA CRUZ ALVES JUNIOR; VILAS-BÔAS TROVÃO, 2019, p. 42).

Fundada em 06 de junho de 1979, [...] a *Moral Majority* se definiu como uma instituição pró-família tradicional, pró-vida e pró-Israel, colocando-se publicamente contra o casamento gay, o aborto e o divórcio. Alguns analistas apontam que dois terços dos cristãos brancos sulistas que votaram em Ronald Reagan nas eleições de 1980 tinham ligações com a *Moral Majority* (DA CRUZ ALVES JUNIOR; VILAS-BÔAS TROVÃO, 2019, p. 43).

Dentre as medidas de Reagan, cabe destacar a demissão de controladores aéreos que se recusaram a parar a greve realizada em agosto de 1981. Apesar de uma medida bastante dura e que causou atrasos e diminuição do tráfego aéreo, era vista positivamente pela população, sendo sinônimo de convicção por parte do Presidente. Ademais, no campo das contas públicas,

³⁷ *Government is not the solution to our problems; government is the problem.*

³⁸ O cenário de Guerra Fria trouxe consigo forças anticomunistas aos EUA.

foram diminuídos impostos (de indivíduos e corporações) para estimular a economia; houve o aumento de gastos no campo militar de forma a combater de maneira mais agressiva o comunismo e o totalitarismo de esquerda; ocorreram cortes em programas de bem-estar, como educação, vale-refeição, moradia de baixa renda, merenda para crianças pobres, saúde para pobres e ajuda para famílias com filhos dependentes. Os resultados foram negativos, causando uma recessão contornada em pouco tempo: a recessão que começara em 1982 foi revertida em crescimento econômico em 1984 (BRITANNICA, 2020b).

O primeiro mandato foi uma lua de mel prolongada. O desastre dos anos 1970 e a degradação do governo Carter contrastavam com o “*Good Morning America*” de Reagan. Mas não era apenas isso. A fase pior da recessão e os impactos do choque do petróleo estavam no fim. Crescimento de empregos, recuperação econômica, baixa do preço internacional do combustível, baixa inflação, depois dos choques de Paul Volker na Federal Reserve, o banco central americano, ainda durante a gestão Carter. O governo e a mídia tinham o cuidado de esconder sob o tapete muita coisa criada por Reagan. Pouco se falava, por exemplo, no monumental déficit federal e no endividamento externo crescente. Assim, os Democratas estavam encurralados e marcados pelo insucesso Carter. (MORAES, 2019)

Esse período foi conhecido como “Era Reagan”, anti-*New Deal* e com desmonte das regulações e ações estatais, isto é, seguindo ideias ultraconservadoras e ultraliberais. Nessa Era, o líder político não via limites ao poder estadunidense. Sem programa para o futuro, Reagan reelegeu-se por meio da afirmação de que seus 4 anos de mandato tinham sido melhores que os anos anteriores. Diante disso, apesar da falta de conhecimento quanto à administração pública e à política, Reagan era um ótimo comunicador e, por isso, foi capaz de unir os estadunidenses em torno de uma visão, aquela que pendia à direita (MORAES, 2019).

Essa visão era influenciada pela ideia de que a vida social estava em decadência, inclusive no campo da educação. Sendo assim, era preciso que esse setor passasse por mudanças e, para isso, abriu-se espaço para discussão em torno dos direitos públicos, que fortalecia tanto o governo quanto os fundamentalistas com interesses políticos (DA CRUZ ALVES JUNIOR; VILAS-BÔAS TROVÃO, 2019, p. 43). Esses fundamentalistas tinham sido afetados na década de 1970 pelo governo, que estava intervindo nas escolas privadas cristãs.

A crítica fundamentalista ao intervencionismo do governo em suas escolas privadas encontrou eco no pensamento neoconservador, que também se opunha ao excesso de poder do governo federal. Embora a crítica religiosa e política tivessem origens diferente, moral e econômica, respectivamente, os fatores econômicos também assombravam os fundamentalistas, posto que a intervenção governamental geraria mais custos, e aspectos religiosos e morais não eram negligenciados pelos neoconservadores. (DA CRUZ ALVES JUNIOR; VILAS-BÔAS TROVÃO, 2019, p. 45)

Diante disso, durante o Reaganismo, as lideranças políticas religiosas aprofundaram sua relação com o Departamento de Educação. Esse Departamento foi alvo de tentativa de fechamento por parte de Reagan, mas os próprios republicanos foram contrários a isso, pois poderia parecer que o partido era “anti-educação” ou “anti-escola” (Ibid, p. 46). Além do desejo de diminuir os gastos públicos, isso está associado à ideia de que as famílias têm prioridade na escolha da educação de seus filhos, e não o Estado. Tal ideia está embasada na Primeira e na Décima Quarta Emendas, que dão às famílias o direito de escolher o método de ensino que melhor se adequa a seus filhos e garantem a liberdade religiosa.

Nesse sentido, Reagan defendeu a diminuição de impostos na esfera da educação para que os recursos economizados fossem direcionados às famílias. Isso deveria ocorrer por meio dos *vouchers*³⁹. A ideia desses “créditos educacionais” é de Milton Friedman e eles poderiam ser utilizados em escolas aprovadas pelo governo ou em estabelecimento de ensino, garantindo que os pais fornecessem educação aos filhos (DA CRUZ ALVES JUNIOR; VILAS-BÔAS TROVÃO, 2019, p. 46; FRIEDMAN, 1975).

Apesar dos *vouchers* estarem mais relacionados à liberdade prevista pelo neoliberalismo, vertente ideológica da qual Ronald Reagan foi um dos primeiros governantes a aplicar, eles foram apoiados pelos fundamentalistas cristãos. Isso porque tanto os *vouchers* quanto o *homeschooling* estavam intimamente ligados à ideia de autoridade familiar na escolha da educação das crianças. “É nesse contexto favorável político e historicamente, que os apoiadores da ‘educação domiciliar’ ganharam espaço e força” (DA CRUZ ALVES JUNIOR; VILAS-BÔAS TROVÃO, 2019, p. 48).

Além disso, documentos produzidos pelo Departamento de Educação⁴⁰ afirmavam que a decadência da educação tinha origem em meados dos anos 1960, quando ocorrera a integração social. Era uma educação com pouca lição de casa e falta de estrutura nas escolas. Então, era preciso estabelecer uma educação de qualidade voltada para formação de profissionais melhores e mais competitivos, logo, era uma proposta de educação voltada para o mercado. Diante disso, fica claro que era uma educação que favorecia aqueles com melhores condições financeiras e que podiam arcar com os custos de uma educação privada. Nesse sentido, os conservadores cristãos ressaltam a importância do ensino domiciliar, capaz de alcançar um

³⁹ O primeiro programa moderno de *vouchers* nos EUA ocorreu em 1989 em Winsconsin para famílias de baixa renda. Ele foi seguido pela Flórida (2001), Washington (2004) e Indiana (2011) (Cunningham, 2016).

⁴⁰ Em 1983, foi produzido o relatório “*A Nation at Risk*” a pedido de Reagan. Nele, afirmava-se que a educação era bastante importante para os EUA, mas não estava sendo atacada de forma precisa e, por isso, os resultados obtidos, em relação aos outros países, eram medíocres (PONTES, 2014, 154-155). Diante disso, era preciso resolver os problemas educacionais para que a economia pudesse decolar, já que a educação estava relacionada à criação de empregos (FUSARELLI; FUSARELLI, 2014, p. 191).

ensino de maior qualidade, pautado na religião (e não na ciência ensinada pelos professores nas escolas) e na competitividade (Ibid, p. 50-51).

Dessa forma, a direita cristã vê na eleição de Ronald Reagan a possibilidade de implementar suas ideias conservadoras em diferentes esferas e, em especial, na educacional (Ibid, p. 52-53). E isso de fato ocorreu dada a reforma educacional dos anos 1980 e o programa *school choice* (BARBOSA, 2014, p. 10).

A reforma educacional era motivada pela competição econômica internacional devido aos resultados obtidos em testes internacionais – os EUA obtiveram resultados considerados ruins. A maior parte das propostas da reforma estava centrada em qualidade e escolha, enfatizando padrões elevados, competição, remuneração por mérito e desregulação (FUSARELLI; FUSARELLI, 2014, p. 190-191). A mudança das políticas educacionais reforçou o movimento em prol do *homeschooling*, legitimando a prática como um dos métodos de ensino possíveis (BARBOSA, 2014, p. 10).

Além disso, o programa *school choice*⁴¹ foi uma das medidas da reforma. Ele é uma forma de devolver aos pais os impostos pagos por eles, dando-os o direito de escolher a educação que melhor se adeque a seus filhos: escola pública, escola privada, escola *charter*, ensino domiciliar ou outra. Atualmente, a depender do estado, isso pode ocorrer por meio de *vouchers* escolares, conta poupança para educação, bolsa estudantil de crédito fiscal ou crédito/dedução fiscal (EDCHOICE, 2020). Foi, portanto, uma maneira do Governo Federal realizar uma política educacional que melhorasse a educação, o individualismo e a competição e, simultaneamente, atendesse aos desejos da comunidade fundamentalista cristã de ensinar seus filhos em casa conforme seus preceitos religiosos.

3.3. LEGISLAÇÃO REFERENTE AO *HOMESCHOOLING* NOS ESTADOS ESTADUNIDENSES

Nos EUA, cada estado/distrito tem sua própria legislação. Sendo assim, a regulamentação da educação também é feita por cada estado, variando no país. Dessa forma, nos próximos parágrafos, serão detalhadas as principais características legais do *homeschooling* em cada localidade. Dar-se-á destaque às formas como a prática pode ser realizada e à necessidade de notificação ao governo local, de professores qualificados, da realização de teste,

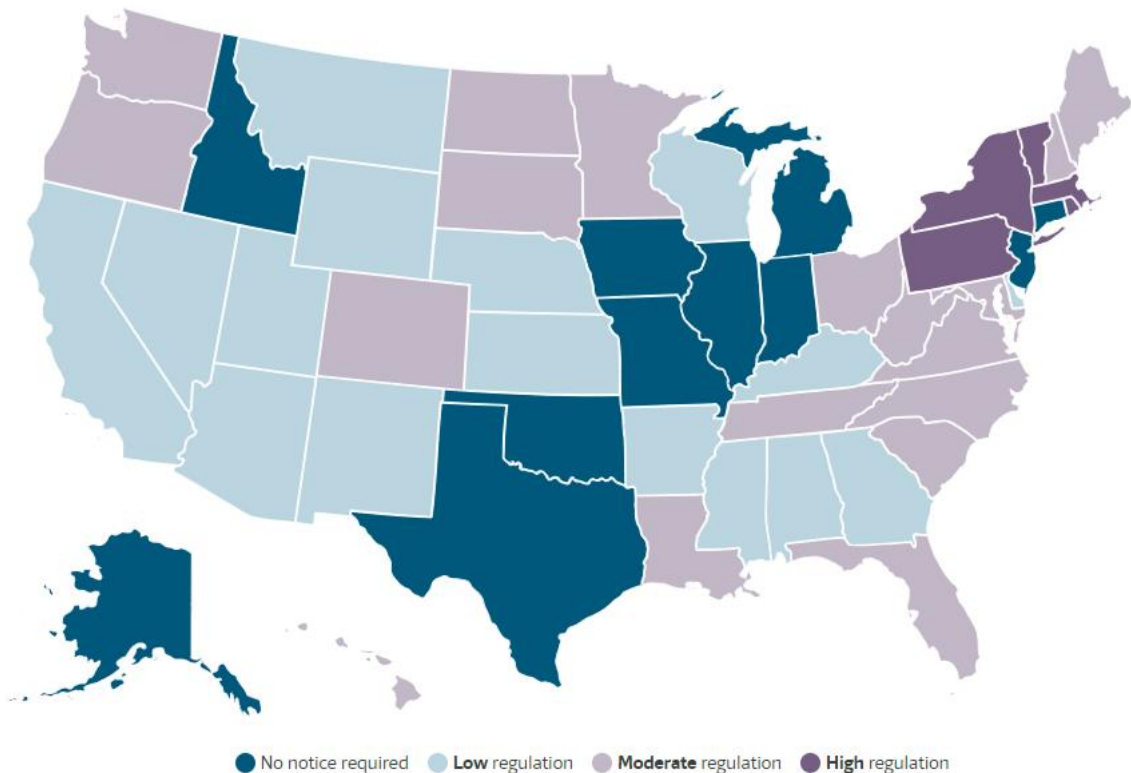
⁴¹ “School choice allows public education funds to follow students to the schools or services that best fit their needs—whether that’s to a public school, private school, charter school, home school or any other learning environment parents choose for their kids.” (EDCHOICE, 2020)

de registros de imunização e do cumprimento de disciplinas determinadas pelo governo conforme o *website* da HSLDA (2020).

É preciso destacar que a regulamentação governamental vem se tornando mais branda, tendo em vista que ela é, muitas vezes, considerada desnecessária e um modo de restrição do direito dos pais quanto à escolha da educação a ser recebida pelos seus filhos (LUBIENSKI; BREWER; PUCKETT, 2013, p. 382).

Nesse sentido, a HSLDA (2020) divide os estados em 4 tipos: com regulamentação forte/moderada/fraca e sem a necessidade de notificação por parte dos responsáveis pelas crianças às autoridades locais. Na FIG. 2, é possível perceber como a regulamentação varia entre os estados, sendo a minoria caracterizada por uma regulamentação forte.

Figura 2: Regulamentação do *Homeschooling* nos EUA



Fonte: HSLDA, 2020.

No Alabama, há 3 opções para realizar o ensino domiciliar: com uma escola religiosa; com uma escola privada que solicita aos alunos um registro de imunização ou de sua isenção médica ou religiosa; ou usando tutores particulares devidamente qualificados. Para que as crianças sejam *homeschoolers*, elas devem ter entre 6 e 17 anos e o Estado não exige o cumprimento de matérias obrigatórias nem requisitos avaliativos (HSLDA, 2020).

No Alasca, há 4 opções de *homeschooling* para crianças entre 7 e 16 anos: sob o estatuto do ensino domiciliar, isto é, pais ou guardiões legais como responsáveis diretos pela

educação; com um tutor privado que tenha certificado de professor; com a aprovação de uma escola, sendo necessário que os pais peçam ao diretor ou administrador escolar uma licença escrita de que a criança não precisa frequentar as aulas; ou como uma escola privada religiosa, que requer cadastros dos alunos com registros de vacinação. Ademais, também é preciso realizar testes padronizados (Ibid).

No estado do Arizona, as crianças entre 6 e 16 anos podem ser ensinadas em casa apenas de uma maneira, sendo necessária uma notificação às autoridades responsáveis tanto quando a prática é iniciada quanto quando os pais decidem parar de praticá-la ou se mudam. Nesse local, é necessário ensinar matérias determinadas pelo governo, mas não são necessárias nem qualificação dos professores nem provas e registros de imunização (Ibid).

No Arkansas, há apenas uma opção de *homeschooling* para crianças entre 5 e 17 anos. Nesse estado, exige-se notificação por parte dos pais ou guardiões, mas não é preciso realizar testes padronizados, ter professores qualificados ou imunizar os filhos. Além disso, a lei dá liberdade aos pais para escolherem as disciplinas a serem ministradas (Ibid).

Na Califórnia, as crianças de 6 a 18 anos podem ser educadas em casa de 3 formas diferentes: na forma de uma escola privada; por meio de um programa satélite de escola privada⁴²; e com tutores privados qualificados e credenciados no estado tratado. Para todas as opções, é necessário notificar o governo e cumprir as matérias definidas por ele. Apesar disso, não são requeridos nem a realização de provas nem a imunização das crianças (Ibid).

Na Carolina do Norte, o ensino domiciliar é permitido para crianças entre 7 e 16 anos. Para isso, é preciso um aviso prévio por parte dos pais ao governo; professores qualificados que possuam, pelo menos, um diploma de Ensino Médio ou equivalente; cumprimento do calendário escolar de 9 meses; manutenção de registros de vacinação; realização de testes padronizados anualmente; e notificação em caso de mudança de estado ou desistência de praticar o *homeschooling*. Apesar disso, os pais não precisam ensinar matérias determinadas pelo governo (Ibid).

Na Carolina do Sul, há 3 opções de *homeschooling* para crianças entre 5 e 17 anos. Uma delas é sob o estatuto do *homeschool*, sendo necessário obter uma aprovação do conselho distrital de curadores. Durante a prática, exige-se que o ensino contemple matérias requisitadas e o período de pelo menos 180 dias letivos; que os pais mantenham registros e reportem o progresso dos alunos semestralmente; e que se realize testes. A segunda opção ocorre por meio da inscrição na *South Carolina Association of Independent Home Schools* e, por isso, deve-se

⁴² *Private school satellite program (PSP).*

seguir as regras e políticas da associação. Já a terceira opção ocorre por meio de um grupo de ensino domiciliar, que deve ser composto por pelo menos 50 famílias – os pais devem ter pelo menos um diploma de Ensino Médio ou GED⁴³; ensinar seus filhos por pelo menos 180 dias por ano escolar; ofertar matérias requisitadas; e manter registros educacionais. Todas as opções exigem professores qualificados; as 2 últimas opções não exigem a realização de testes; e não é preciso manter registros de imunização (Ibid).

No Colorado, há 3 opções de *homeschooling* para crianças entre 6 e 17 anos: sob as condições do estatuto do Colorado; como uma escola independente; e com um professor certificado. Para todas as opções, é necessário notificar as autoridades e ensinar as matérias requeridas. Além disso, exige-se a realização de provas e vacinação para todos os casos (Ibid).

Em Connecticut, só há uma opção de *homeschooling* para crianças entre 5 e 17 anos. Nela, não são exigidas realização de provas padronizadas, imunização e professor qualificado. Entretanto, deve-se ensinar matérias requeridas. Apesar de não ser obrigatório, é recomendado que o governo seja notificado quando os pais optam pela prática (Ibid).

Na Dakota do Norte, há duas possibilidades de *homeschooling* para crianças entre 7 e 16 anos: sob as condições das leis de ensino domiciliar ou como uma escola privada. Para ambos os casos, é preciso notificar o governo anualmente, ensinar matérias ofertadas pelo ensino público e manter registros de vacinação. Para primeira opção, os professores devem ter, no mínimo, o Ensino Médio ou equivalente; para segunda opção, é necessário que o professor seja certificado como tal. Ademais, é preciso que as crianças sejam avaliadas se forem praticantes de *homeschooling* conforme a lei de ensino domiciliar: os testes padronizados devem ser realizados nos 4º, 6º, 8º e 10º anos, com exceção de justificativas morais, filosóficas ou religiosas ou de professores licenciados. Caso a criança obtenha um resultado abaixo do 30º percentil ou menor que aquele obtido no teste anterior, é necessário criar um plano em conjunto com um professor certificado para lidar com as dificuldades do aluno. Se a criança tiver alguma deficiência de desenvolvimento, reconhecida por um psicólogo, é preciso fornecer o diagnóstico ao governo e enviar um plano de serviços detalhando suas necessidades, que deve ser desenvolvido de forma privada ou pela escola distrital (Ibid).

Na Dakota do Sul, crianças entre 5 e 18 anos podem ser ensinadas em casa. Para isso, é preciso notificar uma escola local, ensinar matérias requisitadas durante o mesmo período letivo que as escolas públicas, realizar testes padronizados (e enviar os resultados para o distrito

⁴³ *General Educational Development*: Exame com 4 testes para comprovar as habilidades acadêmicas de um indivíduo no Ensino Médio.

escolar) e manter bons registros para confirmar que as regras estão sendo respeitadas. Apesar disso, não são exigidos professores qualificados e registros de imunização (Ibid).

Em Delaware, as crianças entre 5 e 16 anos podem ser ensinadas em casa de 3 formas diferentes: ensino domiciliar para uma única família; ensino domiciliar para múltiplas famílias, sendo que a criança é, majoritariamente, educada pelos seus pais ou guardiões legais, mas também é ensinada por outras famílias; e como uma única família de forma coordenada com uma escola distrital, sendo a criança educada principalmente em casa e seguindo as mesmas matérias que as escolas públicas. Todas as opções exigem notificação e as 2 primeiras opções não exigem que sejam seguidas disciplinas determinadas pelo governo. Além disso, não são necessários nem professores qualificados nem imunização das crianças (Ibid).

O Distrito de Colúmbia permite o *homeschooling* apenas sob um formato para crianças entre 5 e 17 anos. Exige-se uma notificação por parte dos pais ou guardiões de quando se inicia e finaliza a prática. Além disso, são requeridos professores qualificados, que devem ensinar disciplinas determinadas pelo governo. Contudo, não são exigidas provas nem imunização. Além disso, os pais devem estar preparados com um portfólio caso o departamento estatal responsável pela fiscalização exija que se comprove que os alunos estão recebendo uma educação regular (Ibid).

Na Flórida, há 3 maneiras de ensinar as crianças entre 6 e 16 anos em casa: sob o estatuto do *homeschool*, sendo necessário notificar o governo e manter um portfólio de registros; sob supervisão de uma escola privada, sem a necessidade de notificação; e com tutores privados, não sendo preciso notificar o governo. Não é exigida qualificação dos pais, apenas dos tutores. Além disso, somente para o primeiro caso é necessária a realização de testes. Nenhuma das opções exige o ensino de matérias determinadas ou imunização (Ibid).

No estado da Georgia, há apenas uma opção para praticar *homeschooling*. Nela, as crianças entre 6 e 16 anos podem ser ensinadas em casa por uma pessoa qualificada com diploma de Ensino Médio ou GED. Além disso, é possível contratar um tutor. Nesse local, exige-se uma notificação relacionada à prática, a aplicação de testes e o ensino de disciplinas determinadas pelo governo. Não é requerida imunização das crianças (Ibid).

Em Guam, território insular dos EUA na Micronésia, só há uma opção de ensino domiciliar para crianças entre 5 e 15 anos. Nela, o ensino deve ocorrer durante pelo menos 3 horas por dia por 170 dias por ano, seguindo as matérias determinadas pelo governo. Apesar disso, não é preciso que as autoridades sejam notificadas sobre a prática nem que os professores sejam qualificados. Ademais, não se exige aplicação de testes e a imunização das crianças (Ibid).

No Havaí, os pais que desejam ensinar seus filhos entre 5 e 18 anos em casa devem notificar as autoridades e estabelecer um currículo baseado nos objetivos educacionais e nas necessidades de cada criança. Entretanto, não há disciplinas obrigatórias estabelecidas pela legislação. Além disso, apesar de não ser necessário um professor qualificado e vacinação, os alunos precisam realizar testes e os pais precisam manter registros que devem ser enviados anualmente à autoridade local (Ibid).

Em Idaho, as crianças entre 7 e 16 anos podem ser educadas em seus lares sem a necessidade de notificar os órgãos responsáveis. O tutor pode ser qualquer pessoa (pais, parentes, tutores), não sendo necessário comprovar uma qualificação. É recomendado que se ensine às crianças os conteúdos ministrados nas escolas públicas do estado, porém, isso não é obrigatório. Além disso, não se exige nem a realização de testes nem a imunização das crianças (Ibid).

Nas Ilhas Marianas do Norte, Estado livremente associado aos EUA que se encontra na Oceania, as crianças entre 5 e 17 anos podem ser ensinadas em casa desde que o governo seja notificado e receba relatórios mensais, trimestrais e anuais quanto aos progressos da criança. Apesar disso, não é necessário professor qualificado, ensino de matérias determinadas pelo governo, realização de testes e registros de vacinação (Ibid).

Quanto ao estado de Illinois, as crianças entre 6 e 17 anos podem ser ensinadas em casa sem a necessidade de notificar o governo, que trata a prática como se fosse uma escola privada, sendo, portanto, necessário ensinar as matérias determinadas por ele. Nesse local, não são exigidos professores qualificados, testes padronizados ou vacinação (Ibid).

Nas Ilhas Virgens, para praticar *homeschooling* com os filhos em idade escolar (5-18 anos), os pais devem notificar o Comissário de Educação, ensinar matérias requeridas e manter um portfólio (o Departamento de Educação pode pedir registros da prática 2 vezes ao ano). Não são exigidos professores qualificados e registros quanto à imunização. A legislação não é clara quanto à necessidade de aplicação de testes e avaliações (Ibid).

Em Indiana, as crianças entre 7 e 18 anos podem ser ensinadas em suas casas sem a necessidade de notificação às autoridades. Apesar disso, é preciso manter registros e cumprir o ano letivo, pois é possível que o governo exija documentos. Além disso, não são requeridos professores qualificados, o cumprimento de disciplinas determinadas pelo governo, a realização de testes e imunização (Ibid).

Em Iowa, há 5 opções de ensino domiciliar para crianças entre 6 e 16 anos e todas não requerem um professor qualificado. A primeira opção funciona como uma instrução privada independente, não exige notificação nem testagem e vacinação, mas requer o ensino de matérias

determinadas pelo governo. A segunda opção funciona como uma instrução privada, não sendo necessária uma notificação ao governo nem o ensino de matérias determinadas, a realização de testes e vacinação das crianças. O terceiro tipo ocorre com a supervisão de um professor, exigindo uma notificação ao governo e vacinação, mas dispensando a realização de testes e o ensino de matérias determinadas pelo governo. A quarta possibilidade é o ensino domiciliar com a realização de um teste anual, que exige notificação e imunização das crianças, mas não requer o ensino de disciplinas específicas. Por fim, a quinta opção ocorre com o *Home School Assistance Program*, isto é, os alunos têm acesso a programas das escolas públicas sem que tenham que realizar testes obrigatórios ou aprender disciplinas determinadas pelo Estado – é exigida notificação e vacinação (Ibid).

No Kansas, crianças entre 7 e 18 anos podem ser ensinadas em casa, mas é exigida uma notificação no primeiro ano da prática, na qual o solicitante se cadastra como uma escola privada. Apesar de não exigir professores qualificados, o estado requer tutores competentes que ensinem durante um período mínimo, o mesmo que as escolas públicas (usualmente, 186 dias por ano letivo). Apesar disso, não há disciplinas obrigatórias a serem ensinadas e não se exige nem a realização de testes nem a vacinação dos alunos (Ibid).

Em Kentucky, os pais podem optar pelo *homeschooling* para seus filhos entre 6 e 18 anos. O estado exige uma notificação prévia e o ensino de matérias determinadas por ele durante, pelo menos, 1.062 horas (170 dias) do ano letivo. Contudo, não é necessário que haja professores qualificados, a realização de testes e a imunização das crianças (Ibid).

Em Louisiana há 2 maneiras de praticar o ensino domiciliar com crianças entre 7 e 18 anos e ambas exigem notificação às autoridades e dispensam a necessidade de professores qualificados. A primeira é como um programa de estudo em casa e é necessário ensinar as matérias requisitadas durante o ano letivo de 180 dias; vacinar as crianças; e aplicar testes. A segunda forma funciona como uma escola privada em casa, mas que não pode receber fundos governamentais e deve funcionar durante 180 dias do ano acadêmico, ensinando matérias estabelecidas pelo estado. Além disso, para essa última opção, não é preciso aplicar testes, mas é exigida vacinação (Ibid).

Em Maine, as crianças entre 6 e 17 anos podem ser ensinadas no lar de 2 maneiras diferentes. Para ambas, é necessário notificar o governo e ensinar matérias determinadas por ele. Apesar disso, não é preciso comprovar vacinação das crianças em nenhum dos casos. O primeiro caso é na forma de uma instrução em casa que não requer professores qualificados, mas exige a realização de testes. Já o segundo caso, trata-se de ensinar os alunos como se

estivessem matriculados em escolas privadas e, por isso, exige-se professores qualificados apesar de não ser necessário aplicar testes (Ibid).

Em Maryland, as crianças entre 5 e 18 anos podem ser ensinadas em casa desde que haja notificação e o ensino de matérias determinadas pelo governo. Contudo, em nenhum dos casos é preciso que os professores sejam qualificados, que testes sejam realizados e que as crianças sejam vacinadas. As 4 opções de *homeschooling* nesse estado são: sob um portfólio que contenha os materiais utilizados no ensino (exercícios, testes, redações, material didático etc.) a ser analisado pelo superintendente local; sob o “guarda-chuva” de uma igreja, que supervisiona a prática; sob uma “*church-exempt school umbrella*”, isto é, sob supervisão de uma escola operada por uma igreja, mas que esteja isenta das exigências feitas às escolas pelo governo; e sob o “guarda-chuva” de uma escola aprovada pelo estado (Ibid).

No estado de Massachusetts, há apenas uma opção de ensino domiciliar para crianças entre 6 e 16 anos. Por um lado, ela exige notificação anual às autoridades, o ensino de matérias escolhidas pelo governo e a realização de testes. Por outro lado, os professores não precisam ser qualificados nem os filhos vacinados (Ibid).

Em Michigan, o governo possibilita dois tipos de *homeschooling* para crianças entre 6 e 18 anos. A primeira opção é no formato de ensino domiciliar. Ela exige o ensino de matérias requisitadas, mas dispensa notificação às autoridades, professores qualificados, realização de testes e imunização. Já a segunda opção funciona como uma escola de caráter não público e exige notificação, professores qualificados e o ensino de matérias determinadas, porém, não é necessário aplicar testes e imunizar as crianças (Ibid).

No estado de Minnesota, há apenas uma opção de ensino em casa para crianças entre 7 e 17 anos. Ela exige notificação ao governo; professores qualificados (os pais são automaticamente considerados qualificados, porém, se outras pessoas forem participar do ensino, elas precisam seguir as normas determinadas pelo governo); ensino de matérias requisitadas; realização de testes; e vacinação das crianças (Ibid).

No Mississippi, os pais podem educar seus filhos entre 6 e 17 anos em casa desde que avisem os órgãos governamentais. Apesar disso, não é exigido que os professores sejam qualificados; que sejam ensinadas determinadas matérias; que testes sejam aplicados; e que as crianças sejam vacinadas (Ibid).

No Missouri, crianças entre 7 e 17 anos podem ser educadas em casa sem a necessidade de notificação ao governo. Além disso, não é preciso que os professores sejam qualificados nem que testes sejam aplicados e que a imunização seja comprovada. Contudo, o estado exige que se ensine determinadas matérias aos alunos (Ibid).

Em Montana, as crianças entre 7 e 16 anos podem ser educadas em seus lares desde que a prática seja notificada ao governo. Além disso, deve-se ensinar as matérias determinadas pelo estado durante o ano letivo correspondente a cada fase (720 horas para crianças nas grades entre 1 e 3; e 1080 horas para crianças entre as grades 4 e 12) e manter históricos quanto à imunização dos alunos. Entretanto, não se exige professores qualificados nem a realização de provas (Ibid).

Em Nebraska, as crianças entre 6 e 16 anos podem praticar ensino domiciliar desde que as autoridades sejam notificadas. Além disso, é preciso que sejam ensinadas disciplinas requeridas. É preciso que os professores sejam qualificados conforme os requisitos dos pais ou que os próprios pais ofertem a educação. A realização de testes é necessária assim como os registros de vacinação para casos nos quais os pais não escolherem o *homeschooling* por questões religiosas (Ibid).

Em Nevada, crianças entre 7 e 18 anos podem ser educadas em casa, mas é preciso que as entidades governamentais, responsáveis por determinar disciplinas que os alunos precisam aprender, sejam notificadas. Entretanto, não são exigidos professores qualificados, testes e imunização (Ibid).

No estado de New Hampshire, para ensinar crianças entre 6 e 18 anos em casa, é preciso notificar o governo, ensinar matérias determinadas por ele e realizar testes. Apesar disso, não são exigidos professores qualificados nem comprovação de imunização dos alunos (Ibid).

Em Nova Jersey, é permitido realizar o ensino domiciliar com crianças entre 6 e 16 anos, não sendo necessário notificar o governo. Ademais, não são exigidos professores qualificados, realização de avaliações e comprovação de imunização. Quanto às matérias a serem ensinadas, a lei exige que o ensino seja equivalente, e não necessariamente idêntico, àquele fornecido pelas escolas públicas (Ibid).

No Novo México, é possível que se pratique *homeschooling* com crianças entre 5 e 18 anos. Para isso, é preciso notificar o governo e ter tutores qualificados (com Ensino Médio ou equivalente). Além disso, deve-se cumprir a mesma quantidade de dias letivos que as escolas públicas, ensinar disciplinas determinadas pelo estado e manter registros quanto à imunização (Ibid).

Em Nova Iorque, as crianças entre 6 e 16/17 anos podem ser ensinadas em casa. Para isso, é preciso que o superintendente do distrito seja notificado por meio de um aviso prévio de intenção e um plano pedagógico. É preciso manter registros da prática que comprovem sua realização durante os 180 dias letivos e o ensino das matérias determinadas pelo estado

conforme a faixa etária dos alunos. Também devem ser realizados testes padronizados, sendo que os pais podem escolher um dentre os testes aceitos por Nova Iorque. Não é obrigatório nem um professor qualificado, apenas um instrutor competente; e nem registros quanto à imunização (Ibid).

Em Ohio, há 2 possibilidades de *homeschooling* para crianças entre 6 e 18 anos: sob o estatuto do ensino domiciliar ou sob a condição de escola não patrocinada por impostos (a legislação é específica para esse tipo de escola). No caso da primeira opção, é preciso notificar a escola distrital anualmente, ter professores qualificados (com Ensino Médio ou equivalente), ensinar as disciplinas requeridas durante 900 horas por ano letivo e realizar testes ou possuir um portfólio que comprove o progresso acadêmico. Se as avaliações não forem satisfatórias, é possível fornecer uma remediação, mas se essa for insatisfatória, a criança deverá retornar ao ensino público (Ibid).

No estado de Oklahoma, o *homeschooling* pode ser aplicado legalmente em crianças entre 5 e 18 anos. Não é necessário notificar nenhum órgão, ter professores qualificados, ensinar matérias requeridas, realizar testes ou possuir registros de imunização (Ibid).

No Oregon, com notificação ao serviço educacional do distrito, é possível praticar *homeschooling* com crianças entre 6 e 18 anos. Além disso, é preciso testar os alunos nos 3º, 5º, 8º e 10º anos. Entretanto, não são exigidos professores qualificados, ensino de matérias requeridas e registros de vacinação (Ibid).

Na Pensilvânia, há 4 possibilidades para ensinar crianças entre 6 e 18 anos em casa, sendo necessário notificar as autoridades em todos os casos. A primeira opção refere-se à prática sob o estatuto do ensino domiciliar e requer um professor qualificado (com, no mínimo, o Ensino Médio), registros de imunização, ensino durante o ano letivo (180 dias ou 900 horas), cumprimento de matérias requeridas, manutenção de um portfólio e realização de testes. Já a segunda opção refere-se ao ensino domiciliar com um tutor certificado, que exige ensino de matérias requisitadas e imunização, mas dispensa a realização de testes. A terceira possibilidade é o ensino em casa como uma extensão ou satélite de uma escola religiosa, não sendo exigidos professores qualificados e a realização de testes, porém, requerendo o ensino de matérias determinadas e imunização. Por fim, a quarta opção refere-se ao ensino domiciliar como satélite de um internato, possuindo as mesmas exigências que a terceira opção (Ibid).

Em Porto Rico, ilha caribenha e território não incorporado aos EUA, o *homeschooling* é permitido para crianças entre 5 e 18 anos, não havendo regulações. A única exigência é que o ensino abranja as disciplinas ofertadas pelas escolas públicas e cumpra o mesmo número de dias dessas escolas (Ibid).

Em Rhode Island, é permitido que crianças entre 6 e 18 anos sejam ensinadas em casa. Para isso, é preciso notificar uma escola local sobre a intenção, que dará a permissão para a prática. Quando o ensino for dado, ele deve cumprir o mesmo período letivo que escolas públicas e ofertar matérias requeridas. Apesar disso, não são necessários professores qualificados, a realização de testes e o registro de vacinação (Ibid).

A Samoa Americana, país da Oceania e território não incorporados aos EUA, permite a prática do *homeschooling* somente por meio de uma escola privada devidamente autorizada e que deve declarar ao Estado seus propósitos e os dados de seus alunos entre 5 e 18 anos. Além disso, todos os membros devem ser qualificados para dar aula conforme regras do Departamento de Educação e a escola deve seguir o calendário das escolas públicas. Apesar disso, não são necessários testes nem imunizações (Ibid).

No Tennessee, há 3 opções de *homeschooling* para crianças entre 6 e 17 anos. A primeira opção acontece no formato de uma escola independente que ocorre no lar do aluno: os professores precisam ser qualificados (devem ter, pelo menos, diploma de Ensino Médio ou GED); deve-se avisar a agência de educação local; é preciso ter comprovação de imunização; cumprir pelo menos 4 horas diárias por 180 dias do ano letivo; manter registros para inspeção; e testar as crianças nos 5º, 7º e 9º anos. A segunda opção ocorre sob supervisão de uma escola administrada por uma igreja ou paróquia, a qual deve receber os registros de imunização assim como determinar as regras para *homeschooling* de seus associados, incluindo questões quanto à qualificação dos professores, à manutenção de registros e à realização de testes. A última opção se refere ao ensino à distância fornecido por escolas não-públicas, que devem reportar as informações de seus alunos para o sistema de ensino público no local onde eles vivem. Não é exigido o ensino de matérias determinadas pela lei para nenhuma das opções (Ibid).

No Texas, as crianças entre 6 e 18 anos podem ser ensinadas em casa sem a necessidade de notificar as autoridades locais. Por um lado, não são exigidos professores qualificados, testes e registros de imunização. Por outro lado, é preciso ensinar disciplinas requeridas (Ibid).

Em Utah, o *homeschooling* pode ser praticado com crianças entre 6 e 18 anos. A única exigência é que a autoridade local seja notificada. Isto é, não são exigidos professores capacitados, o ensino de matérias determinadas por alguma lei, a realização de testes e registros de imunização (Ibid).

Em Vermont, as crianças em idade escolar (6-16 anos) podem ser ensinadas em casa. Para isso, é preciso notificar a secretaria da educação, ensinar matérias requeridas e realizar

avaliações anuais. Apesar disso, não são exigidos nem professores qualificados nem registros de vacinação (Ibid).

No estado da Virginia, é possível que crianças entre 5 e 18 anos sejam ensinadas em seus lares se as autoridades locais forem notificadas e se houver registro de imunização, não sendo obrigatório que os tutores ensinem disciplinas requeridas. Há 3 opções de modalidade. Uma delas diz respeito à instrução domiciliar, a qual exige a realização de avaliações, mas dispensa a necessidade de professores qualificados. A segunda opção diz respeito à isenção religiosa, sendo necessário apenas justificar a prática por meio de uma carta e não exige nem professores qualificados nem a realização de avaliações. Quanto ao ensino domiciliar com um tutor certificado que pode, inclusive, ensinar seus próprios filhos, não são exigidos testes. Por fim, o ensino em casa sob a opção de escola privada permite que as crianças sejam matriculadas em escolas privadas sem estarem presentes nas aulas – isso é permitido se as crianças receberem a educação em casa durante as mesmas horas por dia, dias por ano e períodos letivos que as escolas públicas (Ibid).

Já na Virginia Ocidental, as crianças entre 6 e 17 anos podem ser educadas em casa a partir de 2 opções. Uma permite a prática por meio da solicitação de aprovação do conselho escolar local, que determina as matérias a serem ensinadas durante 180 dias por ano, o local onde o ensino ocorre e o tipo de avaliação aplicado – essa opção não é recomendada e o conselho escolar pode não permitir a prática. Já a outra opção se trata do ensino domiciliar por meio do envio de uma notificação de intenção ao conselho escolar ou superintendente escolar (ela é mais recomendada, pois, se a notificação cumprir a lei, a criança é automaticamente dispensada do ensino compulsório). Para essa segunda modalidade, exige-se professores qualificados com, no mínimo, certificado de Ensino Médio ou equivalente; a realização de testes padronizados anualmente; e o envio dos resultados dos testes dos 3º, 5º, 8º e 11º anos para o superintendente municipal. Além disso, nenhuma das opções exige imunização (Ibid).

Em Washington, as crianças em idade escolar (8-17 anos) podem ser ensinadas em casa por meio de 2 opções. A primeira trata-se do ensino com base no estatuto de *homeschool*, que exige professores qualificados, a notificação anual ao superintendente local, o ensino durante pelo menos 180 dias (ou 1000 horas) por ano, um currículo educacional que inclua disciplinas requeridas e a realização de provas anuais. A segunda opção diz respeito ao ensino domiciliar com uma escola particular ou confessional, isto é, as famílias educadoras funcionam como uma extensão da escola e devem respeitar os requisitos estabelecidos por ela (Ibid).

Em Winsconsin, crianças entre 6 e 18 anos podem ser educadas em casa. Anualmente, é preciso notificar o Departamento de Instrução Pública por meio de seu *website*. No cadastro,

os pais ou responsáveis devem certificar que o ensino tem o propósito de ofertar um ensino privado ou com bases religiosas; o ensino é controlado privadamente (não é operado nem por uma escola pública nem por agências governamentais); e o currículo será sequencialmente progressivo, isto é, começará do mais simples e avançará para o mais complexo, abordando as disciplinas requeridas pelo estado. Ademais, não são exigidos professores qualificados, a realização de testes e registros de imunização (Ibid).

No estado de Wyoming, há 2 opções de ensino domiciliar para crianças em idade escolar (7-16 anos). Uma das opções ocorre sob o estatuto de *homeschool*, sendo necessário enviar o currículo a ser utilizado anualmente para o distrito escolar público e ensinar matérias requisitadas. Já a outra opção ocorre com uma escola paroquial, de igreja ou religiosa, ou seja, a criança é matriculada em uma escola que permite que seu ensino seja realizado em seu lar. Em ambas as modalidades, não é preciso que os professores sejam qualificados, que testes sejam realizados ou que haja registros de imunização (Ibid).

4. HOMESCHOOLING NO BRASIL

Tendo em vista o caráter comparativo deste trabalho, após um capítulo tratando dos EUA, este é dedicado ao Brasil. Sendo assim, serão abordados um breve contexto histórico da educação neste país; alguns argumentos favoráveis ao *homeschooling* no Brasil; propostas legislativas ligadas à legalização e/ou regulamentação da prática; e o governo de Jair Bolsonaro e algumas figuras importantes nele.

No Brasil, há muitos casos, tanto de escolas públicas quanto privadas, que oferecem uma educação precária, não fornecendo um ensino de qualidade nem auxiliando, de forma consistente, na formação dos cidadãos brasileiros. Como resposta a isso, desde a Constituição Federal de 1988, os pais têm buscado, incessantemente, a legalização da prática do *homeschooling*, haja vista os diversos projetos de lei que já tramitaram no Congresso a favor da prática, que serão abordados neste capítulo do trabalho.

Contudo, antes desse movimento, é preciso compreender como se consolidou a educação no Brasil desde os tempos coloniais e as mudanças recentes pelas quais passou devido à pandemia⁴⁴ do coronavírus que, inclusive, acabou trazendo novamente o tema para discussão. Para isso, analisar-se-á, principalmente, aspectos históricos e legais em torno do ensino em casa, dando-se ênfase ao contexto político atual, cujo debate é fortemente favorecido pelo atual Presidente da República e por outros políticos defensores da causa, que utilizam não só a liberdade como argumento favorável à prática, mas também questões morais e religiosas.

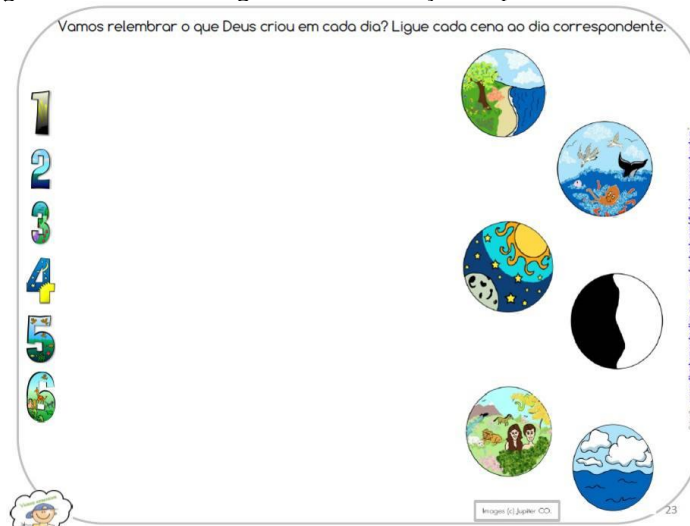
De acordo com Cafardo (2019), “a religião é o motor do *homeschooling* no Brasil”. Isso se deve ao fato de que, apesar de tanto famílias alternativas quanto ultraconservadoras serem adeptas à prática, foram os cristãos que ganharam força e, portanto, puxam o debate no país. Isso converge com outras pautas defendidas pela bancada religiosa no Congresso, como o projeto Escola sem Partido, contrária a uma suposta doutrinação dos educadores brasileiros em sala de aula. Nesse sentido, “posicionar-se contra o ensino formal - algo visto por muitos como libertário - se tornou uma pauta da direita” (Ibid).

Esse posicionamento tem sido facilitado pelo desenvolvimento de material didático direcionado ao ensino domiciliar, tal qual o *website* “Materiais de *Homeschooling*”, onde 2 mães *homeschoolers*, Renata Correa e Glaucia Mizuki, vendem apostilas. Um exemplo é o combo de apostilas bíblicas para famílias que querem ensinar histórias religiosas – nele, é possível “estudar [...] vogais com a Arca de Noé” e desenvolver aspectos lógicos, matemáticos

⁴⁴ “O termo ‘pandemia’ se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade. A designação reconhece que, no momento, existem surtos de COVID-19 em vários países e regiões do mundo.” (OPAS BRASIL, 2020)

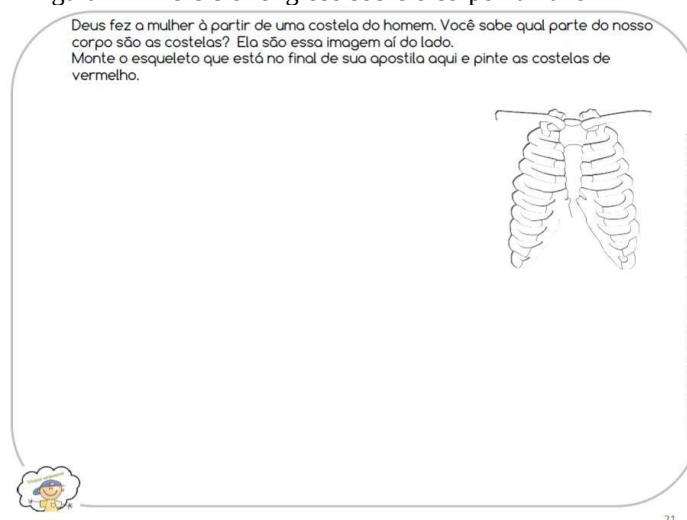
e de interpretação de texto por meio de figuras religiosas (MIZUKI, 2019). As imagens abaixo são alguns exemplos de exercícios presentes nesse material.

Figura 3 - Exercício religioso sobre a criação do planeta Terra



Fonte: Cafardo, 2019.

Figura 4 - Exercício religioso sobre o corpo humano



Fonte: Cafardo, 2019.

Outra entidade que também fornece materiais é o Instituto Cidade de Deus. Em seu *website*, é possível pedir amostras e até mesmo fazer diferentes tipos de assinatura, como a assinatura familiar destinada àqueles com mais de um filho. Em sua página inicial, encontra-se a seguinte descrição: “O Instituto Cidade de Deus é formado por um grupo de professores católicos que deseja educar, com o auxílio da graça de Deus, crianças e jovens para a santidade e a sabedoria, isto é, torná-los imagens de Cristo” (INSTITUTO CIDADE DE DEUS, 2019).

Tomando como exemplo os dois fornecedores de materiais supracitados, percebe-se que o foco do ensino está em aspectos ligados à religião e, por isso, não levam em conta a Base

Nacional Comum Curricular (BNCC) aprovada em 2018 pelo governo. A BNCC direciona os conteúdos a serem aprendidos pelos alunos em cada fase da educação, como o evolucionismo e a seleção natural no 9º ano do Ensino Fundamental II. Por defenderem o criacionismo, muitos pais educadores deixam de lado o ensino do evolucionismo e as ideias de Darwin no Brasil e no mundo, privando seus filhos de diferentes visões de mundo. Ivan Claudio Pereira Siqueira, presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE), afirmou que se trata de um universo paralelo no qual não são cumpridas as normas nacionais que se aplicam a todos, inclusive à educação religiosa, pois apesar de o Estado ser laico, a esfera privada também acaba por abranger interesses públicos. Nesse sentido, caso o *homeschooling* seja aprovado no Brasil, é preciso que se estabeleça uma entidade que fiscalize a prática e garanta um ensino de qualidade às crianças (CAFARDO, 2019).

O ex-conselheiro do CNE, Cesar Callegari, acredita que a prevalência dos religiosos no que tange à defesa do ensino domiciliar é preocupante, pois é uma maneira de evitar que as crianças tenham contato com a diversidade presente na escola. Além disso, a presidente do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (CENPEC), Anna Helena Altenfelder, afirma que a autorização do *homeschooling* pode aumentar a evasão escolar, em especial, de casos nos quais as crianças deixam a escola devido ao trabalho infantil ou a preconceitos raciais e de gênero (Ibid).

Outra crítica é da especialista Maria Celi Vasconcelos, da Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Questionando a prioridade da pauta do ensino domiciliar pelo governo de Jair Bolsonaro, ela afirmou que a decisão tem que ser do Congresso (“Se não consegue ser aprovado lá é porque a sociedade não quer”) e que a prática é o acirramento do neoliberalismo, colocando em pauta o papel do Estado e sua capacidade em ofertar educação de qualidade (Ibid).

4.1. CONTEXTO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

Durante o Período Colonial (1500-1822), a educação brasileira esteve intimamente ligada à religião Católica. A partir de 1549, com a chegada dos jesuítas, motivados pela Contrarreforma, a educação teve a função de catequizar os indígenas e educar a elite colonizadora. Nesse sentido, houve uma educação homogênea que ensinava a mesma língua e religião aos habitantes da colônia, os quais deveriam adquirir uma visão de mundo na qual o homem era culto – caracterizou-se um processo de aculturação dos nativos brasileiros (OLIVEIRA, M., 2004, p. 946).

Entretanto, a Companhia de Jesus foi expulsa pelo Marquês de Pombal em 1759. Ele promoveu reformas a fim de remover o atraso de Portugal e suas colônias e, por isso, visava um ensino baseado nas ciências, o que, em grande medida, estava pautado nos ideais Iluministas. Contudo, os resultados foram bastante negativos, pois “os mestres leigos das aulas e escolas régias, recém-criadas, se revelaram incapazes de assimilar toda modernidade que norteava a iniciativa pombalina” (Ibid, p. 947).

Dessa forma, a educação durante o Brasil Colonial ficou concentrada em algumas instituições, principalmente de ensino técnico superior, destinadas à elite (Ibid, p. 947-948). Essa educação era diferente para homens e mulheres. Isso porque a educação feminina era direcionada ao aprimoramento do que eram consideradas as funções femininas: guardiã da economia doméstica e mentora dos filhos (SILVA, Maria Beatriz, 1977, p. 152).

Nesse sentido, as mulheres deveriam aprender a ler, escrever, contar, coser e bordar – com exceção daquelas que serviriam à religião e, por isso, também aprendiam Latim e Música (Ibid, p. 157). Já os homens, aprendiam Retórica, Poética, História, Geografia, Filosofia, Latim, Física Experimental, Química, Geografia, entre outras disciplinas (Ibid, p. 162-163).

Contudo, o ensino tratado não se limitava às instituições públicas e particulares, como as escolas e aulas régias⁴⁵. Devido à extensão territorial, o ensino domiciliar também era frequente para as elites que não tinham acesso às outras modalidades de ensino, tendo origem em uma cultura patriarcal e colonizadora (CURY, 2006, p. 678). Diante disso, eram contratados mestres e professores particulares para ensinarem as crianças. Em alguns casos, um conjunto de pais contratava mestres para ministrarem aulas a um grupo de alunos, formando escolas domésticas (EVANGELISTA, 2017, p. 35).

O formato do *homeschooling* não mudou com a transição do Período Colonial para o Período Imperial (1822-1889). Na verdade, a alteração vista foi na demanda por essa modalidade de ensino. Isso porque a quantidade de adeptos aumentou de forma considerável: antes uma prática mais comum aos príncipes e nobres, ganhou mais adeptos da elite nos Oitocentos. Isso porque esse grupo buscava definir sua própria identidade, afirmar sua civilidade e seus espaços de dominação, pois o Brasil era uma sociedade em formação (VASCONCELOS, 2004, p. 13-14). Assim, o *homeschooling* brasileiro atingiu “o ápice de sua ascendência” nos anos 1880 (Ibid, p. 74).

Diante disso, a modalidade, até início do século XX, era direcionada à formação elementar (leitura, escritas, contas) e ensino de conhecimentos. As meninas continuavam

⁴⁵ As aulas régias dizem respeito ao ensino público oficial e laico criado a partir das reformas pombalinas tanto em Portugal quanto em suas colônias (CAMARGO, 2013).

aprendendo conforme as funções que elas deveriam cumprir e os meninos concluíam a educação secundária em instituições de ensino, sendo ensinados em casa apenas durante um período de sua vida (Ibid, p. 41).

Naquele momento, o Estado reconhecia 3 modalidades de ensino: público, particular e doméstico. Essa última podia ser realizada por professores contratados, preceptores, parentes ou agregados e padres. Ademais, a partir da segunda metade do século XIX, ela constava em projetos de lei (Ibid, p. 43-44).

A elite dava preferência ao ensino doméstico, e não às escolas públicas e particulares, porque os mestres eram mal qualificados e as crianças teriam contato com pessoas de classe mais baixas (Ibid, p. 85). Sendo assim, o ensino praticado no lar era uma maneira de diferenciar os indivíduos e de ascender socialmente⁴⁶ (Ibid, p. 87). Além disso, não era desejável transferir ao Estado o poder da educação, pois o permitiria que interferisse na esfera privada e, portanto, desejava-se que os espaços público e privado se mantivessem delimitados (BARBOSA, 2013, p. 140).

Para que o ensino no lar fosse possível, eram feitos anúncios em periódicos tanto pelas famílias quanto pelos mestres em busca de mestres ou de alunos, respectivamente. E, devido ao caráter cada vez mais elitizado e à busca por diferenciação socioeconômica, as exigências para contratação dos mestres aumentavam com o passar dos anos (VASCONCELOS, 2004, p. 49). Um exemplo é a exigência de que os mestres fossem casados, pois eles frequentariam o espaço privado das famílias que os contratavam (Ibid, p. 59).

É importante ressaltar que, no que tange ao campo legislativo, a primeira Constituição Imperial de 1824 trazia a obrigatoriedade e gratuidade do ensino aos cidadãos (excluía mulheres, escravos e índios), sendo de responsabilidade da Igreja e da família (EVANGELISTA, 2017, p. 35). Ademais, desde aquele momento, a discussão em torno da educação estava centrada na liberdade de ensino. Essa liberdade não se tratava da liberdade dos pais escolherem a modalidade que melhor se adequasse a seus filhos, mas à liberdade de abrir escolas para atender a demanda, havendo, inclusive, ajuda estatal às escolas privadas (BARBOSA, 2013, p. 135-136). Por outro lado, o ensino doméstico ainda era uma opção.

Então, resumidamente,

Nos quatro séculos de predomínio da economia agroexportadora, a educação brasileira voltou-se exclusivamente à formação das camadas superiores, no intuito de prepará-las para as atividades político-burocráticas e das profissões liberais, a partir

⁴⁶ Com o desejo de ascensão social, crescia o número de praticantes da classe média urbana (BARBOSA, 2013, p. 140)

de um ensino humanístico e elitista — quase sempre a cargo ou sob a influência da “iniciativa privada” religiosa. (OLIVEIRA, M., 2004, p. 953)

Dos diferentes tipos de educação, destaca-se o ensino doméstico durante os Períodos Colonial e Imperial como uma forma de diferenciação das pessoas, sendo uma modalidade de ensino mais comum às classes mais abastadas, chegando a ser praticada pelas classes médias urbanas que queriam ascender socialmente durante o Império. Entretanto, o número de escolas públicas e privadas aumentava, o que representava um indício de que o campo educacional passaria por mudanças, as quais resultaram na hegemonia das escolas (VASCONCELOS, 2004, p. 87).

Essas mudanças podem ser, em parte, observadas pelas Constituições entre 1889 e 1985. A Constituição de 1891 permitia o sufrágio apenas a alfabetizados, visando atrair mais pessoas para a escola. Ela também determinava que o ensino nas instituições públicas não seria influenciado pela Igreja Católica, caracterizando-se como leigo, e que era de responsabilidade dos estados e da União, cada um com suas próprias obrigações. Além disso, tanto a educação pública quanto a privada foram reguladas (EVANGELISTA, 2017, p. 36; BRASIL, 1891). Apesar disso, os ideais liberais, em especial a visão individualista, acabaram deixando de lado a obrigatoriedade e gratuidade da educação a todos (BARBOSA, 2009, p. 4).

A gratuidade e a obrigatoriedade do ensino primário só são estabelecidas ao longo da República Velha. Iniciando a Era Vargas, na Constituição de 1934, o Capítulo II era destinado à Educação e à Cultura: a educação passou a ser um direito a todos, havendo ensino primário gratuito e tendência à gratuidade ao ensino posterior a ele para que se tornasse mais acessível. Além disso, era obrigatório que empresas industriais e agrícolas com mais de 50 funcionários e fora dos centros escolares fornecessem ensino primário para os trabalhadores e seus filhos, caso pelo menos 10 deles fossem analfabetos (BRASIL, 1934). Apesar da ampliação da educação, o ensino doméstico continuou sendo permitido, havendo ênfase no papel dos pais na educação (EVANGELISTA, 2017, p. 38).

É importante ressaltar que a constituinte de 1933-34 foi marcada pelo ideário liberal da Escola Nova, difundido no país em meados de 1920, e pela promessa de modernização do país trazida pela Revolução de 1930, na qual à educação se atribuiu um papel fundamental na construção da nacionalidade. O que se pretende destacar nesse debate constituinte, foi a questão da instituição responsável pela educação escolar, em que, nesse texto legal, teve primazia a família sobre o Estado. (BARBOSA, 2009, p. 5)

A Constituição de 1937, característica do período ditatorial do Estado Novo, priorizou o papel da família sobre a educação, colocando o Estado apenas como subsidiário (BARBOSA, 2013, p. 144). Nesse sentido, os pais eram os principais responsáveis pela educação da prole e

o Estado deveria auxiliá-los de maneira direta ou indireta (Id, 2009, p. 5). Além disso, manteve-se a obrigação das indústrias e sindicatos em criar escolas de aprendizado aos filhos de seus operários e associados. Estabeleceu-se a obrigatoriedade e gratuidade do ensino, com exceção daqueles que pudessem contribuir mensalmente para escola. O ensino religioso, por sua vez, era facultativo e não tinha caráter obrigatório ou compulsório tanto aos professores quanto aos alunos (BRASIL, 1937).

Na Constituição de 1946, estabelecia-se a educação como um direito de todos, sendo fornecida tanto no lar quanto na escola. No que tange ao ensino primário, ele era obrigatório e gratuito no caso do ensino público e daquele fornecido por empresas com mais de 100 funcionários (tanto para operários quanto para seus filhos). Ademais, em se tratando do ensino religioso, ele acontecia no horário de aula, mas era facultativo a depender da religião do aluno (BRASIL, 1946).

Em dezembro de 1961, foi aprovada a Lei nº 4.024 que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Nela, assegurava-se o ensino como um direito a todos, sendo realizado no lar e na escola. Era responsabilidade da família a escolha da modalidade educacional que seus filhos receberiam. Ademais, é possível inferir que uma das modalidades aceitas é o ensino doméstico conforme o art. 30:

Art. 30. Não poderá exercer função pública, nem ocupar emprego em sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público o pai de família ou responsável por criança em idade escolar sem fazer prova de matrícula desta, em estabelecimento de ensino, ou de que lhe está sendo ministrada educação no lar. (BRASIL, 1961)

A Constituição de 1967, instaurada durante a Ditadura Militar (1964-1985) tornou o ensino obrigatório àqueles entre 7 e 14 anos, ampliando a idade escolar. Ele foi mantido como direito de todos, devendo ser ensinado no lar e na escola, o que garante a interpretação da possibilidade de realização do ensino domiciliar (EVANGELISTA, 2017, p. 38; BARBOSA, 2009, p. 6). O ensino também era gratuito em escolas públicas e podia ser financiado pelo Estado por meio de bolsas de estudos nas instituições privadas. Ademais, era obrigação das empresas fornecer educação primária gratuita para seus funcionários e os filhos desses (BRASIL, 1967).

Com o processo de redemocratização do Brasil, a CF/88 foi formulada. Ela define que, de acordo com o

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

Nesse sentido, a partir dos anos 1990, houve a ampliação do Ensino Fundamental e, conseqüentemente, o aumento da quantidade de brasileiros beneficiados pelo direito à educação. Apesar disso, ainda são exigidos esforços significativos para melhorar o atendimento da demanda tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental; e para melhorar a qualidade do ensino, preparando os alunos para universidade no Ensino Médio (OLIVEIRA, M., 2004, p. 954).

Além disso, o art. 208 define que o Estado tem o dever de fornecer uma educação gratuita àqueles em idade escolar (4-17 anos) e àqueles que não tiveram acesso durante ela (BRASIL, 1988). O Estado, assim como a família e a sociedade, também tem outro papel em relação às crianças e adolescentes:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

No que tange especificamente à família, o art. 229 define que “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade” (BRASIL, 1988).

Diante disso, há diferentes interpretações da CF/88 no que se trata do *homeschooling*, havendo posicionamentos divergentes devido à falta de regulamentação clara quanto à modalidade (BARBOSA, 2013, p. 151; EVANGELISTA, 2017, p. 39).

Os indivíduos que se mostram contrários à prática usam argumentos como a prioridade do Estado em detrimento da família no que tange à educação; o direito à educação como pertencente às crianças, e não aos pais; os filhos não são propriedades dos pais; a família não dá conta de toda socialização necessária para formação das crianças; e a educação escolar é um dos pilares da igualdade de oportunidades (BARBOSA, 2013; CURY, 2006). Ademais, no art. 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), dentre diversos aspectos, especifica a carga horária para educação básica (800 horas distribuídas em 200 dias letivos) e questões ligadas à frequência e à classificação dos alunos por séries, dando-se ênfase ao local no qual isso deve ser realizado: a escola (BRASIL, 1996). Nesse mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nos art. 55 e art. 129, define a obrigação da família em matricular seus filhos na rede regular de ensino e acompanhar sua frequência escolar (BRASIL, 1990). Sendo assim, em caso de abandono intelectual, ou seja, se as crianças não receberem educação primária durante a idade escolar, os pais ou responsáveis serão detidos (entre 15 dias

e 1 mês) ou deverão pagar multa conforme o art. 246 do Código Penal brasileiro (BRASIL, 1940).

Por outro lado, há quem defenda que os filhos pertencem aos pais e, por isso, cabe a eles a decisão quanto à modalidade de ensino a ser escolhida para educação das crianças – nesse caso, a família precede o Estado e abre mão do serviço educacional fornecido por ele pelo bem das crianças. Então, é comum que os favoráveis ao ensino domiciliar no Brasil usem, como argumentos, os documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário tratados na seção 2.5 deste trabalho. Esses documentos têm a mesma validade que a CF/88, mas costumam entrar em conflito com ela. Outra alegação feita é o caráter democrático do *homeschooling* (BARBOSA, 2013).

Ademais, também são encontradas brechas na CF/88, como mostra Boudens (2002, p. 15):

Em favor do estudo em casa, pode-se até mesmo invocar, como foi feito em 1925, o capítulo constitucional que trata dos direitos e deveres individuais e coletivos. De fato, razões de Estado à parte, a obrigatoriedade da frequência escolar conflita com o direito de ir e vir e a monopolização do saber pela instituição escolar fere o direito à livre manifestação do pensamento e à livre expressão da atividade intelectual, artística, científica de comunicação, independentemente de licença.

Assim como na LDB, que

[...] admite a classificação do aluno em qualquer série ou etapa, exceto a do primeiro ano do Ensino Fundamental, independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino (art. 24, II, c). O que significa dizer que, a qualquer momento, o aluno poderá ingressar na escola regular, admitidos como válidos os conhecimentos adquiridos em ensino domiciliar, de acordo com os resultados da avaliação. (RANIERI, 2017, p. 161)

Em uma situação alternativa, é possível que aqueles que não frequentaram o ensino regular e já tenham completado 18 anos realizem o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para receber o diploma do Ensino Médio (RANIERI, 2017, p. 161-162).

Diante disso, têm surgido projetos que buscam alterar a lei brasileira de forma a legalizar o ensino em casa desde 1994 – ao todo, até hoje, já foram 14 projetos propostos. Dentre os projetos arquivados⁴⁷, destaca-se: i) PL⁴⁸ 4657/1994, o qual definia que o ensino domiciliar deveria ser fiscalizado por um órgão do MEC e que o governo deveria ser avisado quanto à retirada da criança do ensino formal; ii) PL 6001/2001, que regulamentava o ensino feito em casa, mas apenas pelos pais; iii) PL 6484/2002, no qual o ensino domiciliar seria aquele ministrado por pais ou tutores no lar das crianças sob orientação e supervisão das escolas; iv)

⁴⁷ As propostas em andamento serão tratadas na seção 4.3.

⁴⁸ Projeto de Lei (PL).

PL 3518/2008, que legalizava o ensino domiciliar a nível básico, sendo esse dado pelos pais e responsáveis legais com avaliação anual obrigatória; v) PL 4122/2008, que permitia o ensino domiciliar legalmente, sendo uma das justificativas as questões morais e religiosas; vi) PEC⁴⁹ 444/2009, a qual regulamentava o ensino domiciliar para crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos; e vii) PL 22/2010, que permitia o ensino domiciliar apenas àqueles com deficiência que impossibilitasse o acesso à escola (BARBOSA, 2013).

De acordo com Ranieri (2017, p. 146), até os anos 2000, “raros foram os casos levados à Corte que, diretamente, demandavam tutela para o exercício individual ou coletivo do direito à educação”. Além disso, o “[...] maior volume de ações educacionais julgadas pelo STF, até o final de 2013, deu-se no campo da defesa de direitos sociais e individuais indisponíveis”, como o reconhecimento de diplomas estrangeiros (RANIERI, 2017, p. 147).

Contudo, o ensino domiciliar vem ganhando importância e, em 14 de maio de 2015, foi protocolado o Recurso Extraordinário (RE) 888.815⁵⁰, cujo relator era o Ministro Roberto Barroso. Nele, discutia-se a licitude do *homeschooling* (STF, 2018). Com base em Ranieri (2017, p. 161), tratava-se de uma

[...] discussão que envolve o dever do Estado e da família no oferecimento da educação e suas relações com os direitos de liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; a prevalência do poder parental na escolha da educação a ser oferecida aos filhos; as repercussões penais da não matrícula escolar; os limites da autonomia privada contra imposições estatais.

Logo, o debate estava intimamente ligado aos limites do Estado e à liberdade individual no âmbito da educação. Conforme afirmou o Ministro Luis Roberto Barroso, o debate dependia dos pontos de vista social, devido à natureza do direito ao ensino domiciliar; jurídico, porque deve haver liberdade de ensino, pluralismo de ideias e concepções ideológicas e os limites do Estado e da família no que tange à educação; e econômico, porque o *homeschooling* diminui os gastos públicos na esfera educacional (Ibid, p. 162).

Nesse cenário, o Ministro Barroso suspendeu os processos que envolviam famílias educadoras no Brasil, permitindo a prática, mas não de forma regulamentada (BARBOSA; EVANGELISTA, 2017, p. 336). Entretanto, em 12 de setembro de 2018, o RE 888.815 foi negado. Naquele momento, um dos ministros que votaram, Alexandre de Moraes, afirmou que o ensino domiciliar é uma prática legal, mas que carecia de regulamentação e, por isso, seu voto foi negativo ao recurso (STF, 2018). Diante disso, abriu-se espaço para discussão e

⁴⁹ Projeto de Emenda Constitucional (PEC).

⁵⁰ Recurso Extraordinário (RE) nº 888815-RS (2015). Rel. Min. Roberto Barroso. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4774632>. Acesso em: 16 dez. 2020.

regulamentação da pauta, que acabou se tornando uma das prioridades no início do governo de Jair Bolsonaro.

Enquanto na década de 1990 a luta em prol da educação estava centrada na formação e conscientização política, o século XXI passa por mudanças. Nesse sentido, o *homeschooling* condiz com as defesas feitas a partir do início deste século: neutralidade político-ideológica; privatização; demonização da escola pública e de seus professores; e implementação da lógica empresarial na educação devido à incompetência estatal. Essas ideias têm sido disseminadas por meio das redes sociais pelos adeptos à ala política conservadora e autoritária brasileira (SILVA; SOUZA, 2018, p. 10).

Silva e Souza (2018) destacam 3 movimentos entre 2014 e 2018 que fortaleceram as ideias citadas no parágrafo anterior: o Movimento Brasil Livre (MBL), que defende o liberalismo econômico, o republicanism, a implementação do sistema de *vouchers*, a legalização do ensino domiciliar, o PL Escola sem Partido (foi responsável pela sua apresentação em legislativos estaduais e municipais), entre outros; o Movimento Escola sem Partido, criado em 2004; e a ação coletiva Todos Pela Educação, fundada em 2007 e de caráter empresarial, busca a direção da educação pública e a realização de políticas educacionais voltadas ao interesse do grande capital, sendo defensora do Estado mínimo.

É importante destacar que o Movimento Escola Sem Partido ganhou mais força em 2014, quando Flávio e Carlos Bolsonaro, filhos do atual Presidente do Brasil, apresentaram PLs relacionados ao tema para o estado e município do Rio de Janeiro, respectivamente. O objetivo do movimento é “[...] inibir a prática da doutrinação política e ideológica em sala de aula e a usurpação do direito dos pais dos alunos sobre a educação moral dos seus filhos” (PAULINO, 2018, p. 4).

Em 2018, diante da polarização política observada nas eleições, o campo reacionário teve sua vitória “[...] sob a bandeira da anticorrupção e do moralismo” (SILVA, A.; SOUZA, 2018, p. 22).

Constata-se que esse projeto reacionário coloca em xeque as conquistas sociais dos últimos 30 anos. Em especial, na educação as propostas são pelo controle ideológico (a fim de evitar ampliação de processos formativos voltados para a conscientização política), criminalização de práticas pedagógicas e desprestígio da educação pública. Há sinais de que a Educação a Distância poderá avançar na e pela ação de grupos empresariais alinhados com o projeto político instalado na sociedade brasileira, nos poderes executivos e legislativos (nacional, estadual e municipal). (SILVA; SOUZA, 2018, p. 22).

Os aspectos supracitados podem ser associados à modernização conservadora na esfera educativa descrita por Apple (2000, p. 63). O texto, apesar de já ter 20 anos, é bastante atual e

aborda aspectos similares à realidade brasileira, na qual um conjunto de características retrógradas têm avançado graças à aliança entre neoliberais (i) e conservadores (ii) e às classes média e operária brancas (iii).

O grupo (i) considera a esfera privada boa e a pública ruim, defendendo a possibilidade de escolhas privatizadas, tais quais os *vouchers* e o ensino domiciliar – aspectos ligados à diminuição do tamanho do Estado e à sua ineficiência são recorrentemente vistos nos discursos daqueles que estão no poder político e econômico, como o Ministro da Economia, Paulo Guedes, e na mídia. O grupo (ii) tem uma visão romantizada do passado, desejando voltar aos padrões existentes à época, na qual havia disciplina e um conhecimento verdadeiro – no caso atual do Brasil, o Presidente Jair Bolsonaro fez (e ainda faz) menções positivas à ditadura. Por fim, o grupo (iii) não confia no Estado e preocupa-se com a segurança, a família, as relações dentro de casa, a sexualidade e valores religiosos – trata-se de parte considerável dos eleitores brasileiros, os quais publicam em suas redes sociais ideias ligadas a esses aspectos (APPLE, 200, p. 64). Ademais, de acordo com Barbosa e Evangelista (2017, p. 332), o grupo (iii), em especial, tem cada vez mais adotado “uma cultura da parentalidade intensiva”, que coloca a autoridade parental no centro. O excesso dessa cultura, por sua vez, estaria na raiz dos resultados das crianças na educação, isto é, seus resultados não dependeriam dos seus esforços e habilidades, mas da educação e condição socioeconômica dos pais, que seriam responsáveis pelo ensino de seus filhos.

Dessa forma, o crescimento do *homeschooling* e a intensificação recente do debate podem ser vistos como um indicativo de busca por controle ideológico. Isso porque, em diversos casos, os pais desejam limitar o conteúdo aprendido pelos seus filhos, sendo, portanto, os responsáveis pela escolha daquilo que será ensinado e das pessoas com as quais eles terão contato. Assim, é possível que as crianças recebam uma educação conforme os ideais morais e religiosos defendidos pelos pais. Portanto, não haveria doutrinação por parte da escola nem ensino de conteúdos contrários àquilo que os pais acreditam.

Além disso, é importante destacar a relevância do debate sobre ensino domiciliar no contexto atual. Dado o intenso contágio das pessoas pelo Sars-CoV-2, causador da pandemia da covid-19, diversas medidas foram tomadas para diminuir os efeitos do vírus por entre as populações, como o isolamento social, caracterizado pelo fechamento de diversos estabelecimentos ao redor do globo, tais quais as escolas, tendo em vista que são locais caracterizados pela aglomeração de indivíduos em espaços relativamente pequenos, contribuindo para a disseminação do vírus.

Diante disso, as escolas precisaram readequar seus métodos educativos, utilizando “aulas online, videoaulas, tarefas para serem realizadas [...] em diferentes níveis de ensino, que exigem tempo e dedicação não somente das crianças, mas também de um adulto que as auxilie” (FIOCRUZ, 2020). Então, nesse cenário, o papel dos pais se tornou fundamental na educação dos filhos, principalmente das crianças menores. Isso porque muitas crianças ainda não são completamente alfabetizadas ou têm dificuldades em lidar com a tecnologia.

De acordo com a deputada federal Dorinha Rezende (DEM-TO), apesar de a situação da pandemia ser diferente, famílias estão conhecendo o ensino em casa e aqueles que já a praticavam acabaram tendo vantagens neste contexto. Além disso, ela também afirmou que um dos problemas vistos com o fechamento das escolas foi que o sistema educacional não estava preparado nem para o ensino em casa nem para o Ensino à Distância (EAD) (ALVIM, 2020).

Apesar da quarentena não ser sinônimo de *homeschooling*, já que o último também inclui atividades em ambientes externos ao lar e planejamento do conteúdo pelos próprios pais, Ricardo Dias, presidente da ANED, afirmou que a pandemia fez com que pais e responsáveis procurassem a associação que preside para obter orientações em relação ao ensino em casa. Isso se mostrou, para Dias, uma “quebra do paradigma sobre a educação domiciliar”, pois os pais perceberam o quanto podem contribuir para o aprendizado de seus filhos (ALVIM, 2020).

Entretanto, a contribuição supracitada tem ocorrido com muitas dificuldades. Os pais, em especial as mães que acabam responsáveis pelas atividades de cuidado, precisam não só lidar com a educação de seus filhos como também tarefas domésticas e o *home office*, o que torna a divisão do tempo bastante difícil, pois não só os pais ficam sobrecarregados, como os filhos enfrentam uma mudança abrupta em suas rotinas (SAYURI, 2020).

Ademais, nesse contexto, ficou ainda mais claro que é preciso considerar 3 fatores quando se pensa em regulamentar o *homeschooling* no Brasil: acesso à tecnologia, acesso a mediadores e impacto psicológico nos alunos. Isso porque o país é extremamente desigual e, portanto, o ensino no lar pode contribuir para aumentar as disparidades entre os indivíduos. Nas palavras de Sayuri (2020):

Especialistas destacam três fatores que pesam nessa discussão: desigualdade no acesso a tecnologia (telefone, tablet, internet, computador); desigualdade no acesso a mediadores (pais e professores já preparados para adaptar aulas e não ficar reféns de vídeo-aulas, que não permitem interação); e o impacto psicológico nos alunos devido à quebra de rotina escola-casa e a ausência de interação física na escola.

Nesse sentido, enquanto as crianças de classe média desfrutam de uma melhor situação educacional em seus lares e têm sua atenção dividida entre as tarefas educacionais e o lazer (como videogame e Netflix), crianças de classe baixa têm maior dificuldade de acesso a

recursos online e impressos e são mais suscetíveis a fazerem parte de famílias grandes e desestruturadas, sendo a escola o local onde recebem alimentação e conseguem se concentrar (TAJRA; BERMÚDEZ; SOBRINHO, 2020).

Outra preocupação que ganhou destaque na pandemia foi a violência contra as crianças, pois o tempo passado em casa e o aumento do contato com os responsáveis pode favorecer casos de violência, prejudiciais à saúde física e mental das crianças. De acordo com Fiocruz (2020, p. 11-12):

O distanciamento social traz outros riscos relacionados ao próprio isolamento dentro do lar. Às vezes, a casa pode não ser uma opção tão segura para aqueles que já vivenciavam a violência doméstica. Isolar é uma tática de controle bastante utilizada pelos agressores, uma vez que, sem a rede social de apoio, é mais fácil manter a violência escondida dentro de casa. No Brasil, no mês de março, foi identificado um aumento de 17% no número de ligações notificando violência contra a mulher logo após a adoção da medida de distanciamento social. Contudo, as notificações desses fatos podem vir a não acontecer, tendo em vista que as escolas, principais porta vozes na denúncia das violações, estão fechadas e a maior parte das crianças não consegue romper o ciclo de violência sozinha. De acordo com dados da Organização das Nações Unidas (ONU), a interrupção da rotina na escola também aumenta a exposição das crianças com demandas específicas de saúde ao risco de negligência e maus tratos (não alimentar, não apoiar as medidas de higiene, etc.), bem como abuso e violência dentro de casa. Este grupo tem 1,5 vezes mais chance de ser vítima de abuso sexual e 4 a 10 vezes maior probabilidade de ter vivenciado maus tratos quando criança.

Diante disso, apesar de o isolamento social durante a pandemia ter sido imposto à sociedade como um meio de proteção aos indivíduos contra os riscos trazidos pelo vírus, a violência foi facilitada devido à ausência de contato entre pessoas externas aos círculos familiares. Tendo isso em mente, a escolha pelo *homeschooling*, em alguns casos, pode ser motivada justamente pela falta de contato, que permite aos pais cometerem diversos tipos de violência em relação a seus filhos, já que, assim como em período de isolamento, as crianças não frequentam a escola, ambiente no qual elas podem fazer denúncias ou os professores podem perceber mudanças comportamentais devido aos abusos sofridos, sendo possível notificar as autoridades.

4.2. ARGUMENTOS FAVORÁVEIS AO HOMESCHOOLING NO BRASIL

4.2.1. Experiências de *homeschoolers* no Brasil

Tendo em vista a ilegalidade do *homeschooling* no Brasil, é difícil tanto o acesso a informações como traçar o perfil dos praticantes. Apesar disso, Vieira (2012) realizou uma pesquisa com 62 famílias adeptas à prática no Brasil. O perfil traçado das famílias foi: maioria

com pais casados; elevado capital cultural (expresso pelo grau de escolaridade); cristã; com mãe educadora e pai trabalhando fora; de classe média; moradora de São Paulo e Minas Gerais; e com poucos gastos com educação (VIEIRA, 2012, p. 28).

No Brasil, o principal argumento para defesa do ensino domiciliar é a precariedade do ensino público e os testes padronizados. Além disso, a violência e o *bullying* assim como o choque de valores e moral vivenciado pela criança entre o que ela aprende em casa e na escola também são justificativas bastante utilizadas pelas famílias educadoras. Então, como o Estado falha na educação, os pais acreditam que é seu dever o papel da instrução (BARBOSA, 2013, p. 20).

Na Tese de Doutorado de Barbosa (2013), foram entrevistadas 4 famílias *homeschoolers* brasileiras. A Família Vilhena Coelho, de Anápolis – Goiás, optou pela prática devido à perda de tempo envolvido na rotina de ida à escola; à preocupação dos pais com a formação de seus filhos; à doutrinação que as crianças recebiam na escola, pois o Estado queria formar crianças sem senso crítico; e à insatisfação quanto à segregação escolar com base na idade e na classe socioeconômica. Sendo assim, a matrícula em escolas era apenas para que as crianças pudessem realizar as provas, as quais mostravam que elas estavam um ano adiantadas. Contudo, o juiz que julgou o caso determinou que as crianças deveriam frequentar a escola para socializarem e terem experiências que só seriam possíveis naquele lugar. Dessa forma, além dos filhos não pertencerem aos pais, ficou determinado que sua educação era de responsabilidade da tríplice formada pelo Estado, pais e sociedade (BARBOSA, 2013, p. 42).

A Família Nunes, de Timóteo – Minas Gerais, optou por ensinar as crianças em casa por questões religiosas e morais e pela má qualidade do ensino brasileiro, pois as escolas têm um ambiente segregador e definidor de classes que não contribui de forma adequada para socialização das crianças. Nesse sentido, os pais desejavam que seus filhos fossem educados por um método de ensino que prezasse pela liberdade e que não contasse com “livros que aprovam a masturbação, o sexo anal, o incesto e a relação sexual antes do casamento”, como ocorria nas escolas (Ibid, p. 54). O juiz que julgou o caso multou os pais e os condenou por abandono parental, pois o autodidatismo com base em informações da internet não era uma metodologia de ensino com fontes confiáveis (Ibid, p. 66). Além disso, de acordo com esse juiz, a escola é o ambiente no qual crianças convivem com pessoas, valores e ideologias diferentes.

Já a Família Silva, de Maringá – Paraná, conta com pais pedagogos e é a única que pratica o ensino em casa legalmente. O filho mais velho foi educado em casa até o Ensino Fundamental, quando passou a frequentar a escola privada, mas se queixava de agressões físicas e verbais e os pais estavam descontentes com os conteúdos ministrados. Ao levar o caso para o

Ministério Público, o juiz decidiu que a criança deveria ser matriculada em uma escola pública, porém, as reclamações quanto às agressões continuaram e os pais ainda estavam insatisfeitos. Os pais voltaram a educar seus filhos em casa com a ajuda de professores inglês e matemática. A juíza que avaliou o caso alegou que o Brasil não contempla a modalidade, mas não a proíbe e, por isso, a família poderia praticá-la desde que os conteúdos fossem ensinados e que fossem realizados testes periódicos para avaliar o aprendizado. Os pais aceitaram as condições determinadas por acreditarem que a escola é um ambiente que as crianças socializam apenas com aquelas da mesma idade e classe socioeconômica, caracterizando um local que não contribui para sua formação moral e social. Além disso, eles acreditam que os pais que têm condições devem ter a liberdade de praticar o *homeschooling* assim como eles, que desejaram educar seus filhos com base na religião e nos preceitos católicos por acharem que aquela era sua responsabilidade (Ibid, p. 69-73).

Quanto à Família Ferrara, de Serra Negra – São Paulo, trata-se de uma família com pai e filhas estadunidenses e mãe brasileira. A mãe alfabetizou as crianças enquanto elas não estavam em idade escolar e a mais velha frequentou uma escola nos EUA. Quando vieram para o Brasil, as crianças foram matriculadas em uma escola particular, mas os pais estavam insatisfeitos com o ensino. Assim, decidiram tirar as filhas da escola, a qual não avisou sobre a ilegalidade da prática no país. Apesar de serem evangélicos, os pais afirmaram que a religião não foi uma motivação para aderirem à prática. A mãe ficou responsável pela educação das meninas, utilizando os currículos de conteúdo escolar tanto dos EUA quanto do Brasil – as meninas também faziam aulas de dança, tênis e português. Com o julgamento, o juiz decidiu que os pais deveriam pagar uma multa diária de R\$50 por dia que as filhas não estivessem matriculadas em uma escola. Contudo, por não encontrarem vagas em escolas públicas, o juiz permitiu que as crianças fossem matriculadas apenas no ano letivo seguinte. Os pais optaram por retornar aos EUA devido ao dinheiro gasto no Brasil e por não concordarem com o modo como foram tratados, tal qual criminosos até porque eles não privaram as crianças de socialização (Ibid, p. 74-75).

Além dessas famílias, na Paraíba, Carolina Frêncu, fotógrafa e doula, também é educadora de seus 4 filhos, de 9, 7 e 5 e 1 ano. Quando adolescente, ela conheceu uma família dos EUA que praticava o *homeschooling* e se interessou pela liberdade que a prática proporcionava à família, pois ela permite adequar o calendário conforme suas necessidades, como viagens em famílias ou problemas de saúde, assim como relacionar a fé e o conhecimento durante o ensino. Frêncu explicou que, como as crianças são pequenas, o ensino é mais livre, pois cada um aprende da forma que prefere, como por meio da leitura, de exercícios escritos ou

recursos lúdicos. Além disso, para educar as crianças, a mãe conta com uma rede de contato na qual os pais *homeschoolers* compartilham informações, empresas que fornecem materiais e consultoria, como a BrasilCoop (MARTINS, 2019).

Iliani da Silva Vieira, pedagoga, e o marido, de São Carlos – Paraná, também optaram pelo ensino domiciliar após o Ministro do STF, Roberto Barroso, acatar em 2016 o recurso que suspendia os processos judiciais relacionados ao ensino domiciliar até que a corte tomasse uma decisão a respeito da prática. Os pais foram motivados pela falta de adaptação de seus filhos à escola tradicional: o filho mais velho não conseguia aprender matemática e a filha do meio tinha dificuldades em se concentrar com o barulho. A mãe da família afirma que, em casa, as crianças aprendem de maneira mais fácil, pois não há pressão, os pais conseguem auxiliá-las e elas são mais curiosas e esforçadas (IDOETA, 2018).

Naira Torezzi é casada, católica e mãe de 6 filhos. Quando a primeira filha nasceu, ela optou por deixar o trabalho e, a partir daquele momento, dedicou-se exclusivamente à família. Todos os filhos têm idade bastante próxima e, por isso, Torezzi passou a ensiná-los em casa assim que a primogênita atingiu idade escolar. A educação ocorre por meio de materiais fornecidos pelo Instituto Cidade de Deus, que são facilmente aplicados e economizam bastante tempo de preparação de aula. A mãe sempre manteve “a mesma rotina de horário de acordar, tomar café, oração em família e os estudos”, facilitando o ensino das crianças (aquelas em idade escolar aprendem conteúdos e as mais novas fazem desenhos e colorem), que se acostumaram com a programação (INSTITUTO CIDADE DE DEUS, 2020). A parte mais difícil foi dar atenção a todas as crianças, então, a mãe passou a conciliar as atividades que podiam ser feitas em conjunto. De acordo com Torezzi, a prática tem sido efetiva e a filha mais velha, de 6 anos, foi alfabetizada (Ibid).

4.2.2. ANED

Em dezembro de 2010, um grupo de pais em Minas Gerais, que havia retirado seus filhos da escola, decidira se organizar para defender o ensino domiciliar. Seu principal argumento é que não existe nenhuma lei que proíba expressamente a prática do *homeschooling* no Brasil. Surgindo, então, a ANED, baseada no princípio da legalidade (“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa se não em virtude de lei”) e que começou a se envolver com o Poder Legislativo, procurando estabelecer relações com o Congresso Nacional a fim de alcançar a legalização efetiva da prática (ANED, 2019a).

Com a tecnologia, ficou mais fácil compartilhar seus trabalhos, utilizando-se redes sociais, *blogs* e comunidades de *homeschooling*. A ANED também começou a atingir outras partes do país, participando de eventos sobre educação e promovendo encontros com a comunidade além de oferecer suporte jurídico às famílias praticantes (Ibid). Esse movimento, em suma, tem uma causa principal:

[...] a autonomia educacional da família. Não nos posicionamos contra a escola, mas entendemos que, assim como os pais têm o dever de educar, têm também o direito de fazer a opção pela modalidade de educação dos filhos. Defendemos portanto, a liberdade, e a prioridade da família na escolha do gênero de instrução a ser ministrado aos seus filhos. Isso com base na Declaração Universal de Direitos Humanos, artigo 26, e no Código Civil Brasileiro, artigo 1.634. (ANED, 2019c)

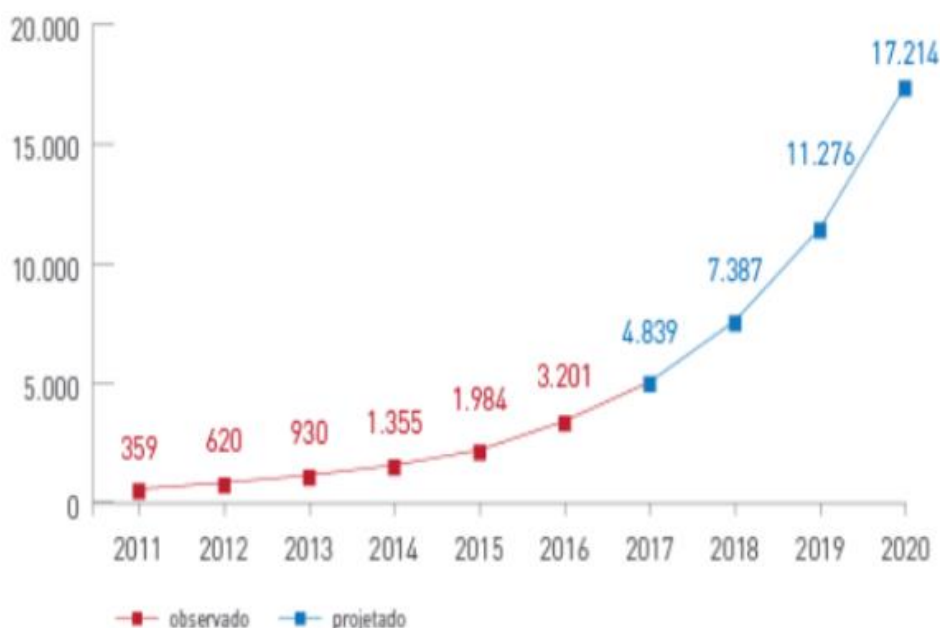
Nesse sentido, a ANED possui 3 objetivos principais: i) “promover a defesa do direito da família à Educação Domiciliar no Brasil, através da representação coletiva dos seus associados junto às autoridades, órgãos e entidades pertinentes”; ii) “Promover ações de divulgação da Educação Domiciliar, através de artigos, estudos, cursos, palestras, simpósios, *workshops*, seminários, debates, audiências públicas e privadas, e outros meios de comunicação”; e iii) “Promover a integração e a cooperação entre as famílias educadoras, fornecendo o suporte necessário para esse fim” (ANED, 2019d).

Então, nota-se que a ANED desempenha papel fundamental no Brasil no que tange à defesa do ensino em casa e da busca por sua legalização. Suas ações, ao se relacionar com os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, têm obtido consideráveis resultados, como a suspensão dos processos que tramitavam na justiça contra famílias que praticavam o *homeschooling* em 2016 (Ibid).

Além disso, a Associação também realizou uma importante pesquisa em 2016, mapeando as famílias praticantes do *homeschooling*. Contudo, os dados não foram atualizados, principalmente, devido à situação legal da prática no Brasil, que dificulta a exposição das famílias adeptas. Nesse sentido, o que se tem são projeções feitas para os anos entre 2017 e 2020. De acordo com o GRAF. 1, o número de famílias que ensinam em casa foi multiplicado por quase dez vezes em 2011 e 2016, atingindo 3.201 famílias. A projeção é de que mais de 17 mil famílias tenham optado por esse tipo de educação atualmente.

Também é válido ressaltar que, apesar desses números serem consideráveis mesmo com a ilegalidade da prática, espera-se que ele seja ainda maior, justamente porque muitas famílias estão escondidas devido ao medo de denúncias e processos (ANED, 2019b).

Gráfico 1: Crescimento do número de famílias praticantes de ensino domiciliar no Brasil



Fonte: ANED, 2019b.

Na mesma pesquisa de 2016, a ANED chegou ao resultado de que 32% das famílias optam pelo ensino em casa graças à possibilidade de oferecer uma educação personalizada que valoriza os potenciais e talentos das crianças (ANED, 2019b). Já em 2017, a Associação fez outra pesquisa com 285 famílias brasileiras que praticavam o *homeschooling*, o que permitiu mapear a escolaridade dos pais: 34% das famílias tinham pelo menos um dos pais com ensino superior completo e 74% delas possuem um dos pais que já frequentou ou frequenta a universidade (Ibid).

Em 2018, também foi feita uma pesquisa com 312 pais que mantêm seus filhos na escola, sendo que 44% (137) deles afirmaram que consideravam o ensino domiciliar como uma possibilidade para seus filhos (ANED, 2019d). Outra pesquisa, feita em 2018 com 1209 pais que se simpatizam com a prática, mas ainda mantêm seus filhos na escola, chegou aos seguintes resultados: 68% (821) afirmaram que, provavelmente, optarão pelo *homeschooling* algum dia e 41% (500) estão à espera de sua regulamentação para começarem a praticar-na (ANED, 2019b).

Outra informação fornecida pela ANED é que os dados que recebem dos pais educadores mostram que seus filhos têm 100% de aprovação nos exames nacionais, como Prova Brasil e Encceja para Ensino Fundamental e Ensino Médio, aplicados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) (ANED, 2019b).

Embora as pesquisas supracitadas sejam importantes, ao não apresentarem os métodos utilizados para seleção das amostras, pode-se assumir que seus resultados não são representativos. Isso porque a falta de aleatoriedade e as pequenas amostras selecionadas

acabam resultando em dados com viés, ou seja, não é possível generalizar as conclusões da pesquisa para população brasileira. Logo, os resultados aos quais se tem acesso são pouco conclusivos. Para exemplificar, a partir da pesquisa feita em 2018, não se pode afirmar que, de todos os pais que mantêm seus filhos na escola no Brasil, 44% consideram o *homeschooling* como uma possibilidade para seus filhos.

A ANED também utilizou seu *website* para expor as motivações que levam os pais a optarem pelo ensino domiciliar: ensinar os filhos de forma a preservar os princípios morais da família; ampliar a socialização dos filhos para que eles tenham contato com pessoas de todas as idades; em casa, a criança pode ter suporte pedagógico, emocional e acesso à disciplina, o que auxiliará no seu desenvolvimento; insatisfação em relação ao ensino massificado; insatisfação quanto ao ambiente escolar devido à violência, à insegurança e às más companhias; discordância quanto ao posicionamento de alguns professores, que podem tratar de alguns temas de forma oposta àquela defendida pela família; e fornecer uma educação de qualidade às crianças de forma a explorar seu potencial (ANED, 2019c).

4.2.3. A importância da tecnologia para comunidade *homeschooler* brasileira

De acordo com Lima (2020a), ao contrário do que muitos pensam, não é a religião que motiva os pais a optarem pelo *homeschooling*. Na verdade, é a tecnologia que tem atraído adeptos.

Estão descobrindo ainda que o grande motivador por trás do crescimento do ensino domiciliar no mundo não é um suposto desejo religioso de isolar os filhos da sociedade, mas sim as facilidades oferecidas pelas novas tecnologias de aprendizagem, pois elas funcionam e muito bem. (LIMA, 2020a)

Barbosa e Evangelista (2017, p. 339) afirmam que as tecnologias potencializaram e facilitaram a escolha do ensino domiciliar como modalidade educativa aplicada às crianças. Contudo, apesar de sua importância, as autoras também defenderam que se deve considerar outros aspectos que levaram à expansão da prática, exigindo um estudo aprofundado.

Isso tem sido perceptível durante a pandemia, pois os pais têm contato com plataformas e materiais disponíveis na internet, inclusive traduzidos para o português⁵¹. O próprio MEC fornece um curso ligado à alfabetização (LIMA, 2020a).

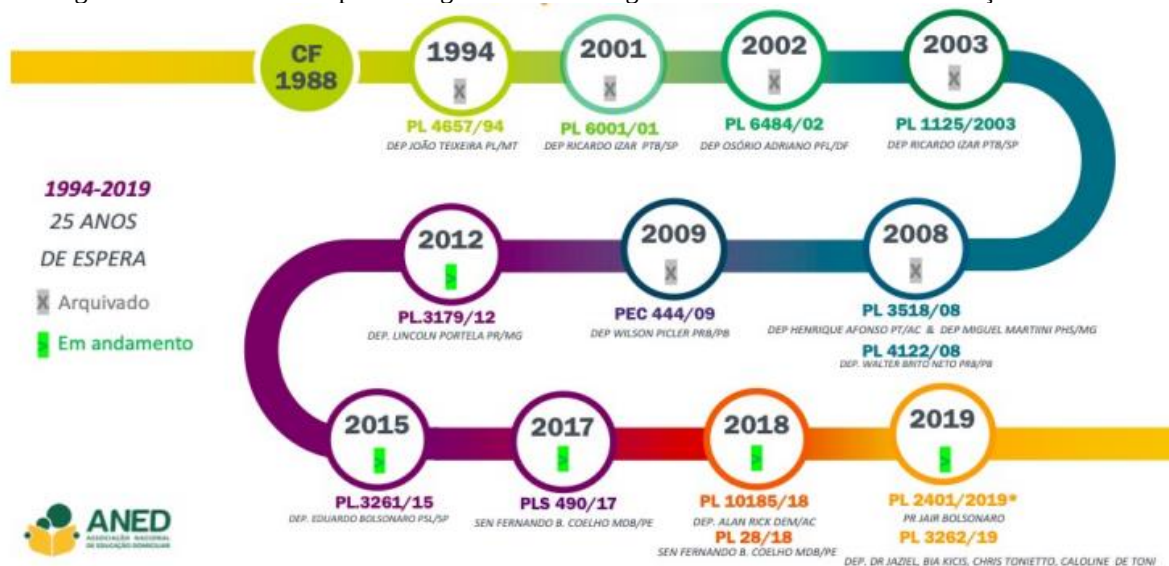
⁵¹ Um exemplo é a *Khan Academy*, uma plataforma multinacional que fornece material para crianças educadas em casa, dando suporte aos alunos, aos pais e aos professores. A plataforma está disponível em: <https://pt.khanacademy.org/>. Acesso em: 22 dez. 2020.

Além disso, diversas famílias educadoras e simpatizantes da prática participam de grupos em redes sociais, como Whatsapp e Facebook, com tema centrado no *homeschooling* (LIMA, 2020a). A vantagem desses grupos é que os pais podem compartilhar experiências e dicas e organizar eventos para reunir tanto seus filhos quanto eles mesmos. Dessa forma, a internet facilita não só o acesso a materiais didático como também o contato entre *homeschoolers* (ISENBERG, 2007, p. 389). Nesse sentido, materiais que antes eram acessados apenas nas escolas podem ser obtidos virtualmente (BARBOSA; EVANGELISTA, 2017, p. 339).

4.3. PROPOSTAS LEGISLATIVAS LIGADAS AO HOMESCHOOLING

“Não há lei que proíba a educação domiciliar no Brasil e a própria Constituição Federal não a veda; ao contrário, garante este direito, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal em 2018, carecendo apenas de regulamentação legislativa (STF - RE 888815)⁵².” (ANED, 2020, p. 2)

Figura 5 - Histórico de Propostas Legislativas no Congresso Nacional a favor da Educação Domiciliar



Fonte: ANED, 2020, p. 3

Nesta seção, serão abordadas as propostas legislativas envolvendo o ensino domiciliar que ainda estão em tramitação no Brasil. Conforme a FIG. 5, são 7 propostas confeccionadas entre 2012 e 2019.

O **PL 3179/2012** inclui um parágrafo relacionado à possibilidade de realizar ensino domiciliar no país ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional.

⁵² Recurso Extraordinário (RE) nº 888815-RS (2015). Rel. Min. Roberto Barroso. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4774632>. Acesso em: 16 dez. 2020.

Isso porque a CF/88 aborda a responsabilidade da família na educação dos filhos e, por isso, o PL considera que ela não proíbe sua realização no ambiente domiciliar (DISTRITO FEDERAL, 2012).

O Deputado Lincoln Portela (PL – MG), responsável por esse projeto, escreveu nesse mesmo PL que, mesmo que outras solicitações legais já tenham sido feitas e rejeitadas, há a necessidade de reconhecer o direito da prática, pois ela respeita a liberdade dos indivíduos. Atualmente, o PL 3179/2012 aguarda Constituição de Comissão Temporária pela Mesa (Ibid).

O **PL 3261/2015** tem como autor o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL – SP) e foi apensado ao PL 3179/2012. Esse PL autoriza a prática do ensino domiciliar para menores de dezoito anos, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. Para isso, altera “dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências” (DISTRITO FEDERAL, 2015).

Diante disso, os pais e/ou responsáveis são obrigados a matricular seus filhos a partir dos 4 anos no ensino básico, inclusive em caso de *homeschooling*. Se as crianças forem ensinadas em domicílio, a frequência, de 75% para crianças frequentadoras do ambiente escolar, é cumprida conforme o calendário de avaliações. Ademais, o PL garante a esses alunos o direito de receber certificados e diplomas pelas instituições de ensino e devem ser ensinados pelos tutores de acordo com os níveis de educação definidos pela Lei (Ibid).

A justificativa do PL 3261/2015 se baseia na importância que a prática vem ganhando não só mundialmente, como também no Brasil, pois é crescente o número de adeptos que se tornam interessados pela prática conforme suas convicções.

A opção de pais e responsáveis pela adoção de ensino domiciliar perpassam por vários motivos, sejam ideológicos, sociais, morais, éticos, de crença entre tantos outros, os quais são postulados como direito fundamental e que, por isso, não deveriam ser mitigados pelo Estado. (DISTRITO FEDERAL, 2015)

Além disso, o projeto aponta que, analisando a CF/88, não há proibições quanto à prática, pois, legalmente, é obrigação do Estado e da família a educação dos brasileiros. Quanto ao cumprimento do calendário escolar, o PL aponta que ele não é restrito nem ao estabelecimento público nem ao privado (Ibid).

Em se tratando das críticas ao ensino domiciliar, o Deputado Eduardo Bolsonaro deu destaque à socialização em seu projeto. Diante disso, afirmou que a preocupação é pertinente, porém, as experiências, como as estadunidenses, têm mostrado que os alunos estão envolvidos

com a comunidade local sob orientação da família. Na visão do Deputado, o Estado não pode obrigar a convivência em sociedade, “inequivocamente carregada de aspectos positivos”. Nesse sentido, ele considera o ambiente escolar, por exemplo, repleto de “questões relacionadas a violência, drogas, sexualidade precoce, *bullying*, valores culturais e religiosos etc.”, que o Estado não consegue controlar conforme os desejos das famílias. Sendo assim, é possível dar aos pais à possibilidade de ensinar seus filhos e escolher com quem eles se relacionarão (Ibid).

Ademais, o PL 3261/2015 utiliza documentos internacionais como argumento em defesa do *homeschooling*. A DUDH afirma que os pais têm prioridade na escolha quanto à educação de seus filhos e a Convenção Americana dos Direitos Humanos garante que as crianças recebam instrução moral e religiosa de acordo com as convicções da família à qual pertencem. Como o Brasil é signatário, o autor do PL acredita ser preciso que o país adeque sua legislação para que ela também abranja o ensino domiciliar (Ibid).

O PLS⁵³ 490/2017 é de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB - PE). O projeto “altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever a modalidade da educação domiciliar no âmbito da educação básica” (DISTRITO FEDERAL, 2017).

Atualmente, o PLS encontra-se na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, aguardando relatório da Senadora Soraya Thronicke (PSL – MS) referente à audiência pública feita em quinze de outubro de 2019 no que tange ao projeto abordado (Ibid).

Na justificativa do PLS 490/2017, afirma-se que as famílias têm, crescentemente, optado pelo *homeschooling* devido a diversos motivos: baixa qualidade do ensino público, alto custo das escolas privadas, ambiente escolar repleto de violência/desrespeito e respeito às individualidades de cada aluno (tempo de aprendizagem e valores éticos e preceitos morais específicos de cada família). Contudo, essas famílias têm sido perseguidas por abandono intelectual. Na visão do autor do PLS, esse abandono não ocorre, pois os pais são diretamente responsáveis pela educação de seus filhos. Além disso, nesse projeto, afirma-se não haver inconstitucionalidade na prática do *homeschooling*, pois a própria CF/88 coloca que é dever do Estado e da família a educação das crianças. Ademais, “a Lei Maior garante que o ensino deve ser ministrado com base, entre outros princípios, na liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber (art. 206, inciso II)”. Nesse sentido, o PLS objetiva

⁵³ Projeto de Lei do Senado.

explicitar “a possibilidade de oferta de educação domiciliar no âmbito da educação básica obrigatória” (Ibid).

O **PLS 28/2018**, o qual está em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), “altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever que a educação domiciliar não caracteriza o crime de abandono intelectual” (DISTRITO FEDERAL, 2018a).

Esse projeto, de autoria do Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB – PE), foi criado com base na justificativa de que faltam informações na LDB quanto às famílias educadoras. Consequentemente, os *homeschoolers* são alvo de perseguição e, em casos mais severos, condenação por abandono intelectual. Apesar disso, além de se tratar de um modelo de ensino no qual os pais são os responsáveis diretos pela educação dos filhos, o PL 28/2018 defende que a CF/88 prevê essa responsabilidade ao destacar que é dever do Estado e da família garantir educação às crianças e aos jovens. Entretanto, “[...] ainda não existe disciplina legal sobre educação domiciliar, sendo omissa a LDB neste ponto. Nesse cenário, exsurge o princípio geral da legalidade, segundo o qual é permitido ao cidadão tudo o que não for proibido em lei” (Ibid). Sendo assim, o PLS 28/2018 visa garantir apoio legal, sem que haja punição, àqueles que decidirem ofertar o ensino domiciliar.

O **PL 10185/2018**, de autoria do Deputado Federal Alan Rick (DEM – AC), “altera a Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica” (DISTRITO FEDERAL, 2018b).

A proposta insere, na Lei nº 9.394 supracitada, a prática do ensino domiciliar, a qual deve ser supervisionada pelos órgãos do sistema de ensino responsáveis por tal. Ademais, o PL prevê a necessidade de avaliação periódica do aprendizado e a realização de avaliações nacionais e locais da educação básica dos alunos. Também é tratada a proibição da discriminação contra pessoas que praticam o *homeschooling* (Ibid).

Já a Lei nº 8.069 é alterada para permitir que a matrícula dos filhos e o acompanhamento de sua frequência e aproveitamento escolar ocorram tanto no ensino presencial quanto no domiciliar (Ibid).

A justificação do PL deve-se à ausência de normas ou leis explícitas sobre a prática, que vem ganhando adeptos. Isso porque o Deputado Alan Rick considera a prática efetiva, mas é preciso que o Estado, junto às famílias, proteja as crianças e adolescentes por meio de regras que garantam essa modalidade de ensino e sua aplicação de maneira satisfatória (Ibid).

O PL foi desarquivado em 19 de fevereiro de 2019 pela Mesa Diretora e se encontra apensado ao PL 3179/2012 (Ibid).

O **PL 2401/2019** é de autoria do Poder Executivo, está apensado ao PL 3179/2012 e encontra-se no Plenário.

Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. (DISTRITO FEDERAL, 2019a)

O PL supracitado busca regulamentar a prática do *homeschooling* no Brasil, ressaltando a importância dos pais ou responsáveis legais quanto à educação de suas crianças, tendo eles prioridade na escolha do tipo de instrução a ser oferecido a elas e, portanto, podendo optar entre a educação escolar ou o ensino domiciliar (DISTRITO FEDERAL, 2019a).

Ademais, no PL, afirma-se que a socialização das crianças, seja com a família ou com a comunidade, é de responsabilidade dos pais. Para isso, o projeto aborda a necessidade da permissão da participação desses alunos em competições e campeonatos oferecidos pelo MEC assim como de atividades (avaliações internacionais, eventos pedagógicos, atividades esportivas e culturais) que requisitem matrícula escolar (Ibid).

O projeto define que, para que seja possível realizar o ensino domiciliar, os pais deverão fazer um cadastro virtual na plataforma do MEC, incluindo documentos de identificação, comprovante de residência, termo de responsabilização, certidões criminais⁵⁴, plano pedagógico individual e a caderneta de vacinação atualizada. Se aprovado, o cadastro gerará uma matrícula, a qual deve ser atualizada anualmente com os planos pedagógicos do novo ano letivo e de eventuais documentos necessários (Ibid).

Além disso, o PL prevê a necessidade da manutenção de registros periódicos por parte dos pais para que seja possível a supervisão pelo MEC. Essa supervisão também contará com avaliações anuais a partir do 2º ano do Ensino Fundamental para que seja certificada a aprendizagem. As faltas às avaliações deverão ser justificadas e serão realizadas em outra data; se o rendimento do aluno não for satisfatório, ele poderá realizar uma prova de recuperação; e serão cobradas taxas para custeio da aplicação dos testes (Ibid).

Apesar da regulamentação da prática, o PL também determina a perda do direito de sua execução em casos nos quais o estudante for reprovado por 2 anos consecutivos tanto na

⁵⁴ “No que diz respeito a uma especial proteção às crianças e aos adolescentes em circunstâncias que possam ensejar maiores riscos, nesse primeiro momento de implantação da modalidade, entendemos ser conveniente que seja vedada a educação domiciliar nos casos em que o responsável legal que deverá prover o ensino estiver cumprindo pena em razão de determinados crimes.” (DISTRITO FEDERAL, 2019a)

avaliação anual quanto na recuperação; o estudante for reprovado por 3 anos não consecutivos nas avaliações e recuperações; o aluno o qual não comparecer na avaliação anual e sua ausência não for justificada; e o cadastro não for renovado na plataforma virtual do MEC. Diante disso, o projeto define que é de responsabilidade dos pais ou responsáveis a frequência escolar de seus filhos a partir dos 4 anos de idade e, por isso, esses devem ser ou matriculados em escolas (públicas ou privadas) ou devidamente cadastrados como *homeschoolers* (Ibid).

O PL 2401/2019 foi formulado pelos Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humano e MEC, contando com a participação de especialistas, famílias praticantes e entidades defensoras da prática, como a ANED. Um de seus objetivos é regulamentar a prática de forma a garantir “o apoio solidário do Estado em sua missão de educar seus filhos”. Assim, a importância da aprovação do PL, de acordo com seus formuladores, deve-se à garantia de segurança jurídica às famílias adeptas ao método de ensino tratado, permitindo a obtenção de dados relacionados a ele (Ibid).

O **PL 3262/2019**, de autoria das Deputadas Chris Tonietto (PSL – RJ), Bia Kicis (PSL – DF) e Caroline de Toni (PSL – SC), “altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de prever que a educação domiciliar (*homeschooling*) não configura crime de abandono intelectual”. O projeto está apensado ao PL 3179/2012 e encontra-se na Mesa Diretora (DISTRITO FEDERAL, 2019b).

O PL utiliza a justificativa de que não há proibição por lei do ensino domiciliar (a LDB e o Código Civil reconhecem o papel dos pais na educação da criança, o que, portanto, leva à interpretação de que a prática não é ilegal), apesar de ela ainda carecer de regulamentação. Entretanto, no projeto, afirma-se que a falta de regulamentação não é sinônimo de privação de instrução ou abandono intelectual. Na verdade, o PL define que o ensino domiciliar é uma Lei Natural e, ao serem responsáveis integralmente pela educação de seus filhos, os pais os formam de maneira individualizada e humanizada, estando voltados para o desenvolvimento do intelecto e da virtude das crianças. Nesse sentido, os pais podem escolher o melhor ambiente de aprendizado para os alunos (Ibid).

Ademais, de acordo com o PL 3262/2019, quando o Estado interfere e proíbe os pais de educarem seus filhos, ele impede que haja uma educação integral e afasta os pais da educação de seus filhos. Então, ele deve “estar limitado a ajudar, apoiar, incentivar as famílias”. Contudo, o projeto considera que o Estado penaliza e persegue aqueles que optam por ensinar seus filhos em casa, caracterizando esse método por “abandono intelectual”. Isso porque “pertence à lei natural reconhecida por todos os povos e culturas o fato de que até mesmo a vontade dos filhos pertence, antes da idade da razão, aos seus pais, conquanto que estes tudo ordenem ao bem e à

felicidade dos primeiros”. Assim, o PL tratado busca garantir às famílias o direito de praticar o *homeschooling*, dado que é uma lei natural. Para isso, propõe-se o fim da perseguição aos seus praticantes (Ibid).

4.4. GOVERNO DE JAIR BOLSONARO

4.4.1. Jair Messias Bolsonaro

Jair Messias Bolsonaro (sem partido) é o atual Presidente da República no Brasil. Foi eleito em 2018 e ficará no cargo entre 2019 e 2022, podendo concorrer novamente nas próximas eleições. Sua trajetória profissional teve início na carreira militar. Posteriormente, envolveu-se com a política, onde teve 7 mandatos como Deputado Federal pelo RJ por meio de diferentes partidos entre 1991 e 2018 (FGV).

Como Deputado Federal, votou a favor da abertura do processo de *impeachment* do ex-Presidente Fernando Collor; defendeu a volta do regime de exceção e fechamento temporário do Congresso Nacional em 1993 e 1994; votou contra os monopólios estatais dos gás canalizado, das telecomunicações e da exploração do petróleo em 1995; votou contra a emenda que permite a reeleição de prefeitos, governadores e presidente assim como a reforma administrativa que previa demissão de funcionários públicos em caso de mau desempenho ou quando as despesas com pessoal superassem 60% da arrecadação do Estado em 1997; foi contrário às propostas da reforma da previdência em 1998, que propunham o estabelecimento de um teto para as aposentadorias dos servidores públicos e a adoção dos critérios de idade e tempo de contribuição para aposentadoria do setor privado; foi o único Deputado a votar contra a criação do Fundo de Combate à Pobreza; declarou-se contrário à reforma da previdência proposta em 2003; iniciou uma consulta pública quanto à proibição da venda de armas em 2005, a qual obteve 64% dos votos contrários à proibição e 30% dos votos favoráveis; foi contrário à demarcação da reserva indígena em Raposa/Serra do Sol em Roraima em 2007; e foi favorável ao *impeachment* da ex-Presidente Dilma Rousseff em 2015, fazendo uma homenagem ao falecido coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, que chegou a torturar Rousseff durante a ditadura militar (Ibid).

Desde o início de sua carreira política, ele se mostrou contrário não apenas à democracia, mas também às minorias.

Embora, em agosto de 1994, tivesse voltado a pedir o fechamento do Congresso Nacional, declarando preferir “sobreviver no regime militar a morrer nesta democracia”, Bolsonaro concorreu a um novo mandato parlamentar, tendo

sido reeleito no pleito de 3 de outubro daquele ano. Sua plataforma de campanha incluía, além da luta pela melhoria salarial para os militares, o fim da estabilidade dos servidores, a defesa do controle de natalidade e a revisão da área dos índios ianomâmis, cuja extensão considerava absurda. Reelegeu-se com quase 135 mil votos — mais do dobro da eleição anterior —, a maioria proveniente de sua base eleitoral, formada por militares. (FGV)

Em 1998 “publicou na imprensa um artigo no qual defendia a pena de morte, a prisão perpétua, o regime de trabalhos forçados para condenados, a redução da maioridade para 16 anos e um rígido controle da natalidade como maneira eficaz de combate à miséria e à violência”. Além disso, defendeu que a ditadura deveria ter matado mais pessoas, inclusive, o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso a quem, novamente, afirmou que deveria ser morto por meio de um fuzilamento em 1999. Em 2000, defendeu a pena de morte para qualquer crime premeditado e a tortura para traficantes de drogas e também atacou homossexuais. Em 2011, criticou o que chamou de “kit gay”, material produzido pelo MEC destinado a combater a homofobia no ambiente escolar (Ibid).

Elegeu-se como Presidente por meio do PSL, partido vinculado ao liberalismo. Durante o período eleitoral, estabeleceu suas pautas principais, como a legalização do porte de armas e do garimpo; a privatização da Petrobras; e o fim da “indústria de multas”, ligada ao trânsito, ao meio ambiente e às condições de trabalho (Ibid).

Além disso, foi o candidato que assumiu a pauta dos costumes⁵⁵, o que permitiu o aumento de sua popularidade entre os evangélicos (ALMEIDA, 2019, p. 200). Diante disso, diversos líderes religiosos declararam apoio a Bolsonaro, como o Bispo Edir Macedo, que acabaram incentivando a mudança de votos de seus fiéis para esse candidato (Ibid, p. 202). Ademais, outro fator que favoreceu Jair Bolsonaro, dentre a comunidade evangélica durante a corrida presidencial, foi seu batismo no Rio Jordão realizado pelo Pastor Everaldo, da Assembleia de Deus.

De acordo com Almeida (2019), 4 vetores levaram o conservadorismo e os evangélicos a escolherem Bolsonaro como o melhor candidato a eles. Esses vetores são: i) econômico, centrado no papel do Estado na economia no contexto de crítica às políticas de proteção social e defesa do esforço individual⁵⁶ e da iniciativa privada; ii) moral, o qual, diante

⁵⁵ “Nas redes digitais, os bolsonaristas divulgaram memes contrapondo às cenas de tortura as de fetos abortados, como forma de neutralizar a investida também moral dos progressistas. Associado a essa linha de discurso, Bolsonaro abraçou a pauta dos costumes, articulando-se, de um lado, com uma base parlamentar evangélica e, por outro, com o eleitor evangélico, que sempre foi sensível às questões relativas ao corpo e aos comportamentos. Seu discurso foi contrário a praticamente todas as mudanças concernentes à sexualidade, gênero e reprodução das últimas décadas. É contra o aborto e as causas lgbt. Combateu a chamada ‘ideologia de gênero’, maior espectro que assombra a população mais conservadora, gerando uma espécie de pânico moral.” (ALMEIDA, 2019, p. 205)

⁵⁶ “Em grande medida, esse entendimento do esforço individual tem uma afinidade de sentido com a orientação da Teologia da Prosperidade dos neopentecostais, que se expande pelo meio evangélico e além dele. Trata-se,

de mudanças progressistas desde a redemocratização, fez aumentar uma reação contrária ao processo de secularização. Os indivíduos contrários ao progressismo são, muitas vezes, defensores da família tradicional⁵⁷ e críticos a temas como aborto, casamento homoafetivo e sexualidade assim como Jair Bolsonaro. Eles acreditam que essas ideias não devem se limitar à sua vida privada, ou seja, elas devem alcançar toda a sociedade; iii) securitário, pautado em questões de segurança as quais, conforme um conjunto de movimentações políticas e demandas coletivas, são favoráveis ao aumento da violência legítima do Estado sobre os criminosos por meio, por exemplo, da redução da maioridade penal; e iv) societal que, diante da polarização política pré-eleição de 2018, aumentou as divergências políticas e morais entre os indivíduos assim como intensificou a intolerância de diferentes tipos.

Empossado Presidente da República em 1 de Janeiro de 2019, Jair Bolsonaro defendeu ampla agenda de reformas, assumiu compromissos com o combate à criminalidade e à ideologia de gênero, tendo saudado a família e feito referência a um modelo conservador e tradicional para esta última. [...] Acenou ao setor agropecuário e defendeu o livre mercado como diretriz econômica a qual teria confiado ao ministro Paulo Guedes, nominalmente citado como formulador do plano econômico e de projetos de reformas estruturantes, como a do regime de previdência (FGV).

O Ministro Paulo Guedes tem os títulos de mestre e doutor pela Universidade de Chicago, conhecida por se enquadrar à ortodoxia liberal (SCHAEFER, 2018, p. 108). Guedes, também conhecido como “posto Ipiranga”⁵⁸ devido à expressão adotada durante as eleições para fazer referência ao Ministro como aquele que teria todas as respostas ligadas à economia brasileira sendo, portanto, considerado um guru econômico por Bolsonaro.

Schaefer (2018, p. 110) analisou, em seu estudo, textos e entrevistas de Paulo Guedes e o programa de governo de Jair Bolsonaro a fim de identificar o “‘problema’ brasileiro”⁵⁹. Tal problema, na concepção de Guedes, tem origem na questão moral devido à corrupção e à degeneração do sistema político; e na ineficiência do Estado em fornecer serviços de qualidade – para o Ministro da Economia, a função do governo seria apenas garantir a segurança, remontando a ideias liberais. Nesse sentido, para Guedes, o Brasil nunca teria sido liberal, até porque o país se manteve com constantes desequilíbrios fiscais desde o processo de

principalmente, de estimular a postura empreendedora com o objetivo não só de sobrevivência financeira, mas de acúmulo material e mobilidade social.” (ALMEIDA, 2019, p. 207)

⁵⁷ Família tradicional é aquela formada por pai, mãe e filhos. O pai é responsável pelo sustento do lar e a mãe pelas tarefas domésticas e de cuidados dos filhos.

⁵⁸ TAVARES, Joelmir. Criadores da campanha do posto Ipiranga comemoram apelido de guru de Bolsonaro. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 24 set. 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/09/criadores-da-campanha-do-posto-ipuranga-comemoram-apelido-de-guru-de-bolsonaro.shtml>. Acesso em: 22 dez. 2020.

⁵⁹ “[...] Guedes identifica o problema brasileiro como sendo uma transição malsucedida entre um Antigo Regime (socialdemocracia) até uma sociedade politicamente aberta livre. Neste sentido, o economista se situa como um continuador dos clássicos liberais e neoliberais.” (SCHAEFER, 2018, p. 113)

redemocratização nos anos 1980. Dessa forma, ele considera que a esquerda permaneceu no poder por quase 30 anos e, por isso, era necessário o estabelecimento de uma “aliança centro-direita” para resolver o que o Ministro considera como “problema brasileiro” (Ibid, p. 110). Assim, dever-se-ia manter um governo conservador nos costumes e liberal na economia. Exemplificando, trata-se da defesa da família e da busca incessante pela liberdade de mercado (Ibid, p. 114).

Com a eleição de Bolsonaro, foi estabelecido um conjunto de metas para os cem primeiros dias de governo. Neles, a regulamentação do *homeschooling* estava inclusa e ligada ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Naquele momento, o Ministro Onyx Lorenzoni afirmou que a proposta de Jair Bolsonaro era criar uma medida provisória que contemplasse as regras exigidas pelo Supremo Tribunal Federal. Além disso, de acordo com o governo, mais de 31 mil famílias já aderiram à prática (G1, 2019).

Em 11 de abril de 2019, o Presidente Jair Bolsonaro assinou o PL 2401/2019, que pretende regulamentar o ensino domiciliar no Brasil (OLIVEIRA, E., 2019). Em um levantamento feito pela Câmara dos Deputados sobre os projetos (PECs, PLs e PLCs⁶⁰) mais visitados em seu *website* por tema, o PL 2401/2019 foi o mais acompanhado na área de “educação, cultura e esportes” (ALVES, L., 2020).

4.4.2. Frente Parlamentar em Defesa do *Homeschooling*

Em dois de abril de 2019, foi lançada a Frente Parlamentar em Defesa do *Homeschooling*, cujo objetivo principal é “assegurar o direito dos pais de educar os seus filhos e aumentar a qualidade do aprendizado com a individualização do ensino” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019).

Essa Frente é suprapartidária, sendo composta por cerca de 240 congressistas e, para ser criada, precisou de apoio de pelo menos um terço do Poder Legislativo (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020b). Isso porque a “[...] Frente Parlamentar em Defesa do *Homeschooling* não é formada só por bolsonaristas e conservadores. Entre os 240 parlamentares signatários, há deputados do PT, do PSB, do PDT e até do PC do B.” (LIMA, 2020b). O autor do pedido de criação da Frente, Deputado Jaziel (PR-CE), busca aprovar propostas legislativas que legalizem o *homeschooling* e garantam a certificação de seus praticantes (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2019).

⁶⁰ Projeto de Lei da Câmara (PLC).

Em 22 de setembro de 2020, contexto da pandemia da Covid-19, a Frente supracitada realizou um simpósio com o tema “Por que aprovar o ensino domiciliar agora?” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020a).

No simpósio, o primeiro Deputado Federal a expor seu ponto de vista foi Lincoln Portela (PL – MG), responsável pelo primeiro PL que tramitou na Casa. O Deputado Portela, que se considera conservador, define *homeschooling* como uma modalidade de ensino. Ele acredita que falta informação sobre a prática, isto é, os parlamentares não têm conhecimento suficiente quanto à modalidade. Além disso, ele afirma que a escola brasileira é para escolarizar, e não para socializar. Ademais, é papel dos pais ensinarem aos seus filhos a religião e a orientação sexual que desejarem – isso não é responsabilidade da escola. Esses pais, por sua vez, têm condições de ensinar seus filhos se fiscalizados e orientados pelo Estado (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2020b).

O segundo a realizar a fala foi o Deputado Federal Vitor Hugo de Araújo Almeida (PSL – GO). Ele acredita que, por ter atingido o fim da pandemia no momento do simpósio, era preciso retomar as pautas conservadoras do governo. Sua defesa em prol do *homeschooling* está centrada na liberdade de os pais educarem seus filhos conforme suas crenças, condições e limitações. Além disso, ele aponta que 30 dos 36 países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) regulamentaram a prática e, por serem países com boa administração pública, o Brasil deveria seguir o exemplo. Almeida também demonstra sua insatisfação com o termo “educação domiciliar”, preferindo “educação familiar”, pois a educação ocorre também em museus e parques, por exemplo, e não apenas no lar. Além disso, ele defende o *homeschooling* como uma prática ligada à liberdade, mas que deve ser fiscalizada para garantir o aprendizado (Ibid).

O terceiro a se apresentar foi o Deputado Federal Luiz Philippe de Orléans e Bragança (PSL – SP), com descendência da antiga família imperial brasileira e conservador. O deputado aponta que os burocratas não compreendem a necessidade do *homeschooling* e não confiam na população brasileira, que pede pela legalização da prática. No Brasil, a questão da família precisa ser favorecida pelos burocratas e políticos. Ele defende que é preciso aproveitar o momento para construir votos e aprovar o ensino domiciliar (Ibid).

O quarto Deputado Federal a falar foi Marcel van Hattem (NOVO – RS). Ele afirma que a educação brasileira é monopólio do Estado e dos sindicatos e, por isso, o debate sobre *homeschooling* é importante para mostrar que a educação não deve ser monopólio de ninguém. A educação pública é recente, pois antes a educação era de responsabilidade das famílias e igrejas. Sendo assim, é importante a regulamentação do ensino domiciliar para que as crianças

tenham uma educação adequada e até melhor que a recebida nas escolas. Além disso, o *homeschooling* é constitucional, mas a recomendação é de que não seja praticado devido à ausência de uma lei específica e sua regulamentação (Ibid).

A quinta a se apresentar foi a Secretária Nacional da Família, Ângela Granda Martins. Ela afirmou que o governo Bolsonaro deseja legalizar o *homeschooling* porque se trata de um direito humano; e porque é um governo científico, técnico e quer fazer políticas públicas baseadas em evidências. É uma realidade com eficácia e bom retorno conforme mostram as experiências internacionais. Os pais são os primeiros e os maiores protagonistas na educação de seus filhos, sendo que a CF/88 define que a educação é responsabilidade do Estado e da família. Considerando a liberdade no Estado democrático de direito, ninguém deveria ser impedido de fazer o bem, como ensinar os filhos (Ibid).

A sexta a falar foi a Deputada Federal Carla Zambelli (PSL – SP), que afirmou que o problema do debate é falta de informação. Além disso, é preciso aprovar uma lei que regule a prática, pois o STF já ressaltou que ela é constitucional (Ibid).

Após a Deputada Zambelli, o Deputado Distrital João Cardoso (AVANTE) apresentou-se. O Deputado contou que teve contato com *homeschoolers* no DF e viu crianças saudáveis, inteligentes e socializadas. Diante disso, passou a se aprofundar no tema e defender a prática como uma das opções de ensino no país. Além disso, ele afirmou que esse método está se estabelecendo no país e é uma representação de “Amor de Deus pelos pais e pelos filhos”, sendo necessária uma normatização para que o Estado possa acompanhá-lo (Ibid).

Na fala da Deputada Federal Bia Kicis (PSL – DF), ela ressaltou a importância das pautas conservadoras. Tendo em vista que o STF demonstrou a necessidade da regulamentação da prática, a Deputada afirmou que essa deve ser feita de forma tranquila para que permita aos pais continuarem realizando o que ela chamou de “ato heroico”, pois são dedicados e corajosos, dispondo de tempo de lazer para educar seus filhos, caracterizando um ato de amor. O grande problema é que esses pais têm sido perseguidos pelo Estado, mesmo sendo uma prática constitucional – quando não é permitido que os pais realizem o ensino domiciliar, o Estado dispõe de um poder sobre as famílias que não existiria se a prática fosse legalizada. Dessa forma, é preciso regulamentá-la, mas de maneira que o Estado interfira o menos possível, garantindo um direito natural. Então, debater *homeschooling* é também debater sobre liberdade, dever/responsabilidade e esperança – a liberdade, em especial, é importante para pauta conservadora. Sendo assim, a base do ensino domiciliar deve ser, justamente, a liberdade de os pais educarem seus filhos conforme seu modelo moral e sua base religiosa, o que garante que a educação seja livre de “doutrinadores esquerdistas”. Ademais, atualmente, a educação brasileira

abrange apenas quantidade, e não qualidade. Consequentemente, é preciso garantir que os pais tenham o direito de escolher se eles ou tutores darão aulas às crianças no lugar da escola em busca de um ensino mais eficaz. Com isso, o Brasil estaria seguindo o Pacto de São José da Costa Rica, o qual é signatário (Ibid).

A Deputada Distrital Júlia Lucy (NOVO) enfatizou as posições contrárias à proposta de regulamentação do *homeschooling* por questões ideológicas, como o Sindicato dos Professores e o *lobby* de escolas privadas. Por outro lado, não são apenas *homeschoolers* que defendem a regulamentação, também há outras famílias que apoiam a prática, mesmo sem realizá-la. Além disso, é importante estabelecer o acompanhamento e cadastro das famílias que ensinam em casa pelo Estado. É preciso que a legislação brasileira se adeque à diversidade de valores e perspectivas ideológicas e aos Tratados Internacionais dos quais o país é signatário (Ibid).

Posteriormente, o Deputado Federal Paulo Ganime (NOVO – RJ) fez sua apresentação, a qual estava centrada na questão da liberdade, definindo-se como liberal. O argumento de que a escola é um ambiente de troca e convívio é válido, porém, não deve ser utilizado para privar a liberdade das famílias em exercer seu direito de praticar o *homeschooling*. A criança não é nem propriedade dos pais nem do Estado, mas os primeiros que devem prezar pelo seu bem-estar é a família e, por isso, a decisão quanto à educação deve ser dos pais - o Estado pode intervir em exceções, não como regra. Além disso, diante das diversas desigualdades presentes no Brasil, uma das formas de diminuí-las é por meio do acesso à educação básica de qualidade, que pode ser fornecida pelo ensino domiciliar caso a família acredite que essa é uma opção válida para suas crianças. Entretanto, isso não significa que o *homeschooling* é a solução para os problemas educacionais no Brasil (Ibid).

O Deputado Federal Enrico Misasi (PV – SP) iniciou sua fala dando foco à educação e à família, que estão intimamente relacionados e são essenciais ao desenvolvimento dos indivíduos. Então, o debate realizado é em prol do bem comum a partir de um olhar político. Com base em questões legais, os indivíduos podem realizar tudo aquilo que não é proibido, o que ocorre com o *homeschooling*, que não é nem explicitamente permitido nem proibido. De acordo com o Deputado, o caminho para regulamentar a prática é por meio da cooperação: não deve haver proibição, pois isso fere a liberdade dos indivíduos; as famílias que optarem pela prática devem ter amparo e auxílio para exercê-la, como fornecimento de materiais e permissão de que as crianças participem de atividades extracurriculares fornecidas pelo Estado, como esportes; e preocupação e acompanhamento por parte do Estado quanto à educação recebida pelas crianças ensinadas no lar, pois, apesar da família ter autonomia, aquilo que acontece

dentro dos lares também tem impacto na sociedade. Do ponto de vista de Misasi, o *homeschooling* permite que os pais personalizem a educação conforme cada criança e, por isso, os testes utilizados pelo governo para verificar o aprendizado devem levar isso em consideração, sendo mais espaçados. Assim, deve haver uma política pública clara e segura, mas que não engesse a prática do ensino em casa (Ibid).

Já o Deputado Federal Ricardo Barros (PP – PR) defendeu que o papel do Congresso é estabelecer regras para que as famílias possam optar pelo ensino domiciliar. O Deputado apontou que, provavelmente, devido à falta de qualidade dos ensinos público e privado, o *homeschooling* é uma opção, que não é nova, mas que tem ganhado força (Ibid).

Carlos Xavier, Procurador do estado do Paraná e Diretor Jurídico da ANED, afirmou que no contexto da pandemia, apesar de as famílias não estarem realizando *homeschooling*, elas perceberam sua importância na educação das crianças. Nesse sentido, é possível que o número de praticantes se torne ainda maior do que seria esperado sem a pandemia. Sendo assim, é de extrema relevância que a prática seja regulamentada, dada a insegurança jurídica. As famílias educadoras não estão esperando que o Congresso permita a prática, elas esperam reconhecimento (Ibid).

A Deputada Federal Chris Tonietto (PSL – RJ) apontou que o ensino domiciliar é a forma de educação mais antiga e que ela tem voltado a se expandir como uma tentativa de recuperar o princípio norteador das instituições de ensino. Esse princípio foi corrompido por ideologias que pretendem usar as crianças como instrumentos de um projeto de engenharia social. Ademais, a Deputada afirmou que o *homeschooling* é um direito natural dos pais, pois não é o Estado que sabe o que é o melhor para as crianças. Contudo, o Estado brasileiro é neoconstitucionalista e muito positivista, sendo uma necessidade regulamentar o ensino domiciliar. Além disso, o princípio da subsidiariedade faz referência ao papel do Estado de proteger os órgãos ou entidades consideradas menores, como as famílias. Então, o Estado deve defender e garantir os direitos da família, já que ela é a principal responsável pela educação das crianças. Assim, o Estado só deve intervir quando há negligência ou abuso das crianças. O Ministério Público não tem o direito de acusar *homeschoolers* de abandono intelectual, pois a família sempre é a protagonista na educação das crianças (Ibid).

Jônatas Dias Lima é fundador da Associação de Famílias Educadoras do Distrito Federal (FAMEDUC - DF), assessor parlamentar e jornalista. Durante sua fala no simpósio, ele afirmou que precisou pesquisar bastante sobre o tema em outros países. Então, descobriu que há mecanismos nos países nos quais a prática é legal que garantem a socialização das crianças e protegem os mais vulneráveis, que são os pontos mais criticados por aqueles contrários a esse

modelo de ensino. A possível falta de socialização pode ser solucionada por meio, por exemplo, de um portfólio, com filmagens e gravações, criado pelos pais com todas as atividades extracurriculares desenvolvidas pelas crianças. No que tange à proteção dos mais vulneráveis, o Brasil tem se omitido por não ter uma legislação própria para o *homeschooling*. Diante disso, há 2 opções: permanecer como está, perseguindo as famílias educadoras por abandono intelectual; ou legalizar o *homeschooling* e permitir que as famílias sejam acompanhadas. Dessa forma, sem lei, todo mundo é prejudicado: quem pratica e quem acredita que as crianças devam ser acompanhadas para evitar abusos (Ibid).

4.4.3. Eduardo Bolsonaro

O Deputado Federal Eduardo Bolsonaro é um dos filhos do atual Presidente da República e compactua com muitos pensamentos do pai, como a legalização do porte de armas, a criminalização do comunismo e a permissão para realização do *homeschooling* no Brasil.

Em entrevista realizada em seu canal com um *homeschooler* estadunidense, Tobias Noyes, Eduardo Bolsonaro busca provar, por meio da experiência do entrevistado, que o ensino domiciliar não é danoso à socialização das crianças, pois elas têm contato diário com diferentes pessoas nas atividades que fazem fora de casa (esportes, igreja, teatro etc.); e que países que permitem o *homeschooling* são caracterizados por notas em testes internacionais mais altas, pois as crianças educadas em casa atingem melhores resultados que aquelas educadas em escolhas públicas e privadas (NOYES, 2017).

O Deputado usa de forma recorrente seu canal no Youtube para expressar suas ideias. Em um vídeo sobre *homeschooling*, ele responde perguntas enviadas pelos espectadores sobre o PL que ele enviou à Câmara, o PL 3261/2015. Nesse sentido, além de definir o que é *homeschooling*, Bolsonaro aborda a questão da liberdade, comumente usada como argumento pelos pais que optam e/ou defendem a prática, isto é, a possibilidade de os pais adequarem o ensino das disciplinas conforme a melhor rotina para seus filhos e as potencialidades de cada criança. Para comprovar o aprendizado, esses pais defendem que a avaliação dos filhos seja por meio de vestibulares ou do ENEM, e não por meio de provas bimestrais ou anuais. Além disso, no vídeo tratado, Eduardo Bolsonaro aborda as oportunidades que as crianças ensinadas em casa têm, como participar de mais atividades que as crianças que frequentam a escola e ter contato com pessoas de diferentes idades, e não apenas seus pares. Para defender seu ponto de vista, o Deputado afirma que todos os países reconhecidos por sua excelente educação aprovam o *homeschooling*, como Japão, EUA e alguns países europeus (BOLSONARO, 2018).

4.4.4. Damares Alvares

Damares Alves é ministra do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos desde 2019. Além disso, também é pastora evangélica, logo, suas crenças e ideologias são fatores importantes às decisões que toma como representante política.

Uma das primeiras pautas que Alves tratou quando assumiu o posto foi o *homeschooling*, pois era uma das metas dos cem primeiros dias de governo de Bolsonaro e uma demanda das famílias brasileiras (GOVERNO FEDERAL, 2019). Nesse sentido, a regulamentação da prática foi encaminhada ao seu ministério, o qual ficou responsável por ela e, por isso, auxiliou na confecção do PL 2401/2019.

Em janeiro de 2019, ela afirmou que a Medida Provisória que legalizava a prática estava pronta e seria enviada ao Congresso, onde teria até 120 dias para ser aprovada e tornar-se lei. No final de maio, um mês após a gestão de Jair Bolsonaro enviar o PL relacionado ao *homeschooling*, o Ministério comandado por Damares Alves “orientou os conselhos tutelares a não considerar como evasão escolar os casos de crianças e adolescentes que não estejam matriculadas em escolas e são educadas em casa, o *homeschooling*” (PALHARES, 2019). Contudo, o Ministério Público Federal pediu a suspensão imediata da orientação, pois, em 2018, o STF decidiu que a prática não era permitida pela legislação brasileira (PALHARES, 2019; RAMALHO, 2018).

A defesa da prática pela Ministra deve-se à boa experiência que ela proporciona, em sua avaliação, porém, isso não significa que todos devam adotá-la, pois se trata de um direito. Assim, apenas as famílias que desejarem ensinar os filhos em casa devem poder fazê-lo legalmente (ALVES, D., 2019).

Nós entendemos que é direito dos pais decidir sobre a educação dos seus filhos, é uma questão de direitos humanos. Então, a iniciativa sai deste ministério sob esta vertente. É uma questão de direitos humanos também. E nós somos signatários do Pacto de San Jose da Costa Rica que garante isso às famílias. E veja só, é uma demanda de família isso e tem que sair do ministério da Família. Claro, em parceria e anuência com o ministério da Educação, mas a iniciativa deste ministério é legítima. (ALVES, D., 2019)

Ademais, Alves também apontou para a necessidade de um cadastro dos *homeschoolers* e sua fiscalização, a priori pelo Conselho Tutelar, além da possibilidade de aplicação de testes e avaliações pedagógicas das crianças (Ibid).

A relevância desse debate está centrada na melhora educacional que a prática pode trazer. Isso porque, a partir de pesquisa nos países que a legalizaram, foi possível notar um rendimento maior para crianças ensinadas em casa em relação àquelas que frequentam a escola pública ou privada (Ibid).

Em se tratando do papel dos pais no ensino, a Ministra afirma que a prática permite que eles sejam capazes de acompanhar o conteúdo e o material didático fornecidos pelo mercado e direcionados especificamente para cada fase da educação. Além disso, ela também afirmou que a socialização não é um problema, pois as crianças podem praticar atividades fora de casa, como curso de idiomas (Ibid).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nos EUA, o *homeschooling* é uma prática já consolidada. Teve um crescimento considerável durante as décadas de 1970/80 e, há cerca de 30 anos, é legalizado em todos os estados daquele país. Dessa forma, o acesso às informações é mais fácil devido ao período de expansão do movimento pró-*homeschooling* e sua regulamentação. Sendo assim, a bibliografia acessada possui aspectos mais conclusivos quanto à prática.

Por outro lado, o acesso às informações no que tange à prática no Brasil não é fácil. Apesar das produções acadêmicas da última década serem importantes e apresentarem discussões que agregaram de forma significativa ao estudo feito neste trabalho, a escassez de dados e informações devido à ilegalidade do *homeschooling* no Brasil ainda dificulta a realização de conclusões mais precisas. Nesse sentido, foi necessário analisar, por exemplo, discursos e entrevistas de figuras políticas simpatizantes com a modalidade a fim de que se pudesse alcançar os objetivos indicados no item 1.1 deste trabalho.

Dessa forma, para sintetizar as considerações observadas ao longo da pesquisa, os próximos parágrafos serão divididos em três partes, cada uma correspondente a um objetivo específico supracitado.

O primeiro deles era “Verificar como os argumentos a favor do *homeschooling* são pautados na defesa pela liberdade individual e na questão religiosa”. No que tange à questão da liberdade individual, trata-se de uma forma de privatização condizente com a lógica de mercado, sendo um meio de alcançar vantagens individuais, como melhores resultados acadêmicos (LUBIENSKI, 2003, p. 168). Ademais, também está ligada à diminuição da intervenção estatal na vida privada dos indivíduos, garantindo-lhes a possibilidade de escolha quanto à modalidade de ensino por meio da qual os filhos receberão sua educação. Nesse sentido, traz-se argumentos neoliberais de que o Estado deve ser mínimo e, por isso, não deve obrigar os indivíduos a seguirem a educação determinada por ele. Isso se deve, principalmente, às especificidades das famílias e das crianças, com seus próprios valores e crenças, rotina e ritmo de aprendizado (BARBOSA, 2013, p. 91-92; OLIVEIRA, R.; BARBOSA, 2017).

Em se tratando da questão religiosa, apesar de não serem orientados pela lógica de mercado supracitada, os pais que optam pelo *homeschooling* devido às suas crenças acabam utilizando-a ao colocar o foco no indivíduo, deixando o coletivo de lado (BREWER; LUBIENSKI, 2017, p. 33). Isso ocorre porque as famílias educadoras estão insatisfeitas com a educação fornecida pelas escolas, principalmente as públicas. No caso dos EUA, nas décadas de 1970/80, os fundamentalistas religiosos questionavam a secularização da educação e o

material didático utilizado, que continha conteúdos ligados à bruxaria, evolução, pacifismo, educação sexual, entre outros aspectos dos quais discordavam (GAITHER, 2009, p. 337). Já no Brasil, é comum as posições contrárias às escolas estejam pautadas em suposições como a doutrinação esquerdista dada pelos professores e o “kit gay”. Dessa forma, se as crianças recebem esse tipo de educação, elas passam a questionar seus pais e discordar daquilo que eles acreditam. Nesse sentido, o ensino domiciliar seria a melhor opção para ensinar as crianças conforme os preceitos religiosos e morais de sua família, sendo possível, inclusive, utilizar materiais didáticos específicos para tal.

Já o segundo objetivo específico era “Analisar os contextos estadunidense e brasileiro nos quais a discussão em torno do *homeschooling* se acentuou”. Nos EUA, o debate ascendeu nas décadas de 1970/80. Nesse contexto, havia uma insatisfação em relação à cultura de massa, em especial, na educação; o processo de suburbanização acentuava-se, sendo a personificação do individualismo, já que se investia cada vez mais nos espaços privados; as mulheres estavam mais educadas academicamente e podiam usar seus conhecimentos para ensinar seus filhos; a insatisfação com as escolas; e um comprometimento com a visão privada (tanto à direita quanto à esquerda) (GAITHER, 2017). Na década de 1970 e início dos anos 1980, a prática estava mais ligada ao movimento *hippie* devido às influências culturais dos anos 1960 (BARBOSA, 2013, p. 117). Apesar disso, os movimentos à esquerda e à direita lutaram juntos em prol da legalização da prática até meados dos anos 1980. Entretanto, as comunas já eram quase inexistentes na década de 1980 enquanto os religiosos aderiam cada vez mais ao ensino domiciliar, sendo contrários ao ensino secular fornecido pelas escolas e defendendo o papel da mãe cristã na educação de seus filhos.

Além do aumento quantitativo, os fundamentalistas religiosos foram favorecidos pela sua organização, dando-se destaque ao papel da HSLDA. Dessa forma, os *homeschoolers* foram divididos em dois grupos, protestantes e não-protestantes, sendo que os primeiros dificultavam a disseminação das ideias dos segundos por meio, por exemplo, de sua participação em eventos. Assim, graças à organização e quantidade bem como a defesa do papel feminino no lar e na educação dos filhos, incomum aos não-protestantes, o movimento *pró-homeschooling* defendido pelos fundamentalistas religiosos foi o que ganhou força e garantiu a legalização da prática em todos os estados dos EUA (GAITHER, 2009; Id, 2017).

Em se tratando do Brasil, o movimento *pró-homeschooling* vem se expandindo ao longo dos últimos anos. Com a virada do século, aumentou o número de PLs com o intuito de legalizar/regulamentar a prática no país, que ainda não é permitida. Apesar disso, foi na última década que o movimento ganhou ainda mais força. Nesse cenário, tem se expandido um

conjunto de ideias conservadoras, representadas por movimentos como Escola sem Partido e MBL. Nesse sentido, a insatisfação quanto às escolas públicas vai além da superlotação e infraestrutura precária, trata-se também da oposição ideológica àquilo que se coloca como conteúdo a ser ministrado, como o chamado “kit gay” que, na verdade, é uma tentativa do MEC em diminuir a homofobia nas escolas. Então, o contexto atual é marcado por argumentos ligados à defesa da família e, portanto, das crianças, as quais devem receber uma educação adequada que não incentive o esquerdismo ou a ideologia de gênero, por exemplo.

Os brasileiros que defendem a regulamentação do ensino domiciliar costumam utilizar, como argumento, os documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário e que, ao não permitir a realização do ensino dado no lar, acabar por desrespeitá-los. Nesse sentido, a mudança da legislação brasileira deve ser imediata para que ela concorde com tais documentos que, por sua vez, têm a mesma validade que a CF/88 (BARBOSA, 2013, p. 192).

Para além disso, a legalização do *homeschooling* no Brasil faz parte de um conjunto de reformas neoliberais que vêm ocorrendo desde que o ex-Presidente Michel Temer assumiu o cargo. Vasconcelos (2017, p. 137) afirma que “se torna cada vez mais difícil mostrar-se indiferente a essas questões”, já que as alterações na esfera educativa podem se mostrar mais prejudiciais que os já observados efeitos negativos causados pelas reformas neoliberais realizadas. Isso porque o rompimento da educação compulsória, dando liberdade aos indivíduos quanto à escolha da modalidade educativa a ser recebida pelas crianças, pode deixar lacunas que “[...] permitirão a ascensão de outros espaços de profusão ideológica, espaços esses, talvez, mais difíceis de serem dissecados e analisados em suas fragilidades, do que a escola”.

Nesse cenário, a questão da socialização se torna importante, pois o ensino domiciliar pode ser um mecanismo de limitar o contato com os diferentes, que é importante para formação dos indivíduos, já que a socialização fora de casa é “conhecimento de si e conhecimento do outro, construção de si e construção do outro”, sendo a convivência apenas com a família insuficiente para formação da criança (CURY, 2006, p. 670). Apesar disso, se feita de maneira adequada, a educação no lar não deve resultar em falta de socialização, pois as crianças estão inseridas na comunidade, participando de eventos, fazendo esportes, realizando trabalho voluntário etc. (BARBOSA, 2013, p. 294).

Diante dos pontos abordados, pode-se entender que o movimento a favor do ensino domiciliar no Brasil na perspectiva atual, ligada ao governo de Bolsonaro, tem duas motivações: neoliberal e religiosa, que muitas vezes se misturam. Isso porque, quando se analisa os discursos de seus defensores, como no simpósio tratado no item 4.4.2, o argumento em torno da liberdade de escolha é recorrente, mas aliado a pensamentos conservadores. Nesse sentido, cabe destacar

que as ideias neoliberais são tão flexíveis que conseguem abranger as ideias anti-Estado de diferentes *homeschoolers*, inclusive dos religiosos (AURINI; DAVIES, 2005, p. 465).

E, por fim, o terceiro objetivo específico tratava de “Estabelecer elos entre os diferentes países analisados levando em consideração o programa político de seus governantes (Ronald Reagan nos EUA e Jair Bolsonaro no Brasil) em suas respectivas épocas examinadas”.

Nos EUA, o movimento *pró-homeschooling* ganhou notoriedade a partir de um conjunto de fatores abordados durante este trabalho, como a suburbanização, a contracultura, o culto à criança e a burocratização das escolas. Enquanto, em um primeiro momento, os *hippies* tiveram mais destaque, em um segundo momento, foram os fundamentalistas religiosos que se tornaram os maiores representantes do movimento (BARBOSA, 2013, p. 116-117). Isso ocorreu em meados dos anos 1980, década na qual o líder político estadunidense era Ronald Reagan. Durante seu governo, foi vista a aplicação de políticas neoliberais em busca da expansão das liberdades individuais assim como políticas conservadoras, condizentes com o caráter do Partido Republicano.

Naquele momento, a insatisfação com os governos do Partido Democrata, em especial de Jimmy Carter, era grande e, por isso, esperava-se uma mudança que trouxesse de volta o crescimento da economia e eliminasse as ideias progressistas e seculares da realidade. Essas ideias, por sua vez, eram também defendidas por um conjunto de religiosos, os quais fizeram alianças com o Partido Republicano e participaram do Departamento de Educação, o qual quase foi fechado no início do governo de Reagan. Ademais, esse Departamento também foi responsável por relatórios que criticavam as escolas.

Nesse cenário de descontentamento com a educação, tanto por parte do governo quanto dos fundamentalistas cristãos, Reagan implementou um conjunto de reformas educacionais, destacando-se o *school choice*. Diante disso, seria possível diminuir os gastos públicos com educação e até mesmo fornecer *vouchers* às famílias. Era, portanto, a ampliação da lógica do mercado para a esfera educacional que, para satisfação dos religiosos, dava prioridade aos pais, e não ao Estado, na escolha da modalidade de ensino a ser escolhida para seus filhos, dentre as quais se pode destacar o ensino domiciliar. Dessa forma, as mudanças educacionais estadunidenses legitimaram o *homeschooling* naquele país.

Atualmente, o país vê um processo de desregulamentação da prática assim como mudanças ligadas à organização de eventos e grupos (times de esportes e bandas, por exemplo) comuns nas escolas e a possibilidade de que as crianças sejam ensinadas parcialmente em casa, participando de algumas atividades no ambiente escolar (BARBOSA, 2013, p. 103). A

consequência principal é a alteração das “[...] dicotomias históricas entre público e privado” (Ibid, p. 105).

Já no Brasil, a defesa do ensino domiciliar tem crescido, assim como o número de famílias educadoras. Não existem dados governamentais quanto à prática devido à falta de uma lei que a permita. Apesar disso, uma pesquisa realizada por Vieira (2012, p. 75) tinha como pergunta no questionário os motivos que levaram à família a optar pela modalidade, sendo possível marcar mais de uma opção. As motivações relacionadas à qualidade (1ª colocada), ao desenvolvimento do caráter/moral (2ª colocada) e a nocividade da socialização na escola (3ª colocada) receberam mais de 40 votos cada uma. Em quarta colocação, estava a motivação religiosa, com mais de 30 votos. Havia outras 12 motivações que receberam menos votos que as citadas anteriormente, o que mostra a relevância da questão religiosa às famílias educadoras no Brasil no começo da década passada.

É possível que tal relevância tenha até mesmo crescido nos últimos anos diante da ascensão de ideias conservadoras. Isso é possível perceber pela eleição do Presidente Jair Bolsonaro, que faz constantes alegações não-progressistas. Seu governo também é composto por diversos conservadores que comungam de suas ideias. Dentre elas, a legalização do ensino domiciliar ganha destaque devido a alegações como a importância dos pais na educação dos filhos, a má qualidade do ensino brasileiro e a doutrinação esquerdista.

Nesse cenário, a escolha pelo ensino domiciliar parece ser uma maneira de privar o contato com outras concepções de mundo, que sejam diferentes daquelas defendidas por seus pais, geralmente voltadas a princípios conservadores e religiosos. Entretanto, de acordo com Boudens (2001, p. 7), essa privação, assim como o questionamento daquilo ensinado pela família educadora, não deveria ser uma motivação para aderir à prática.

Diante disso, a melhor saída é a legalização e a regulamentação da prática, pois já existem famílias na ilegalidade e que só estão aguardando seu reconhecimento legal. A necessidade da regulamentação, por sua vez, deve ocorrer para garantir que as crianças não sejam prejudicadas por meio de abuso físico, perda de independência e individualidade, danos educacionais e econômicos (BARBOSA, 2013, p. 105). Nesse sentido, dentre os projetos de legalização e regulamentação apresentados na seção 4.3, aquele que melhor protege as crianças é o PL 2401/2019, de autoria do Poder Executivo, pois traz aspectos importante à regulamentação, como a realização de testes, a exigência de vacinação e o cadastro dos *homeschoolers* (essencial para obtenção de dados e estatísticas que poderão auxiliar em estudos futuros).

Diante dos pontos abordados, apesar dos contextos diferentes, pode-se estabelecer algumas semelhanças do movimento dos EUA e no Brasil: insatisfação quanto à escola pública, à socialização nas escolas (são frequentes os casos de violência e *bullying*), ao ensino de questões polêmicas (como o debate de gênero e sexualidade) e aos governos progressistas (democratas nos EUA e petistas no Brasil). Nesse sentido, “[...] pais mais conservadores, portanto, tem ficado receosos em relação ao modelo escolar, com medo de que os valores religiosos das famílias não sejam respeitados no ensino escolar” e, por isso, preferem optar pelo ensino domiciliar (EVANGELISTA, 2017, p. 85).

Ademais, o processo de regulamentação da prática no Brasil tem incorporado aspectos similares aos dos EUA, pois a HSLDA vem apoiando a ANED. Também é comum aos brasileiros mimetizar costumes estrangeiros: no passado, a educação domiciliar era uma cópia das elites francesa e inglesa; e atualmente, é uma imitação dos EUA graças, inclusive, ao contato com líderes religiosos dos EUA. É importante ressaltar que essa mimetização deve ser pensada de forma crítica devido às diferenças econômicas, sociais e culturais entre os países abordados (BARBOSA; EVANGELISTA, 2017, p. 338).

Em se tratando do quesito neoliberal, ambos os governos (Reagan e Bolsonaro) trouxeram para o debate a questão da liberdade individual, o que dá aos pais a primazia da escolha do ensino de seus filhos.

Quanto às diferenças entre os movimentos tratados nos países escolhidos, deve-se destacar os fatores que levaram ao crescimento da prática em períodos específicos. Nos EUA, Gaither (2017) traz um conjunto de mudanças que explicam a história do *homeschooling* estadunidense, como a suburbanização, que não parece ser uma influência no caso do Brasil. Nesse sentido, apesar da falta de dados supracitada, existem fatores diferentes que influenciaram a defesa do *homeschooling* no Brasil para além do que parece ser a principal motivação atual, a onda conservadora instalada no país. Como exemplo, pode-se citar o fato de apenas uma família educadora brasileira poder continuar a modalidade legalmente desde a CF/88; a perseguição de famílias denunciadas; e a existência de uma lei igual para todos os estados (ao contrário do que ocorre nos EUA), o que não permitiu a mudanças em regiões nas quais a prática é mais comum.

Uma das diferenças observadas foi abordada por Barbosa e Evangelista (2017, p. 339). Trata-se do movimento favorável ao *homeschooling* estadunidense assumir um caráter de opção dentre várias outras no contexto das reformas educacionais nos anos 1980, enquanto, no Brasil, representa uma negação à escola e à sua incapacidade de atender às necessidades educacionais de algumas famílias.

Então, respondendo à pergunta que norteou o trabalho (“o movimento em prol do *homeschooling* no Brasil está assumindo características similares ao movimento que ocorreu nos EUA durante a década de 1980?”), a conclusão é que sim, as características do movimento tanto no Brasil quanto nos EUA são parecidas, porém, é preciso levar em consideração as especificidades sociais, econômicas, educacionais e culturais de cada um. Dessa forma, confirma-se a hipótese de que as ideias neoliberais e conservadoras se misturam, colocando a lógica de mercado na esfera educativa e defendendo a liberdade individual de forma a permitir que os pais possam ser os principais responsáveis pela educação de seus filhos, sendo possível educá-los com base em preceitos religiosos, o que é facilitado pela ampliação da concorrência de material didático voltado a esse público.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALESSI, Gil. Plano de Bolsonaro para ‘desesquerdizar’ educação vai além do Escola Sem Partido. **El País**, São Paulo, 23 mai. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/20/politica/1558374880_757085.html. Acesso em: 16 dez. 2020.

ALMEIDA, Ronaldo de. Bolsonaro Presidente: Conservadorismo, Evangelismo e a Crise Brasileira. **Novos estud. CEBRAP**, São Paulo, v. 38, n. 1, p. 185-213, abr. 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002019000100010&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 22 dez. 2020.

ALVES, Damares. Damares: educação domiciliar permite a pais ensinar 'mais conteúdo que a escola' [25 de jan. 2019]. Brasília: **G1**. Entrevista concedida ao Blog da Andréia Sadi. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/andrea-sadi/post/2019/01/25/damareseducacao-domiciliar-permite-a-pais-ensinar-mais-conteudo-e-gerenciar-aprendizado.ghtml>. Acesso em: 13 out. 2020.

ALVES, Letícia. Projeto de homeschooling é o mais acompanhado no site da Câmara sobre educação. **Poder 360**, 12 fev. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/congresso/projeto-de-educacao-domiciliar-esta-entre-os-mais-acompanhados-no-site-da-camara/>. Acesso em: 13 out. 2020.

ALVIM, Mariana. Regulamentação do homeschooling ganha novo fôlego em Brasília com isolamento por coronavírus. **BBC News**, São Paulo, 21 abr. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52333702>. Acesso em: 09 jul. 2020.

ANDRADE DE PAULA, Dilma. A experiência de organizador de Antonio Gramsci, na Itália e os “loucos anos 1920” na América Latina. In: Simpósio Nacional Estado e Poder – Sociedade Civil, VII, 2012, Uberlândia. **Anais...** Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia (UFU), 20 a 22 de agosto de 2002. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/estadoepoder/7snepe/docs/002.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2020.

ANED. **Breve Histórico**. Brasília: ANED, 2019a. Disponível em: <https://www.aned.org.br/historico-completo>. Acesso em 13 jul. 2020.

ANED. **ED no Brasil**. Brasília: ANED, 2019b. Disponível em: <https://www.aned.org.br/conheca/ed-no-brasil>. Acesso em: 16 jul. 2020.

ANED. **Motivações para a prática da educação domiciliar**. Brasília: ANED, 2019c. Disponível em: <https://www.aned.org.br/component/content/article/27-participe/o-que-e-ed/52-motivacoes-para-a-pratica-da-educacao-domiciliar?Itemid=137>. Acesso em: 16 out. 2020.

ANED. **Quem Somos**. Brasília: ANED, 2019d. Disponível em: <https://www.aned.org.br/sobre-nos/quem-somos-aned>. Acesso em 13 jul. 2020.

APPLE, Michael W. Away with all teachers: The cultural politics of homeschooling. *International Studies in Sociology of Education*, v. 10, n. 1, p. 61-80, 2000.

AURINI, Janice; DAVIES; Scott. Choice without markets: homeschooling in the context of private education. **British Journal of Sociology of Education**, Routledge, v. 26, n. 4, set. 2005, p. 461-474.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. ENSINO EM CASA NO BRASIL: ANÁLISE HISTÓRICA DE SEUS ASPECTOS LEGAIS. **XXIV Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação III Congresso Interamericano de Política e Administração da Educação Universidade Federal do Espírito Santo Centro de Educação – Programa de Pós-Graduação (PPGE)**. Espírito Santo: 2009. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/homeschooling/ensino_em_casa_brasil_luciane_barbosa_2009.pdf. Acesso em: 05 nov. 2020.

BATISTA, Liz. Eleições e presidentes dos EUA: de Kennedy a Trump. **Estadão**, 29 out. 2020. Disponível em: <https://acervo.estadao.com.br/noticias/acervo,eleicoes-e-presidentes-dos-eua-de-kennedy-a-trump,70003493625,0.htm#ronaldreagan>. Acesso em: 16 dez. 2020.

_____. **ENSINO EM CASA NO BRASIL: um desafio à escola?** Orientador: Romualdo Luiz Portela de Oliveira. 2013. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

_____. Reflexões sobre a compulsoriedade da educação escolar e do ensino em casa. Comunicação Oral. **IV Congresso Ibero-Americano de Política e Administração da Educação / VII Congresso Luso Brasileiro de Política e Administração da Educação**. Porto: 2014. Disponível em https://www.anpae.org.br/IBERO_AMERICANO_IV/GT1/GT1_Comunicacao/LucianeMunizRibeiroBarbosa_GT1_integral.pdf. Acesso em: 26 out 2020.

BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro; EVANGELISTA, Natália Sartori. Educação domiciliar e direito à educação: a influência norte-americana no Brasil. **Educação em Perspectiva**, Viçosa, MG, v. 8, n. 3, p. 328-344, dez. 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/ojs/educacaoemperspectiva/article/view/6989>. Acesso em: 29 set. 2019.

BOLSONARO, Eduardo. Homeschooling. **Youtube**, 11 abr. 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=UlnaGQPqfSo>. Acesso em: 11 out. 2020.

BOUDENS, Emile. Homeschooling no Brasil. **Câmara dos Deputados**, 2001. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/arquivos-pdf/pdf/100157.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.

_____. Ensino em casa no Brasil. **Câmara dos Deputados**, 2002. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/publicacoes-da-consultoria-legislativa/arquivos-pdf/pdf/200417.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2020.

BOTO, Carlota. “Homeschooling”: a prática de educar em casa. **Jornal USP**, 16 mar. 2018. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/homeschooling-a-pratica-de-educar-em-casa/>. Acesso em: 27 mai. 2020.

BRASIL. Constituição (1891). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: Congresso Nacional, [1891]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35081-24-fevereiro-1891-532699-publicacaooriginal-15017-pl.html>. Acesso em: 05 nov. 2020.

_____. Constituição (1934). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1935]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 05 nov. 2020.

_____. Constituição (1937). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1937]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 05 nov. 2020.

_____. **Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 09 nov. 2020.

_____. Constituição (1946). **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República, [1946]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 05 nov. 2020.

_____. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1995]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l4024.htm. Acesso em: 05 nov. 2020.

_____. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [1969]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 05 nov. 2020.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 nov. 2020.

_____. **Lei Federal nº 8.609, de 13 jul. 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 09 nov. 2020.

_____. **Lei Federal nº 9.394 de 20 dez. 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 09 nov. 2020.

BREWER, T. Jameson; LUBIENSKI, Christopher. Homeschooling in the United States: Examining the Rationales for Individualizing Education. **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 21-38, ago. 2017. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000200021&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 29 set. 2020.

CAFARDO, Renata. Grupos religiosos estimulam defesa do ensino domiciliar no governo Bolsonaro. **O Estado de S. Paulo**, 10 mar. 2019. Disponível em: <https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,grupos-religiosos-estimulam-defesa-do-ensino-domiciliar-no-governo-bolsonaro,70002749631>. Acesso em: 16 out. 2020.

CAMARGO, Angélica Ricci. Aulas Régias. **MAPA**, mai. 2013. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/260-aulas-regias>. Acesso em: 04 nov. 2020.

CANADA: Legal status and resources on homeschooling in Canada. **HSLDA**, 02 out. 2019a. Disponível em: <https://hsllda.org/post/canada>. Acesso em: 25 mai. 2020.

CARTER, Helen. The tragedy of Khyra Ishaq's death. **The Guardian**, 25 fev. 2010. Disponível em: <https://www.theguardian.com/uk/2010/feb/25/khyra-ishaq-starving-death-background>. Acesso em: 26 mai. 2020.

CELETI, Filipe Rangel. **Educação não obrigatória: uma discussão sobre o Estado e o mercado**. Orientadora: Ingrid Hotte Ambrogli. 2011. Dissertação (Mestrado em Educação, Arte e História da Cultura) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2011.

CONVENÇÃO Americana sobre Direitos Humanos. **OEA**. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 15 jul. 2020.

CONVENÇÃO sobre os Direitos da Criança. **Unicef**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 15 jul. 2020.

CUNNINGHAM, Josh. School Choice: Vouchers. **National Conference of State Legislatures**, 2016. Disponível em: <https://www.ncsl.org/research/education/school-choice-vouchers.aspx#:~:text=The%20practice%20of%20state%20support,Vermont%20for%20nearly%20140%20years.&text=In%201989%2C%20the%20Wisconsin%20legislature,in%20the%20Milwaukee%20School%20District>. Acesso em: 29 out. 2020.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Educação escolar e educação no lar: espaços de uma polêmica. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 27, n. 96, p. 667-688, out. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-73302006000300003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 04 mai. 2020.

DA CRUZ ALVES JUNIOR, Alexandre Guilherme; VILAS-BÔAS TROVÃO, Flávio. A educação entre a religião e a política: conservadorismo cristão e o homeschooling. **Revista TransVersos**, [S.l.], n. 17, p. 36-58, dez. 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/transversos/article/view/47405>. Acesso em: 28 out. 2020.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos. **ONU**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2020.

DISTRITO FEDERAL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 3179/2012**. Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=534328>. Acesso em: 19 out. 2020.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 3261/2015**. Autoriza o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para os menores de 18 (dezoito) anos, altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: _____. Acesso em: 19 out. 2020.

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado 490/2017**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever que a educação domiciliar não caracteriza o crime de abandono intelectual. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131857>. Acesso em: 19 out. 2020.

_____. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado 28/2018a**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever a modalidade da educação domiciliar no âmbito da educação básica. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132151>. Acesso em: 19 out. 2020.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 10185/2018b**. Altera a Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2174364>. Acesso em: 19 out. 2020.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 2401/2019a**. Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2198615>. Acesso em: 20 out. 2020.

_____. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 3262/2019b**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de

prever que a educação domiciliar (homeschooling) não configura crime de abandono intelectual. Disponível em: . Acesso em: 19 out. 2020.

ENGLAND: Legal status and resources on homeschooling in the United Kingdom. **HSLDA**, 22 mai. 2019b. Disponível em: <https://hsllda.org/post/united-kingdom>. Acesso em: 26 mai. 2020.

EVANGELISTA, Natália Sartori. **Educação domiciliar e desescolarização: mapeamento de literatura (2000-2016)**. Orientadora: Luciane Muniz Ribeiro Barbosa. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, 2017.

FIGUEIREDO, Patrícia. Bolsonaro mente ao dizer que Haddad criou ‘kit gay’. **El País**, 13 out. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/12/politica/1539356381_052616.html. Acesso em: 16 dez. 2020.

FRENTE Homeschooling - Por que aprovar o ensino domiciliar agora? - 22/09/20. **Câmara dos Deputados**, 22 set. 2020b. Disponível: <https://www.youtube.com/watch?v=hlQio4vI36U>. Acesso em: 13 out. 2020.

FRENTE parlamentar em defesa do ensino domiciliar será lançada hoje. Brasília, **Câmara dos Deputados**, 02 abr. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/554594-frente-parlamentar-em-defesa-do-ensino-domiciliar-sera-lancada-hoje/>. Acesso em: 13 out. 2020.

FRENTE parlamentar promove simpósio sobre a regulamentação do ensino domiciliar. Brasília, **Câmara dos Deputados**, 22 set. 2020a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/694221-frente-parlamentar-promove-simposio-sobre-a-regulamentacao-do-ensino-domiciliar/>. Acesso em: 13 out. 2020.

FRIEDMAN, Milton. Selling school like groceries: the voucher idea. **The New York Times Magazine**, 23 set. 1975. Disponível em: <https://www.edchoice.org/who-we-are/our-founders/the-friedmans-on-school-choice/article/selling-school-like-groceries-the-voucher-idea/>. Acesso em: 10 mar. 2020.

FOLHA informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus). **OPAS Brasil**, 03 mai. 2020. Disponível em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acesso em: 04 mai. 2020.

FUSARELLI, Lance D.; FUSARELLI, Bonnie C. Federal Education Policy from Reagan to Obama: Convergence, Divergence and “Control”. In: COOPER, Bruce S.; CIBULKA, James, G.; FUSARELLI, Lance D. (org.). **Handbook of Education Politics and Policy**. 2 ed. New York e London: Routledge, 2014, p. 189-210.

GAITHER, Milton. Homeschooling in the USA: Past, present and future. **Theory and Research in Education**, Londres, v. 7, n. 3, p. 331-346, nov. 2009.

_____. **Homeschool: An American History**. 2ª ed. New York: Palgrave Macmillan, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HOBBSAWM, Eric. Cultural Revolution. In: HOBBSAWM, Eric. **Age of Extremes**. 2ª ed. Londres: Abacus, 1995.

HOME. São Carlos, **Instituto Cidade de Deus**, 2019. Disponível em <https://editoracidadededeus.com/>. Acesso em: 16 out. 2020.

HOMESCHOOL Laws By State. **HSLDA**, 2020. Disponível em: <https://hsllda.org/legal/>. Acesso em: 16 out. 2020.

HOMESCHOOLING in your country. **HSLDA**, 2019. Disponível em: <https://hsllda.org/legal/international>. Acesso em: 25 mai. 2020.

HOMESCHOOLING Urgente. Brasília, **ANED**, 19 jun. 2020. Disponível em: https://www.aned.org.br/images/Ofi%CC%81cio_PL_GDF_-_HomeschoolingUrgente_ANED_10_Anos.pdf. Acesso em: 15 out. 2020.

IDOETA, Paula Adamo. Os atrativos e as polêmicas da educação domiciliar, que virou caso de Justiça no Brasil. São Paulo, **BBC**, 05 fev. 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42897647>. Acesso em: 12 out. 2020.

INDIA: Legal status and resources on homeschooling in India. **HSLDA**, 07 out. 2019c. Disponível em: <https://hsllda.org/post/india>. Acesso em: 26 mai. 2020.

ISENBERG, Eric J. What Have We Learned About Homeschooling? **Peabody Journal of Education**, Nashville, v. 82, n. 2-3, p. 387-409, 2007.

LIMA, Jônatas Dias. É a tecnologia – e não a religião – o que está impulsionando o ensino domiciliar. **Gazeta do Povo**, 13 jun. 2020a. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/e-a-tecnologia-e-nao-a-religiao-o-que-esta-impulsionando-o-ensino-domiciliar/>. Acesso em 15 out. 2020.

_____. Esquerda a favor do homeschooling? Eles existem e são mais comuns do que parece. **Gazeta do Povo**, 10 out. 2020b. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/esquerda-a-favor-do-homeschooling-eles-existem-e-sao-mais-comuns-do-que-parece/>. Acesso em 15 out. 2020.

LUBIENSKI, Christopher. Whither the Common Good? A Critique of Home Schooling. **Peabody Journal of Education**, Londres, v. 75, n. 1-2, p. 207-232, abr. 2000.

_____. A Critical View of Home Education. **Evaluation and Research in Education**, v. 17, n. 2-3, p. 167-178, 2003.

LUBIENSKI, Christopher; BREWER, T. Jameson; PUCKETT, Tiffany. Does Homeschooling “Work”? A Critique of the Empirical Claims and Agenda of Advocacy Organizations. **Peabody Journal of Education**, Londres, v. 88, n. 3, p. 378-392, jul. 2013.

MARTINS, Aline. Cerca de 60 famílias na Paraíba adotam o modelo de ensino domiciliar. **Portal Correio**, 19 mai. 2019. Disponível em: <https://correiodaparaiba.com.br/cidades/educacao/cerca-de-60-familias-na-paraiba-adotam-modelo-de-ensino-domiciliar/>. Acesso em: 12 out. 2020.

MARTINS, Marcos Francisco; GROPPPO, Luís Antonio; BARBOSA, Jefferson Rodrigues. Apresentação do dossiê temático "movimentos sociais conservadores e educação". **Crítica Educativa**, Sorocaba, v. 4, n. 2, p. 3-6, jul./dez.2018. Disponível em: <http://www.criticaeducativa.ufscar.br/index.php/criticaeducativa/issue/view/12>. Acesso em: 16 dez. 2020.

MINISTRA Damares defende educação domiciliar como um direito humano. **Governo Federal**, 02 abr. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/abril/ministra-damores-defende-educacao-domiciliar-como-um-direito-humano>. Acesso em: 13 out. 2020.

MIZUKI, Glaucia. APOSTILAS BÍBLICAS Super COMBO PROMOÇÃO. **Materiais de Homeschooling**, 11 mar. 2019. Disponível em: <http://www.materiaisdehomeschooling.com/2019/03/apostilas-biblicas-super-combo-promocao.html>. Acesso em: 16 out. 2020.

MORAES, Reginaldo Carmello Corrêa. Ronald Reagan, o presidente e sua sombra. **Jornal da Unicamp**, 25 jul. 2019. Disponível em: <https://www.unicamp.br/unicamp/ju/artigos/reginaldo-correa-de-moraes/ronald-reagan-o-presidente-e-sua-sombra>. Acesso em: 28 out. 2020.

NOYES, Tobias: Eduardo Bolsonaro entrevista o homeschooler Tobias Noyes [16 jan.2017]. **Youtube**. Entrevista concedida ao Canal de Eduardo Bolsonaro. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=f0xjSo9-3dA>. Acesso em: 11 out. 2020.

O Homeschooling em uma família numerosa. São Carlos, **Instituto Cidade de Deus**, 03 set. 2020. Disponível em: <https://editoracidadedededeus.com/homescholling-em-uma-familia-numerosa/>. Acesso em: 16 out. 2020.

OLIVEIRA, Marcos Marques de. As origens da educação no Brasil da hegemonia católica às primeiras tentativas de organização do ensino. **Ensaio: Aval. Pol. Públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 45, p. 945-958, dez. 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-403620040004000003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 03 nov. 2020.

OLIVEIRA, Romualdo Luiz Portela de; BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro. Neoliberalism as one of the foundations of homeschooling. **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 193-212, ago. 2017. Disponível em: <https://bit.ly/3hOZ6mO>. Acesso em: 10 abr. 2019.

OLIVEIRA, Elida. Bolsonaro assina projeto de lei que pretende regulamentar a educação domiciliar no Brasil. **G1**, 11 abr. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/04/11/bolsonaro-assina-projeto-de-lei-que-pretende-regulamentar-a-educacao-domiciliar-no-brasil.ghtml>. Acesso em: 13 out. 2020.

OTÁVIO, Chico. "O Brasil é laico, mas o presidente é cristão", diz Bolsonaro. **Valor Econômico**, Rio de Janeiro, 15 fev. 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/02/15/o-brasil-e-laico-mas-o-presidente-e-cristao-diz-bolsonaro.ghtml>. Acesso em: 16 dez. 2020.

PACTO Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. **UNFPA**. Disponível em: https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/pacto_internacional.pdf. Acesso em: 15 jul. 2020.

PALHARES, Isabela. Aula em casa não é evasão escolar, diz ministério de Damares. São Paulo, **Uol**, 13 jul. 2019. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/agencia-estado/2019/07/13/aula-em-casa-nao-e-evacao-escolar-diz-ministerio.htm>. Acesso em: 13 out. 2020.

PAULINO, Carla Viviane. O impulso neoliberal e neoconservador na educação brasileira: a imagem do “professor doutrinador” e o Projeto “Escola sem Partido”. **Educere et Educare**, Cascavel, PR, v. 13, n. 28, 2018. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/educereeteducare/article/view/18731>. Acesso em: 09 nov. 2020.

PONTES, Luís A. Fajardo. O movimento norte-americano de reforma educacional: sinopse de sua evolução, desafios e associação com as habilidades do século 21. **Pesquisa e Debate em Educação**, Juiz de Fora, v. 4, n. 1, p. 148-166, 2014. Disponível em: <http://www.revistappgp.caedufjf.net/index.php/revista1/article/view/90/60>. Acesso em: 29 out. 2020.

PORTUGAL: Legal status and resources on homeschooling in Portugal. **HSLDA**, 04 out. 2019d. Disponível em: <https://hslda.org/post/portugal>. Acesso em: 26 mai. 2020.

RAMALHO, Renan. STF decide que pais não podem tirar filhos da escola para ensiná-los em casa. **G1**, Brasília, 12 set. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2018/09/12/stf-decide-que-pais-nao-podem-tirar-filhos-da-escola-para-ensina-los-em-casa.ghtml>. Acesso em: 13 out. 2020.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. O novo cenário jurisprudencial do direito à educação no Brasil: o ensino domiciliar e outros casos no Supremo Tribunal Federal. **Pro-Posições**, Campinas, v. 28, n. 2, p. 141-171, ago. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73072017000200141&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 09 nov. 2020.

REAGAN, Ronald. Ronald Reagan inaugural address: Jan. 20, 1981. **Youtube - CBS News**, 2017. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=G8jV_1G9Yj4. Acesso em: 28 out. 2020.

REGULAMENTAR a educação domiciliar é uma das metas prioritárias dos 100 primeiros dias do governo Bolsonaro. **G1**, 23 jan. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2019/01/23/regulamentar-a-educacao-domiciliar-e-uma-das-metas-prioritarias-dos-100-primeiros-dias-do-governo-bolsonaro.ghtml>. Acesso em: 16 out. 2020.

REPUBLICAN Party. **Britannica**, 2020a. Disponível em: <https://www.britannica.com/topic/Republican-Party>. Acesso em: 28 out. 2020.

RIBEIRO, Maria das Graças. A educação superior norte-americana: gênese de um modelo. **História da Educação**, Santa Maria, v. 20, n. 48, p. 75-93, abr. 2016. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-34592016000100075&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 23 out. 2020. h

RONALD Reagan: president of United States. **Britannica**, 2020b. Disponível em: <https://www.britannica.com/biography/Ronald-Reagan>. Acesso em: 28 out. 2020.

ROTHBARD, M. N. **Educação: livre e obrigatória**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2013.

ROTHERMEL, P. Can We Classify Motive for Home Education? **Evaluation and Research in Education**, Londres, v. 17, n. 2-3, p. 74-89, 2003.

RUSSIA: Legal status and resources on homeschooling in Russia. **HSLDA**, 07 out. 2019e. Disponível em: <https://hsllda.org/post/russia>. Acesso em: 26 mai. 2020.

SÁ, Thiago Antônio de Oliveira. O neoliberalismo seletivo de Bolsonaro. **Carta Capital**, 25 abr. 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/blog-do-socio/o-neoliberalismo-seletivo-de-bolsonaro/>. Acesso em: 16 dez. 2020.

SAÚDE Mental e Atenção Psicossocial na Pandemia COVIDA-19: crianças na pandemia Covid-19. **Fiocruz**, 2020. Disponível em: https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/05/crianc%cc%a7as_pandemia.pdf. Acesso em: 09 jul. 2020.

SAYURI, J. Escola em casa? Por que devemos parar de romantizar o *homeschooling*. **TAB Uol**, Japão, 02 jun. 2020. Disponível em: <https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2020/06/02/por-que-devemos-parar-de-romantizar-o-homeschooling-na-pandemia.htm>. Acesso em: 09 jul. 2020.

SCHAEFER, Bruno Marques. Paulo Guedes e o (neo) liberalismo: apontamentos preliminares acerca da nova (velha) direita brasileira. **Revista de Ciências Humanas e Sociais**, São Borja, v. 4, n. 3, p. 97-121, 2018. Disponível em: <http://200.132.146.161/index.php/missoes/article/viewFile/31381/20257>. Acesso em: 22 dez. 2020.

SILVA, Maria Beatriz Nizza. Educação feminina e educação masculina no Brasil colonial. **Revista de História**, São Paulo, v. 55, n. 109, p. 149-164, mar. 1977. Disponível em: <http://www.periodicos.usp.br/revhistoria/article/view/77331/81187>. Acesso em: 03 nov. 2020.

SILVA, Maria Floresia Pessoa de Souza e. Antigos processos e novas tendências da urbanização norte-americana contemporânea. **Cadernos Metrópole**, São Paulo, v. 16, n. 32, p. 365-390, nov. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-99962014000200365&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 23 out. 2020.

SILVA, André Luiz Batista da; SOUZA, Maria Antônia de. Movimentos conservadores no âmbito da educação no Brasil: disputas que marcaram a conjuntura 2014 a 2018. **Crítica Educativa**, Sorocaba, SP, v. 4, n. 2, p. 7-23, jul./dez. 2018. Disponível em: <https://www.criticaeducativa.ufscar.br/index.php/criticaeducativa/article/view/353>. Acesso em: 09 nov. 2020.

STF nega recurso que pedia reconhecimento de direito a ensino domiciliar. **STF**, Brasília, 12 set. 2018. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=389496>. Acesso em: 09 nov. 2020.

TAJRA, Alex; BERMÚDEZ, Ana Carla; SOBRINHO, Wanderley Preite. Covid-19 mostra ser inviável que pais eduquem filhos em casa, diz educador. **Educação Uol**, São Paulo, 12 mai. 2020. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/noticias/2020/05/12/covid-mostra-que-criancas-nao-sao-educadas-apenas-em-casa-dizem-educadores.htm>. Acesso em: 09 jul. 2020.

TEIXEIRA, Anísio. Revolução e educação. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 39, n. 90, abr./jun. 1963, p. 3-7. Disponível em: <http://www.bvanisioiteixeira.ufba.br/artigos/revolucao2.html>. Acesso em: 23 out. 2020.

THOMAS, Evan. REAGANLAND: America's Right Turn, 1976-1980. **The New York Times**, 18 ago. 2020. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2020/08/18/books/review/reaganland-rick-perlstein.html>. Acesso em: 28 out. 2020.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. **A casa e os seus mestres: a educação doméstica como uma prática das elites no Brasil de Oitocentos**. Orientadora: Ana Waleska Pollo Campos Mendonça. 2004. Tese (Doutorado em Educação) – Departamento de Educação, PUC-Rio, Rio de Janeiro, 2004.

_____. Educação em casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha? **Proposições**, v. 28, n. 2, p. 122-140, mai./ago. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pp/v28n2/0103-7307-pp-28-2-0122.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2020.

VERBETE: Jair Messias Bolsonaro. Rio de Janeiro, **FGV**. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/jair-messias-bolsonaro>. Acesso em: 16 out. 2020.

VIEIRA, André de Holanda Padilha. **“ESCOLA? NÃO, OBRIGADO”**: Um retrato da *homeschooling* no Brasil. Monografia (Graduação). Instituto das Ciências Sociais. Universidade de Brasília. 2012.

VITORIANISMO. **Michaelis – Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=D9emX>. Acesso em: 02 out. 2020.

WHAT is School Choice? **EdChoice**, 2020. Disponível em: <https://www.edchoice.org/school-choice/what-is-school-choice/>. Acesso em: 29 out. 2020.